



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 99 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 149/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 148/2003 e o que consta do Ofício NAF/RV nº 21/2009,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Rio Verde.

Artigo 2º - Designar a Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Rio Verde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 004/2009.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 153/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,

Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1426/2009,

R E S O L V E

Artigo 1º - REMOVER o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar nas Varas do Trabalho da Região, na modalidade Volante Regional, com efeitos a partir de 8 de junho de 2009, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 36/05.

Artigo 2º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO para responder pela titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 8 a 11 de junho de 2009, em virtude das férias da Juíza Auxiliar Fixa, e auxiliar na mencionada Vara, no período de 12 a 28 de junho de 2009, em virtude da convocação do Juiz Titular para o Tribunal.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 022/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que, no dia 12 de junho de 2009, sexta-feira, não haverá expediente forense, em face da determinação contida na Resolução Administrativa nº 35, de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 007/2009, que fixou a escala do 15º ciclo do plantão judiciário, em decorrência da situação acima exposta,

R E S O L V E:

Alterar a escala do décimo quinto ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I a VII, com vigência entre 28 de março de 2009 e 28 de junho de 2009, designando as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno. Goiânia, 4 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 022/2009

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

12º PERÍODO

8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastroamento Processual - RICARDO LOURENCO PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador - JÚLIO CÉSAR R. DE MEDEIROS

Motorista - LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO

13º PERÍODO

9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastroamento Processual - LOURDES BRITO DA COSTA

ARAÚJO

Oficial de Justiça Avaliador - MARIA ZÉLIA GOMES VALENÇA

Motorista - ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA

14º PERÍODO

10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastroamento Processual - ELIFAZ LEVI DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador - MARNIZ PRUDENTE FARIA

Motorista - ROBERTO MACHADO FERNANDES

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 15.06.09 (Dia 15, 2ª feira, feriado municipal em Valparaíso)

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09

VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09

VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09

VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09
SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 14.06.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 20 a 21.06.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 27 a 28.06.09

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1704/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01697-2006-011-18-01-8

RECORRENTE : HÉRIKA SILVA COELHO LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 08h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1705/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01841-2006-012-18-00-0

RECORRENTE : EDILSON DE MOURA MATOS

ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 08h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1706/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00277-2007-006-18-00-7

RECORRENTE : JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ

ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1707/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00805-2007-009-18-00-7

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS

ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1708/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01349-2007-009-18-00-2

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : MURILO DE ALMEIDA PACHECO

ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 09h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1709/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01603-2006-004-18-00-0

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : LANUCE POLYANA MENDES CARDOSO

ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1710/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00843-2007-008-18-00-3

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1711/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00786-2007-011-18-00-5

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : ERICO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1712/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01368-2007-007-18-00-6

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANA CLARA CARDOSO FERNANDES

ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1714/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01452-2007-008-18-00-6

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1715/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01802-2007-008-18-00-4

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 15h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1716/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00058-2006-001-18-00-5

RECORRENTE : MARA QUEIROZ SANTANA

ADVOGADO : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 15h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1717/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 02061-2005-001-18-00-2

RECORRENTE : JARDÂNIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1718/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01579-2006-007-18-00-8

RECORRENTE : FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO

ADVOGADO : JOÃO MOREIRA SANTOS

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 16h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1719/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00550-2007-001-18-00-1

RECORRENTE : LIENDERSON MOREIRA DE MOURA

ADVOGADO : GLEICE LOPES MENDES

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 16h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1720/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 01625-2007-010-18-00-2

RECORRENTE : LUIZ CÉSAR DE LIMA TORRES

ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 16h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1722/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00393-2007-011-18-00-1

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO

ADVOGADO : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1723/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 00456-2007-011-18-00-0

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : POLYANA COSTA CAMPOS

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 14h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1724/2009

DATA : 03/JUNHO/2009

AUTOS : 02255-2006-009-18-00-0

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : SHEILA NERES DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de JUNHO de 2009, às 14h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00166-2009-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JOÃO MARIA TEIXEIRA

"Na decisão de fls. 553/556 foi concedida liminarmente a segurança para assegurar ao impetrante, sócio da empresa executada, o direito de recusa ao encargo da depositária, ficando suspensa a ordem de nomeação compulsória.

Ao prestar informações, a autoridade impetrada disse que "o exequente desistiu da nomeação do sócio da executada como depositário do bem penhorado, requerendo a sua própria nomeação e ao mesmo tempo a remoção do bem, o que deferido, conforme despacho em anexo" (fl. 563).

Diante deste relato, imperioso é reconhecer a perda do objeto deste mandado de segurança.

Assim, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto em lei (art. 789 da CLT).

Intimem-se.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

Recolhidas as custas e decorrido o prazo recursal, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00169-2009-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA

"Vistos os autos.

Pela decisão de fls. 500/504 foi rejeitado o pedido de concessão liminar da segurança e determinado à impetrante que, no prazo de dez dias, trouxesse aos autos "outra cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário" (fl. 504, anverso e verso).

Em cumprimento a essa determinação, a impetrante ofereceu cópias dos documentos e requereu a reconsideração da decisão na parte em que denegou a concessão liminar da segurança. Disse que, realmente, "há que se haver a intervenção do manto jurisdicional para equilíbrio de forças entre empregado e empregador", mas que :

"O Reclamante não demonstra necessitar do manto jurisdicional em razão de hipossuficiente, muito ao contrário, pois afirma estar incapacitado para trabalhar em razão de doença ocupacional, porém, enquanto isso, fuge dos exames periciais por mais de 6 meses, escondendo-se em gramados da Europa, buscando se tornar jogador de futebol, enquanto todos nós somos obrigados ao trabalho diário nas terras tupiniquins, a termos custos, prejuízos e aguardamos a boa vontade de um litigante pouco interessado que se beneficia de alguns entendimentos protetivos superados e equivocados, que desrespeitam a impetrante e seus direitos [...]" (sic, fl. 612).

Pois bem.

A meu ver, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, em que, friso, analisei a questão sob o prisma de todos os princípios constitucionais invocados pela impetrante - 5º, caput (igualdade), II (legalidade), LIV (devido processo legal), LV (contraditório e ampla defesa), LXXVIII (duração razoável do processo), e 37, caput (princípios básicos da administração pública).

De todo modo, destaco que somente agora a impetrante veio alegar que o litisconsorte estaria na "Europa, buscando se tornar jogador de futebol" e mesmo assim não produziu nenhuma prova a esse respeito, não vingando, deste modo, a assertiva de que ficou demonstrado o "desrespeito do Reclamante para com a impetrante, para com os peritos e para com o Poder Judiciário" nos autos do processo originário (fl. 612).

Dito isso, cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00206-2009-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME

Advogado(s) : MARCELO BRAGHINI

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

Litisconsorte(s) : GERSON CORREIA DE SOUZA

"Vistos os autos.

MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA-ME impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma juíza da Vara do Trabalho de Goiás, que determinou o depósito antecipado de quantia para custear despesas com exames médicos

solicitados pelo perito nos autos da RT nº 01318-2008-221-18-00-2.

A impetrante disse que a Constituição "assegura o devido processo legal, bem como garante ao hipossuficiente assistência jurídica integral, compreendendo todas as despesas do processo, inclusive as despesas com perícia" (fl. 3).

Disse, ainda, que a autoridade impetrada violou os incisos II, LIV e LVII do art. 5º da Carta Magna e o art. 790-B da CLT.

A estes fundamentos, pediu a concessão liminar da segurança para que seja dispensada "dos custos referentes aos exames complementares solicitados pelo Sr. Perito Judicial" (fl. 10).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Dito isso, vejo que a inicial veio acompanhada de cópia de manifestação do perito no sentido de que realizou a perícia médica designada e que "surgiram aspectos importantes de ordem médica com relação ao reclamante que nos fizeram optar pela realização de procedimentos de imagem (tomografia computadorizada do quadril esquerdo, da cintura pélvica e da coluna lombar)" (fl. 13).

Em seguida, foi juntada também cópia de trecho de um "pedido de reconsideração", que foi apresentado pela impetrante em 06/05/2009, contra despacho que determinou que a reclamada arcasse com "o custo financeiro dos exames complementares ... solicitados pelo Sr. Perito Judicial" (fl. 17).

Finalmente, veio também aos autos cópia de decisão da autoridade impetrada, datada em 07/05/2009, com o seguinte teor :

"Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora da 2ª Reclamada, nominada às fls. 134, conforme requerimento formulado pela demandada.

2. Indefero o requerimento formulado pela 2ª Reclamada (fls. 275/277), eis que a perícia médica foi requerida pela própria demandada, em sua contestação, às fls. 143." (fl. 19)

Como se vê, embora a impetrante não tenha apresentado a cópia da primeira decisão que originou o pedido de reconsideração, é possível verificar que a autoridade impetrada determinou a antecipação de numerário para custear exames solicitados pelo perito.

Além disso, em consulta à página desta Corte na rede mundial de computadores, verifiquei que foi proferida decisão em 27/04/2009 determinando a intimação das reclamadas para "contactar o Reclamante para acertarem os detalhes acerca da realização dos exames requeridos pelo Perito, devendo as demandadas arcar com o respectivo custo".

Assim, verificada a existência do ato atacado, passo ao exame do pedido de concessão liminar da segurança.

A propósito, é certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

Mas nisto vai um grão de sal.

A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador.

A propósito, cito o seguinte julgado do TST :

"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).

Mas é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.

Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica não tem nada de ilegal - ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC.

No caso, a autoridade impetrada disse que a perícia foi requerida pela própria demandada e esta não pode ser considerada hipossuficiente, porque se trata de uma pessoa jurídica.

Vale ressaltar que o STF tem decidido, por seu tribunal pleno, que os benefícios da assistência judiciária gratuita também são devidos às pessoas jurídicas, mas não basta ao requerente alegar insuficiência de recursos, que deve ser comprovada, mas disso não há prova nos autos.

Assim, não há ilegalidade no ato atacado, razão por que REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.

Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a acompanharam, para que sejam remetidas ao litisconsorte e à autoridade impetrada. A inércia implicará a extinção do feito.

Intime-se a impetrante.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00080-2009-000-18-00-1

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Réu(s) : : MAURO GONÇALVES

"Vistos os autos.

Regularmente citado, o réu apresentou defesa pessoalmente, sem constituir advogado e sem informar nenhum número de inscrição junto à OAB.

Considerando que o jus postulandi é inaplicável em sede rescisória, foi concedido prazo ao réu para comprovação da sua autorização para postular em causa própria ou regularização da representação processual (despacho, fl. 164).

Como o réu permaneceu inerte, a defesa apresentada não será levada em consideração.

Por conseguinte, diga o autor se pretende produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se. Após, conclusos.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00083-2009-000-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Autor(s) : DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Réu(s) : : JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00146-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s) : : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00207-2009-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR

"TELEPERFORMANCE CRM S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a antecipação dos honorários para realização de prova pericial nos autos da RT nº 01859-2008-002-18-00-6.

A impetrante invocou a OJ nº 98 da SBDI2 do TST e disse que o adiantamento dos honorários periciais não tem previsão legal e que cabia à reclamante arcar com tais despesas, especialmente porque ainda não houve sucumbência da empresa.

A estes fundamentos, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada a "suspensão da determinação dada pela MM Juíza da 2ª VT de Goiânia, para depositar o valor requerido pela perita nomeada para não prejudicar seu direito líquido e certo em ter a continuidade do procedimento pericial sem o ato ilegal de pagamento antecipado até final julgamento do presente mandamus" (fl. 20).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Dito isso, vejo que a decisão atacada tem o seguinte teor :

"Defiro, excepcionalmente, o requerimento feito à fl. 912, por entender que a vedação constante da O.J. 98 da SBDI-II do C. TST somente se aplica à parte hipossuficiente, a qual, normalmente é a reclamante, e também porque não haverá prejuízo às reclamadas, pois se o autor for sucumbente no objeto da perícia, poderão ser ressarcidas mediante condenação da União.

Não o sendo, haverá a competente dedução no total da condenação.

Assim, determino que cada uma das reclamadas deposite em 5 (cinco) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, o importe de R\$333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando os R\$1.000,00 solicitados pela perita. Intimem-se as reclamadas e a expert." (fl. 184)

Sem ambages, a impetrante tem razão simplesmente porque o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

E, diversamente do que constou da decisão, o entendimento acima beneficia também o empregador, porque a ilegalidade mencionada decorre da incompatibilidade do processo do trabalho com a regra do art. 19 do CPC, que tratou da antecipação de despesas processuais pelas partes.

A propósito, cito o seguinte julgado do TST :

"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação

de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00-8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).

Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado, razão por que ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.

Intime-se a impetrante.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.

Conforme requerido pela impetrante, retifique-se a autuação para também constar como litisconsortes Brasil Telecom S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A. Por conseguinte, determino a citação dos litisconsortes passivos necessários para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópias da inicial e dos documentos que a instruem.

À STP.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00202-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Autor(s) : KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

Réu(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Réu(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

"KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS ajuizou ação rescisória contra TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, inciso VII, do CPC, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00736-2007-001-18-00-0.

Disse que na referida reclamação trabalhista o pedido de "pagamento de indenização estabilizatória em decorrência de doença adquirida no trabalho" foi rejeitado ao fundamento de que "os documentos apresentados pela Autora demonstravam apenas o gozo de auxílio doença e não de auxílio doença acidentário" (sic, fl. 03).

Disse que, no entanto, "a sentença, nesta parte, deva ser declarada nula, já que há documento novo que comprova que a doença (Ler/Dort) que varias vezes afastou a Autora de suas atividades laborais decorreram do trabalho" (sic, fl. 03).

Disse que o documento novo consiste no laudo pericial produzido nos autos da AINDAT Nº 01797-2006-005-18-00-0 ajuizada meses antes do processo originário da decisão rescindenda, que comprovou "que as doenças apresentadas pela Autora advinham de suas atividades laborais" (fl. 04).

Concluiu requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Sem embargos, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Verifico, entretanto, que as cópias da decisão rescindenda (fls. 33/37) e da certidão de seu trânsito em julgado (fl. 39) não estão autenticadas.

Dito isto, concedo à a autora o prazo de dez dias para apresentar as cópias dos documentos referidos, devidamente autenticados.

O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 3 de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-02311-2008-001-18-00-7

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : ADONAI XAVIER MOREIRA FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s) : ARNÓBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO

Agravado(s) : RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ

Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

Indefiro o pedido de fls. 134/136. Os autos dos Embargos de Terceiro não correm em apenso aos autos principais. Nos termos do que dispõe o art. 1.049/CPC, são distribuídos por dependência e correm em autos distintos.

Intime-se.

Após, à pauta.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo RO-02343-2007-002-18-00-8

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Embargante(s) : APARECIDO ROSA CONEUNDES

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 348/349), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a

Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 02 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO-00782-2008-161-18-00-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DIVINO MANOEL MENDES

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Na petição de fl. 227, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso apenas quanto à "aplicação do DSR nas Horas Extras, mantendo-se os demais pedidos no tocante às horas 'in itinere' e aos dias marcados como 'HD'."

Pois bem.

Nos termos do art. 501 do CPC, registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária.

Desse modo, homologo a desistência parcial do recurso, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

PROCESSO TRT-RO-02071-2008-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALÉRIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 239/240, ressalvando, que, em relação ao valor da contribuição previdenciária, a transação não gera feitos oponíveis ao INSS.

As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 207).

Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação do depósito recursal (fl. 239), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 4 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO 00859-2007-251-18-00-4

RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. ELISÔNIA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE : MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto divergente da Revisora, que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 27 de maio de 2009(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01492-2008-002-18-00-0
RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA JOSÉ MARINHO
ADVOGADO : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto divergente da Revisora, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 27 de maio de 2009(data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de junho de 2009 (5ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01273-2007-081-18-00-2
Embargante(s) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
Adogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : WEBER FRANÇA PEREIRA
Adogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, abro vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 02 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-01662-2008-003-18-00-3
Recorrente(s) : 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ
Adogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrente(s) : 2. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
Adogado(s) : PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A reclamada recorrente, por intermédio do seu único procurador (Dr. Pedro Alencastro Veiga Zani), pediu o adiamento do julgamento do feito, que foi incluído

na pauta do dia 03/06/2009, justificando que "não poderá comparecer nesta data pois estará em outra audiência designada na comarca São Luis de Montes Belos às 15 : 00 horas" (fl. 106).

Sem ambages, rejeito o pedido de adiamento porque a notificação juntada prova que haverá uma audiência na Vara de São Luis, mas não prova que o Dr. Pedro Alencastro Veiga Zani foi constituído procurador nos autos respectivos, até porque a reclamada não é a mesma deste processo.

Além disso, o julgamento do feito já foi adiado por duas vezes (certidão de fls. 101 e 103).

Intime-se.

Goiânia, 03de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00748-2008-221-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

Recorrente(s) : 1. WILSON GOMES LOURENÇO

Adogado(s) : JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRITO E CARVALHO LTDA. (ADESIVO)

Adogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTRO(S)

Adogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso adesivo da reclamada e deu-lhe provimento parcial para converter o julgamento em diligência e conceder ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, proceder ao preparo do recurso, nos termos do voto do relator.

Processo RO-00039-2009-006-18-00-3

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Adogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO FERREIRA DIAS

Adogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A MM. Juíza a quo isentou a Reclamada (AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO) do recolhimento de custas (fls. 278 e 291).

Todavia, conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECON, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública no Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.

Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 295/307, por deserto.

Intime-se.

À S2T para os fins.

Após, conclusos.

Goiânia, 4 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

DEMS/6 2

Processo RO-00633-2009-001-18-00-2

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Adogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

Recorrido(s) : SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

Adogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A MM. Juíza a quo isentou a Reclamada (AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO) do recolhimento de custas (fls. 63).

Todavia, conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECON, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública no Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.

Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 155/179, por deserto.

Intime-se.

À S2T para os fins.

Após, conclusos.

Goiânia, 4 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2009 - fls. 773; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 775).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF. - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados.

Consta do acórdão:

"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontestado. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.

A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.

Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.

Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.

Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.

O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria." (fls. 765/770).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.

Não se constata violação do art. 114, VIII, da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.

Um tocante aos artigos 5º, II e 37, caput, da CF, inviável a análise do Recurso, uma vez que a alegação da União, neste particular, é inovatória, não tendo a Turma Regional adotado tese à luz de tais preceitos. Vê-se, ainda, que não houve pronunciamento explícito, também, em relação aos arts. 195 e 201 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00395-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): IRINÉIA MENDES ALVES

Advogado(a)(s): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)

Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 329; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 66/67).

Satisfeito o preparo (fls. 247, 263/264 e 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, X XVI, da CF.

A Recorrente sustenta que não é devida a indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, alegando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.

Consta do v. acórdão (fls. 325):

"Inicialmente, considerando que a norma coletiva assegura ao trabalhador em tele-atendimento 2 repousos de 10 minutos na jornada de 6 horas trabalhadas, conforme cláusula 8ª (fl. 23), não há de se falar em 10 minutos de descanso para cada 50 trabalhados.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, gozando a autora de apenas 15 minutos, que não eram computados na jornada de trabalho (cláusula 10ª – fl. 23 verso), havia trabalho em período destinado a descanso. A reclamada, na defesa, afirma que a reclamante trabalhava 6 horas diárias e tinha 15 minutos de intervalo. Ou seja, ela tinha direito a 20 minutos diários, não-deduzidos da jornada de 6 horas e somente usufruía de 15 minutos. Assim, correta a r. sentença na condenação em horas extras.

Todavia, como se viu, não há previsão de intervalo de 10 minutos para cada 50 trabalhados, devendo a r. sentença adequar-se ao instrumento vigente no período de sua aplicação (fl. 23-verso).

Parcial provimento".

Extraí-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão integral das pausas convencionais e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00515-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recurso de: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 735; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 737).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 612).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.

- violação dos arts. 224, caput e parágrafo 2º e 468, ambos da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que "o v. acórdão prolatado pelo colendo Tribunal violou frontalmente os arts. 224 e 468 da CLT ao negar a existência de alteração ilícita do contrato de trabalho do obreiro e que o mesmo, não se encontrando enquadrado na exceção da jornada do trabalhador bancário prevista no § 2º do art. 224 da CLT, faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, mais o adicional de 50%, bem como o retorno à jornada de 06:00 horas ou 30:00 horas semanais, sem alteração do salário e demais consectários legais". (fls. 742/743).

Consta do acórdão:

"Correto o entendimento do juízo a quo em não reconhecer o exercício de função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT.

Donde se conclui que o Reclamante não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT.

Em tal circunstância, a norma legal aludida autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador, a despeito da opção espontânea pela jornada de 8 horas.

Diante do prejuízo imposto ao Reclamante, a designação para a função de 8 horas diárias não subsiste em face do comando dos arts. 9º e 224, caput e § 2º, da CLT. A realidade dos fatos afasta a aplicação do PCC, assim como dos atos coletivos, na parte que preveem a jornada de 8 horas/dia, por violar o art. 224, caput, da CLT. Incide na espécie o princípio da primazia da realidade.

Não vislumbro, destarte, a boa-fé da Reclamada, muito menos a reserva mental do Reclamante na assinatura do ato diante dos fatos comprovados.

Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.

(...)

De reiterar que o entendimento da Turma é de que, em face da existência de cargos de 6h e 8h, com iguais atribuições, a diferença entre as gratificações remunera a 7ª e a 8ª horas diárias, motivo por que é devido apenas o adicional.

Importar assinalar que a diferença de salário consignada na sentença foi estabelecida em relação ao cargo de origem do Reclamante, segundo o demonstrativo contido na defesa (fl. 65). Com efeito, não ficou demonstrada diferença salarial entre os cargos em comissão de 6h e 8h. Aliás, não consta da inicial alegação de tal natureza.

Cabível assim o pagamento do adicional de hora extra de 50% relativo à 7ª e à 8ª horas diárias e os reflexos pretendidos, que deverão ser apurados em liquidação." (fls. 729 e 731).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 109/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 735; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 737).

Regular a representação processual (fls. 59 e 698).

Satisfeito o preparo (fls. 612, 663, 664 e 804).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do acórdão:

"Correto o entendimento do juízo a quo em não reconhecer o exercício de função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT.

Donde se conclui que o Reclamante não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT.

Em tal circunstância, a norma legal aludida autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador, a despeito da opção espontânea pela jornada de 8 horas.

Diante do prejuízo imposto ao Reclamante, a designação para a função de 8 horas diárias não subsiste em face do comando dos arts. 9º e 224, caput e § 2º, da CLT. A realidade dos fatos afasta a aplicação do PCC, assim como dos atos coletivos, na parte que preveem a jornada de 8 horas/dia, por violar o art. 224, caput, da CLT. Incide na espécie o princípio da primazia da realidade.

Não vislumbro, destarte, a boa-fé da Reclamada, muito menos a reserva mental do Reclamante na assinatura do ato diante dos fatos comprovados.

Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.

(...)

De reiterar que o entendimento da Turma é de que, em face da existência de cargos de 6h e 8h, com iguais atribuições, a diferença entre as gratificações remunera a 7ª e a 8ª horas diárias, motivo por que é devido apenas o adicional.

Importar assinalar que a diferença de salário consignada na sentença foi estabelecida em relação ao cargo de origem do Reclamante, segundo o demonstrativo contido na defesa (fl. 65). Com efeito, não ficou demonstrada diferença salarial entre os cargos em comissão de 6h e 8h. Aliás, não consta da inicial alegação de tal natureza.

Cabível assim o pagamento do adicional de hora extra de 50% relativo à 7ª e à 8ª horas diárias e os reflexos pretendidos, que deverão ser apurados em liquidação." (fls. 729 e 731).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 782 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00727-2008-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 136; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

A Agravante pretende a retratação da decisão de fls. 134/135, afirmando que há demonstração de que o acórdão regional teria afrontado os arts. 37, II e 114 da CF, contrariado a Súmula 363/TST e dissentido de decisões que transcreve nas razões recursais.

De fato, em casos semelhantes, esta Presidência tem admitido a Revista por possível afronta ao art. 114 da CF.

Assim, revogo a decisão de fls. 134/135 e determino que seja juntada cópia deste despacho aos autos principais (RORO-00727-2008-013-18-00-0), os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.

Em razão do provimento do Agravo de Instrumento, à DSRD para que proceda ao arquivamento destes autos.

Intime-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00772-2008-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA BRAZ LIMA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 429; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 431). - certidão de fls. 464.

Regular a representação processual (fls. 462).

Satisfeito o preparo (fls. 344, 386, 385 e 463).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 110 e 422 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção pela jornada de 8 horas e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, aplicando-se ao caso o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevido, portanto, o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.

Consta do acórdão:

"A sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, prende-se ao exercício de função de confiança. Esta caracteriza-se pela atividade desempenhada. A configuração da função não exige amplos poderes de mando, representação ou substituição do empregador. De sorte que, para o classificar na função de confiança, o empregado deve distinguir-se dos demais por essas atribuições.

Não é esse o caso dos autos. Competia à Reclamada provar o exercício de função de confiança, para impedir o direito às horas extras pretendidas, à vista do que dispõem os arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

(...)

Donde se conclui que a Reclamante não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT.

Em tal circunstância, a norma legal aludida autoriza a presunção de prejuízo para a trabalhadora. Ademais, os valores citados pela Recorrente indicam que a remuneração da 7ª e da 8ª horas diárias seria superior à gratificação paga (fl. 376).

De modo que é inegável o prejuízo imposto à Reclamante, cuja opção pela função de 8 horas diárias não subsiste em face do comando dos arts. 9º e 224, caput e § 2º, da CLT. A realidade dos fatos afasta a aplicação do PCC, assim como dos atos coletivos, na parte que preveem a jornada de 8 horas/dia, por violar o art. 224, caput, da CLT. Incide na espécie o princípio da primazia da realidade.

Não vislumbro a boa-fé da Reclamada, muito menos a reserva mental da Reclamante na assinatura do ato diante dos fatos comprovados.

Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.

Importa dizer que a Reclamada também não logrou provar exercício de cargo diverso do da contratação.

A propósito do tema, o Desembargador Relator restringia a condenação ao pagamento apenas ao adicional de hora extra, porém prevaleceu a divergência por mim apresentada, lavrada nos termos a seguir deduzidos.

Nesse contexto, não estando o cargo exercido pela autora entre as exceções do § 2º, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas.

Desta forma, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, as quais devem ser pagas com o adicional de 50%, pois, segundo o entendimento vertido na Súmula 109 do TST, "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extras compensado com o valor daquela vantagem."

Correta a r. sentença também neste mister.

Nego provimento ao recurso." (fls.422/423, 425/427)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 437/439 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:

"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-01597-2004-111-03-00-7; Publicação: DJMG de 16/06/05; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Carolina Ribeiro Resende).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00785-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): IZAIAS FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 372; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 17 e 135).

Satisfeito o preparo (fls. 306, 343/344 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 365/370):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

(...)

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

(...) Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 160/170.

A propósito, neste sentido já decidiu essa Turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):

'(...)

Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 400/402 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00845-2006-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DIVINO BRITO DE SOUZA

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. DIVINO BRITO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recurso de: DIVINO BRITO DE SOUZA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 937; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 958).

Cumpra destacar que os embargos de declaração opostos pela Reclamante foram considerados intempestivos, conforme decisão de fls. 1.033/1.035. Logo, não é aplicável o entendimento consubstanciado na OJ nº 357/SDI-I/TST.

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 774 e 935).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT e Lei 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta o Reclamante que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando esse é concedido parcialmente.

Consta do acórdão:

"(...)

Destarte, não sendo o trabalho em sobrejornada habitual, e sim esporádico, correta a r. sentença ao determinar o pagamento do intervalo intrajornada somente nos dias em que não foi respeitada a jornada máxima diária de 07h20min.

Todavia, carece de reforma a r. decisão no que pertine ao período que deve ser computado para o pagamento do intervalo não-concedido integralmente.

É que, segundo o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354, do Colendo TST, havendo a concessão parcial do intervalo intrajornada, devem ser pagos ao empregado somente os minutos que lhe foram sonogados.

Assim, reformo, em parte, a r. sentença para delimitar a 20 minutos diários o pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente para os dias efetivamente laborados com intervalo reduzido de 40 minutos.

Dou parcial provimento." (fls. 929).

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. ; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 885/889, 895 e 901).

Satisfeito o preparo (fls. 774, 813/814).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 7º, XXIII, e 22, I, da CF da CF.

- violação dos arts. 192 da CLT.

Sustenta a Reclamada não ser possível o pagamento do adicional de insalubridade com fundamento na Súmula 228 do TST, argumentando que somente uma nova lei poderia fixar a base de cálculo da referida parcela. Acrescenta que a referida súmula teve sua aplicação suspensa por decisão do E. STF em Reclamação ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria.

Consta do acórdão:

"No que pertine à base de cálculo do adicional de insalubridade, cuja determinação de incidência é sobre o salário contratual, melhor sorte não assiste à Reclamada.

O entendimento que vigora nesta Egrégia 1ª Turma é no sentido de que, até que se regulamente a questão, ainda é possível incidir o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, ressalvada a exceção tratada na Súmula nº 17 do Colendo TST.

Por oportuno e elucidativo, trago à colação os fundamentos lançados nos autos de RO-01241-2007-013-18-00-9, da lavra do Excelentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, in verbis:

'A questão da vinculação de valores salariais ao salário mínimo é bastante discutível. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE- 565.714-SP, editou a Súmula Vinculante nº4, reconhecendo a seguinte inconstitucionalidade, sendo que a questão pode ser aplicada ao adicional de insalubridade:

'Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial'.

Com isso, o primeiro entendimento seria de que o artigo 192, da CLT, que estabelece a aplicação do salário mínimo como base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, não estaria vigorando.

Todavia, em duas decisões recentes a Sétima Turma do TST (RR 1118-2004-005-17-00.6 e RR 1814-2004-010-15-00.9), adotou este fundamento ao apreciar a matéria, nos termos do Ministro-Relator Ives Gandra Filho, em 14.05.2008:

'Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas categorias que o possuam (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria).'

O que se extrai do entendimento supra é que, por hora, até que se regulamente a questão, ainda é possível incidir o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Contudo, o caso dos autos está excepcionado na Súmula 17 do TST, que permite a possibilidade de o adicional incidir sobre o salário da categoria, in verbis:

Nº 17 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (restaurada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Impende registrar que os Acordos Coletivos de Trabalho, juntados aos autos às fls. 82/113, fixam valores para o piso salarial, enquadrando-se na hipótese aventada pela Súmula nº 17, do TST.

À face do exposto, considerando que o Recorrente possui piso salarial definido, mantenho inalterada a decisão de primeiro grau.

Nada a prover." (publicado no DJE de 17 de outubro de 2008).

Destarte, constando dos ACTs jungidos aos autos a fixação de piso salarial para a categoria profissional do Reclamante (fls. 69/101), irreparável se mostra a r. sentença ao determinar a incidência do cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário contratual.

Nada a reformar." (fls. 919/922).

Trata-se de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, tendo sido concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Portanto, deve ter prosseguimento o recurso, já que a Turma baseou seu posicionamento na Súmula 17/TST, cancelada pela Resolução n. 148/2008 do C. TST. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00875-2008-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

2. UEDER ANTÔNIO LOPES

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)

2. WALDSON MARTINS BRAGA (GO - 15433)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 108; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 111).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.

Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.

(...)

Na mesma direção, a Lei nº 8.212, de 24.07.1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária.

(...)

Inferi-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.

Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.

Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo odireito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.

No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial

(...)

Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 58,29% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 70,79%.

Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.

Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável (R\$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial supera o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R\$ 1.000,00.

Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

Provimento parcial." (fls. 78/82)

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00912-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): RONALDO DA COSTA ALVES

Advogado(a)(s): FERNANDA BITTAR DE SOUSA (GO - 19937)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 28 e 152).

Satisfeito o preparo (fls. 296, 333/334 e 399).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 355/360-verso):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

(...)

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

(...)

Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 153/163.

A propósito, neste sentido já decidiu essa Turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):

'(...)

Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 391/393 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01006-2008-004-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 1.290; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 1.292).

Regular a representação processual (fls. 37).

Dispensado o preparo (fls. 1.204).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, I, 372 e 288/TST.

- violação do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pleito de incorporação da parcela denominada Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA à sua remuneração e inclusão desta na base de cálculo das contribuições feitas à FUNCEF.

Consta do acórdão (fls. 1.285/1.287):

"O reclamante postula, na exordial, a incorporação do CTVA à sua remuneração, com o devido pagamento desde sua supressão, bem como, seja a CAIXA condenada ao pagamento de todas as contribuições necessárias à composição do fundo para complementação da aposentadoria do reclamante, incidente sobre a CTVA, e reflexos.

Narra que a verba CTVA – COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO teria sido criada em 1999 pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a burlar a legislação pátria, ao determinar que tal verba não dovesse integrar o salário do empregado, não havendo incidência de contribuição para a FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. Afirma que fora destituído da função de Gerente de Relacionamento III B, em 13.09.2007, por interesse da administração, incorporando 102% da função, mas que tal incorporação não teria abrangido o CTVA. (...)

Este Egrégio Tribunal já decidiu pelo caráter de gratificação de função da CTVA, conforme entendimento deste Relator e desta Turma (v.g. RO-01028-2006-007-18-00-4 e RO-01100-2008-010-18-00-8).

Todavia, no presente caso, não procede o pedido de incorporação da CTVA e seus reflexos, uma vez que, conforme se depreende da narração feita na própria exordial, o autor não alcançou o tempo mínimo necessário de 10 anos (Súmula 372, I, do TST). Tem-se, isso sim, que a causa de pedir remota é, tão somente, o caráter salarial da verba.

Registre-se, ainda, que a norma interna da reclamada (RH 151, fl. 342) garante a incorporação àquele que tenha exercido CC (cargo em comissão) por 10 ou mais anos, ou seja, a norma interna previa a incorporação da função de gerente de relacionamento, ante a percepção de outros cargos em comissão, mas não quanto a CTVA.

Outrossim, esta Eg. 2ª Turma somente tem deferido a incorporação após 10 anos de seu exercício.

Por fim, resalto não ter se alegado a percepção de outra gratificação, equivalente ao CTVA, em período anterior à criação deste.

Com isso, não há de se falar em incorporação, restando prejudicado o pleito de contribuição à FUNCEF".

Não há como dar seguimento ao apelo, considerando-se que a Egrégia Turma, a par de reconhecer a natureza salarial da gratificação em questão, deixou clara a circunstância impeditiva de sua incorporação, qual seja, não ter o Autor recebido a CTVA por mais de 10 anos.

Nesse contexto, queda insubsistente a alegação de ter havido violação do dispositivo legal apontado ou contrariedade às referidas Súmulas do C. TST.

Por outro lado, arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal (fls. 1.326/1.338), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 1.295/1.319), por não abordarem a mesma hipótese dos autos, em que o Recorrente não recebeu a gratificação em tela por mais de 10 anos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01061-2008-013-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): ERAKSON RAFAEL CASTILHO

Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

Interessado(a)(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração pela qual a Recorrente outorga poderes à Dra. Juliana Martins Fanela (fls. 578/579) foi lavrada e assinada em 16/09/2008 e revogou tacitamente o mandato anterior, de fls. 428/429 (OJ 349 da SBDI-1/TST). De qualquer modo, a procuração de fls. 428/429 teve prazo de validade de 1 ano, a contar de 10/12/2007, conforme consignado no próprio instrumento de mandato.

Já o substabelecimento assinado pela referida causídica, conferindo poderes ao Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira (fls. 580), que substabeleceu à Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa (fls. 581), subscritora do Recurso de Revista, encontra-se com rasura na data, sem qualquer ressalva a respeito, o que torna referido documento inválido, por causar insegurança jurídica. Não obstante, ainda que se considerasse a data originalmente contida em referido documento (06/04/2008), o mesmo teria sido lavrado e assinado em data anterior à própria outorga de poderes efetuada à substabelecida (16/09/2008- fls. 578/579), o que importaria a irregularidade de representação da Recorrente, nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST.

Destaca-se, ainda, que o substabelecimento de fls. 430, de 08/09/2008, em que também consta como substabelecido o Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, que substabelece poderes à subscritora do Recurso de Revista (fls. 581), foi subscrito por Gustavo Franco Ferreira, o qual recebeu poderes por intermédio das procurações de fls. 428/429 e 578/579. A primeira procuração, contudo, além de ter sido revogada tacitamente, teve prazo de validade expirado, como exposto acima, sendo oportuno ressaltar que o acessório segue a mesma sorte do principal. A segunda procuração, por seu turno, foi lavrada e assinada em 16/09/2008, portanto, em data posterior à do substabelecimento em epígrafe, de 08/09/2008 (fls. 430), atraindo, também, à hipótese a incidência da Súmula 395, IV/TST.

Assim, o Recurso de Revista inexistia juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01095-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 285, 329/330 e 412).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 366-verso/371):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado

artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

(...)

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra o mesmo reclamado, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00141-2008-191-18-00-0, j. em 09.07.2008):

('...)

Verifica-se, portanto, que não procede a alegação da recorrente de que o reclamante não trabalhava no interior de câmara fria e, por isso, não estava exposto ao agente insalubre frio. É certo que, apesar de o Setor de Desossa não se situar em local formalmente denominado Câmara Fria, restou incontroverso que o mesmo se situa em ambiente com características compatíveis com a de uma, ou seja, ambiente artificialmente resfriado (8°C a 10°C), bem abaixo da temperatura ambiente considerada normal.

(...)

Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 405/407 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiania, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01104-2008-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

2. UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

2. VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): 1. GILBERTO SIQUEIRA MACIEL

Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12368)

Recurso de: VICTOR CÉZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 171; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 145).

Dispensado o preparo (fls. 125).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.

Consta do acórdão:

"De logo, devo considerar que, na dicção do art. 840 do Código Civil, "é lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".

O exercício de tal prerrogativa legal, entretanto, não pode render ensejo a que as partes prejudiquem os direitos titularizados por terceiros estranhos à demanda, vale dizer, a UNIÃO.

Os acordantes, no ato conciliatório, estão sujeitos ao cumprimento das normas legais pertinentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois que as quantias respectivas não lhes pertencem, mas à autarquia previdenciária federal - o INSS.

Demais disso, a transação só pode ter por objeto direitos patrimoniais de caráter privado (Código Civil, art. 841), o que significa dizer que as contribuições previdenciárias devem ser necessária e obrigatoriamente preservadas.

Celebraram, as partes, acordo no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R\$486,90 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), foi discriminado como parcela salarial.

(...)

Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R\$12.977,28 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), o que representa 57,97% das verbas postuladas pela Obreira.

Apesar de as partes não terem observado no acordo (30%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (57,97%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)".

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União." (fls.166/168)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 176/178 dos autos, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS DISCRIMINADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica.

Cumulação de ações materiais. Possibilidade de o acordo contemplar apenas um ou alguns dos pedidos deduzidos, por ato de vontade das partes, que têm ampla liberdade para compor o litígio. A sentença homologatória de conciliação ou de transação constitui título executivo judicial ainda que verse matéria não posta em juízo (art. 475-N, III, do CPC). Transação que envolve concessões recíprocas, a inviabilizar o vislumbre de fraude ou afronta à lei. Havendo, no acordo homologado, individuação das parcelas que o compõem, ainda que todas possuam cunho indenizatório, não há cogitar do recolhimento a título de contribuição social. Face à ausência de verbas remuneratórias, respeitados estão os termos dos arts. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT. (...)

" (TST/E-RR-1484-2004-029-12-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 29/02/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 171; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 181).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"De logo, devo considerar que, na dicção do art. 840 do Código Civil, "é lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".

O exercício de tal prerrogativa legal, entretanto, não pode render ensejo a que as partes prejudiquem os direitos titularizados por terceiros estranhos à demanda, vale dizer, a UNIÃO.

Os acordantes, no ato conciliatório, estão sujeitos ao cumprimento das normas legais pertinentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois que as quantias respectivas não lhes pertencem, mas à autarquia previdenciária federal – o INSS.

Demais disso, a transação só pode ter por objeto direitos patrimoniais de caráter privado (Código Civil, art. 841), o que significa dizer que as contribuições previdenciárias devem ser necessárias e obrigatoriamente preservadas.

Celebraram, as partes, acordo no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R\$486,90 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), foi discriminado como parcela salarial.

(...)

Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R\$12.977,28 (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), o que representa 57,97% das verbas postuladas pela Obreira.

Apesar de as partes não terem observado no acordo (30%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (57,97%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)".

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União." (fls. 166/168)

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01243-2007-211-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): FA - EMPREENHIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ADEBAL JOSÉ DE SOUSA (GO - 4046)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO (GO - 0)

Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor deste Recurso, fica impossibilitada a retratação do ato impugnado.

Registre-se que na peça inicial não consta a identificação de quem o subscreveu, mas apenas uma rubrica, tampouco foi informado o número de registro na OAB do subscritor.

Intime-se a Agravada, na forma legal, para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se. Intime-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01285-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ALBERTO ROCHA REIS

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 929; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 931; acórdão que julgou os Embargos de Declaração publicado em 23/04/09 - fls. 929 e ratificação do Recurso de Revista em 04/05/09 - fls. 931.)

Regular a representação processual (fls. 916/918).

Satisfeito o preparo (fls. 703, 764 e 763) - Súmula 128, III/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que o fato gerador da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria o retardamento da quitação das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso em apreço.

Consta do acórdão:

"As reclamadas pretendem a reforma da sentença que as condenou ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Sem razão.

Restou comprovado, por meio da declaração firmada pelo Reclamante à fl. 323, que a dispensa ocorreu no dia 14/03/2008 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 20/03/2008, ou seja, dentro do prazo legal.

Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (15/04/2008 - TRCT de fl. 322), conforme § 4º do art. 477 da CLT e o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da 1ª Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 para que o Obreiro pudesse sacar os depósitos de FGTS, o que efetivamente ocorreu apenas em 15/04/2008 (fls. 322/324)." (fls. 872/873)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 935/936 dos autos, proveniente do E. TRT/ 14ª Região, no seguinte sentido:

"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DJT de 24/09/2007).

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 929; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 960).

Regular a representação processual (fls. 131/132).

Satisfeito o preparo (fls. 703, 764 e 763).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta do acórdão:

"As reclamadas pretendem a reforma da sentença que as condenou ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Sem razão.

Restou comprovado, por meio da declaração firmada pelo Reclamante à fl. 323, que a dispensa ocorreu no dia 14/03/2008 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 20/03/2008, ou seja, dentro do prazo legal.

Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (15/04/2008 – TRCT de fl. 322), conforme § 4º do art. 477 da CLT e o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da 1ª Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 para que o Obreiro pudesse sacar os depósitos de FGTS, o que efetivamente ocorreu apenas em 15/04/2008 (fls. 322/324)." (fls. 872/873)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 882 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:

"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido" .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifos do original).

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01300-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 297; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 205 - OJ 134 da SBDI-1/TST).

Dispensado o preparo (fls. 283/284). Registra-se o pagamento das custas processuais (fls. 234)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"Conforme reconhecido na defesa (fl. 106), o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECON, em 24/02/1986, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Em 2002, foi remanejado para os quadros de pessoal da AGECON, através da Portaria nº 279/2002, da AGANP, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento" (fls. 285).

Trata-se, portanto, de sucessão atípica do CERNE pela AGECON, com admissão no CERNE em data que antecede à promulgação da Carta Magna de 1988, não se vislumbrando, assim, afronta direta e literal ao art. 37, II e § 2º, da CF.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do art. 37, X, e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regimento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do acórdão:

"(...) o regulamento do Plano de Cargos e Salários do CERNE incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

O fato do reclamante não ter optado pelo PCR da AGECON não o exime de ser abarcado pelas leis estaduais que concederem benefício a ele, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCR do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.

Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.

(...)

Além disso, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que o cumprimento da decisão levaria a recorrente a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECON, juntamente com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECON a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448). Quanto ao adicional a ser aplicado à progressão, observo que a reclamada impugnou o percentual pleiteado, 6%, mas não informou qual entende ser aplicável (fl. 245/246). Aliás, este percentual tem prevalecido em outras decisões desta E. Corte (RO-01615-2005-010-18-00-5 e RO-01013-2004-012-18-00-0). Ainda, esse foi o percentual aplicado quanto à progressão ocorrida em março de 1992, conforme se evidencia às fls. 157 dos autos.

Relativamente aos reflexos, correta a r. sentença que deferiu reflexos em todas as verbas de natureza salarial constantes dos contracheques do autor, vez que o acréscimo salarial no vencimento deve gerar reflexos nas demais parcelas de natureza salarial pagas a ele" (fls. 290/292).

A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput e inciso X, e 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.

Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com os trechos de sentença transcritos às fls. 311/315 e com o aresto contido na página 317, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

COISA JULGADA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não se teria configurado a coisa julgada, porque os pedidos não seriam idênticos, já que dizem respeito a períodos diferentes e ainda com modificações fáticas e jurídicas.

O dissenso pretoriano suscitado, contudo, não prospera.

O trecho de sentença transcrito às fls. 320/321 sequer se presta ao confronto de teses, por consistir em hipótese que não se encontra prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A AGECON alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do acórdão:

"Nos termos do art. 790, §3º da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em

condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família'. O Autor firmou declaração de miserabilidade econômica à fl. 23. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário" (fls. 292/293).

Quanto aos honorários advocatícios, ficou consignado que:

"No caso dos autos, vê-se claramente que o Reclamante enquadra-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, à fl. 24, a autorização do Sindicato para que lhe seja concedida assistência judiciária trabalhista. A autorização sindical é o quanto basta para a configuração da assistência jurídica pelo sindicato profissional. Destaco que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente (Lei 5584/70, art. 16).

Assim sendo, mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau" (fls. 294/295).

Tendo sido expressamente destacado pela Turma Julgadora o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 790, § 3º, da CLT (gratuidade judiciária), bem como na Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST (assistência judiciária gratuita), não se evidencia afronta ao dispositivo legal indicado ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

INDEFIRO o pedido de suspensão do processo até decisão definitiva do Excelso STF na ADIn 2135 (fls. 306), pelos próprios fundamentos adotados no acórdão (fls. 287).

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01434-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA

Advogado(a)(s): FERNANDA BITTAR DE SOUSA (GO - 19937)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

Satisfeito o preparo (fls. 312, 352/353 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 399):

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de carregamento, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 426/428 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01461-2007-101-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NILDETE NEVES DOS SANTOS

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de: NILDETE NEVES DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 420; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 437; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 14/04/2009 - fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 34).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 398/418 e 463/465).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que a constatação da doença ocupacional teria ocorrido somente após a dispensa.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, ressalto que, conforme já restou relatado em tópico anterior, restou provado nos autos que autora atualmente não se encontra incapaz para o trabalho, mas que no momento da rescisão contratual tinha sua capacidade laboral reduzida. Assim, data venia do julgador a quo a rejeição do pedido de reintegração da autora no emprego deve se dar por outros fundamentos.

(...)

O texto adotado na Súmula 378 do TST é cristalino quanto ao entendimento de que o empregado acidentado só tem assegurada a 'estabilidade provisória' se perceber auxílio-doença acidentário, requisito que só se torna desnecessário se for constatada, 'após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego'.

No presente caso, houve o reconhecimento após a despedida da autora da existência de doença profissional que guarda nexos causal com o trabalho da autora, contudo a exceção prevista na redação da Súmula diz respeito apenas quanto ao requisito do percepção do auxílio-doença e não quanto ao afastamento superior a 15 (quinze) dias.

E, compulsando os autos, observo que a autora afastou do trabalho em razão de sua doença por exatos 15 (quinze) dias (fls. 41/42), não cumprindo, portanto, ao período mínimo de afastamento para fazer jus à estabilidade acidentária.

Nesse sentido, mantenho a sentença por outros fundamentos" (fls. 415/417).

Tendo em vista o disposto no acórdão impugnado, considero prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 378, II/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 273), o recurso não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo, visto que o acórdão foi publicado em 14/04/2009 (fls. 467) e, apesar do apelo ter sido apresentado via fax no prazo recursal, em 22/04/2009 (fls. 469), os originais respectivos somente foram protocolizados no dia 28/04/2009 (fls. 497), ou seja, um dia após expirado o quinqüídio legal, em 27/04/2009 (Súmula 387/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01501-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 36/37).

Satisfeito o preparo (fls. 244, 281/282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 349/351-v.):

"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.

Conforme declarou a preposta à fl. 33, 'o (a) Reclamante trabalhava permanentemente no Setor de Embalagem da Desossa, cuja temperatura é de 08°C a 12°C'.

Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática.

Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.

Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.

Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e viceversa, devido ao choque térmico.

(...)

Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.

Mantenho".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Quanto aos demais dispositivos constitucionais indicados, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01668-2008-171-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MIRANDA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 156; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 158; certidão de fls. 166).

Regular a representação processual (fls. 19 e 20).

Satisfeito o preparo (fls. 123 e 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.

Os Reclamados argumentam que teria havido julgamento em face de causa de pedir não mencionada pelo Reclamante.

Incabível, contudo, a assertiva de violação dos preceitos legais apontados pelos Recorrentes, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

HORA IN ITINERE

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT, 333, I, do CPC e art. 4º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere, por ausência de previsão legal, argumentando, ainda, que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos rurícolas.

Acrescem que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.

Argumentam que os locais de trabalho do Reclamante eram de fácil acesso e servidos por transporte público regular, mesmo que insuficiente, e que, nos termos da Certidão de Averiguação do Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de uma hora e vinte minutos por dia.

Consta do acórdão:

"(...) Em resumo, seja pela aplicação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

Ainda em atenção à dialética processual, destaco que o § 2º do art. 58 da CLT, ao prever o pagamento do tempo gasto pelo empregado até o local de trabalho caso trate-se de 'local de difícil acesso ou não servido por transporte público' e caso o empregador forneça a condução, determinou que aquele tempo fosse computado na jornada de trabalho do empregado.

Assim, caso o tempo gasto no trajeto residência-trabalho implique jornada extraordinária, deve ser remunerado com o adicional de 50%, como determinado pelo inciso XVI do art. 7º da CF.

(...)

Feitas essas considerações, vejo que a questão, agora, cinge-se à análise das provas produzidas nos autos, o que foi feito com maestria pelo d. juiz a quo, razão pela qual transcrevo seus fundamentos, que adoto como causa de decidir: '(...)

Resumindo: reconhece-se que o tempo de percurso, ida e volta, era de duas horas, sendo uma hora e para ir e uma hora para voltar.

As horas 'in itinere' são devidas, uma vez que a reclamada não provou que o local de trabalho era servido de transporte público, ou de fácil acesso, conforme foi alegado na contestação.

Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público. Em arremate, deve-se dizer que a certidão do Sr. Oficial de Justiça é possível deduzir que o transporte público existente, além de abranger apenas parte do trajeto percorrido, quase sempre não é compatível com os horários de entrada e saída do serviço.

Diante do exposto, defere-se o pagamento de 02 (duas) horas diárias (01 hora para ir e 01 hora para voltar) de segunda a sábado, com adicional de 50%, por todo o tempo imprescrito trabalhado, excluindo-se os dias em que não houve prestação de serviços, conforme anotações contidas nos recibos de pagamento e/ou folhas de frequência.' (fls. 99, verso, a 100, verso).

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso patronal" (fls. 149/153).

A exegese conferida à matéria, portanto, está em sintonia com a Súmula 90/TST, inclusive no tocante ao adicional de 50 % sobre as horas in itinere, amparado pelo inciso V deste verbete sumular, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Destaca-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

Incabíveis, ainda, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01877-2008-010-18-41-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): MAURO VASCONCELOS DE PAULO

Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/05/2009 - fl. 423; recurso apresentado em 21/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 366 e 416).

Mantenho a decisão agravada.

Verifica-se que a VIVO S.A. é uma das Reclamadas nos autos originários, consequentemente, seu nome deveria constar na autuação deste Agravo, conforme, também, constou no acórdão regional de fls. 394/398 e na decisão agravada às fls. 419/422.

Assim sendo, retifique-se a autuação para fazer incluir neste Agravo como segunda agravada a "VIVO S.A."

À SCP.

Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01904-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): IRANY RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 419; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 421).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 356, 398/399 e 453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 415-verso/416-verso):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 203/213) e o laudo pericial (fls. 216/242) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da

reclamada, em setor cuja temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

(...)

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...).

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

(...)

Diante do exposto, não há de se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais citados pela recorrente (v. OJSDI- 1 Nº 118 e 256 do C. TST)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Quanto aos arts. 2º, 5º, I, 22 e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02076-2008-007-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(a)(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (GO - 14680)

Agravado(a)(s): WILKER ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA (GO - 26202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momneto, que ela está irregular.

Não consta da procuração de fl. 51, a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação ao subscritor deste recurso, Dr. Frederico Augusto Auad de Gomes.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Retifique-se a autuação das fls. 163/164.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALESSANDRA REIS

Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)

Recorrido(a)(s): FREDERICO BORGES GOMIDE

Advogado(a)(s): RENATO MORAES THOMÉ (GO - 22525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 278; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 33 e 34).

Satisfeito o preparo (fls. 241 e 242).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o acórdão estaria eivado de nulidade, em razão da notória falta de fundamentação.

Todavia, consoante se infere do exposto nos acórdãos (fls. 127/129, 145/147, 258/259 e 276/277-frente e verso), a Turma Julgadora analisou as questões em deslinde, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando violação do art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, a teor do disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das assertivas de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 107, 112 do Código Civil, 333, I, do CPC, 8º, 818 da CLT, 1º, §§ 1º, 2º e 3º, e 4º da Lei nº 6.494/77.

A Recorrente argumenta que teria ficado incontroverso nos autos, inclusive em face da confissão do Autor, que a natureza jurídica do contrato havido entre as Partes seria de estágio e não de vínculo empregatício.

Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, a alegação de ofensa aos preceitos infraconstitucionais mencionados no apelo afigura-se incabível, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional, por seu turno, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02127-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): LILIAN FERREIRA NUNES

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicium outorgando poderes à subscritora do apelo, Drª Ivoneide Escher Martins (fls. 84), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.

Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cfta

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02181-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): KLEINA MOURA PEREIRA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 351; recurso apresentado em 30/04/2009 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 19 e 21).

Satisfeito o preparo (fls. 285 e 330/331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, parágrafo único, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado.

O acórdão regional manteve a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, onde ficou consignado que (fls. 279/282):

"O inciso II, do art. 1º, da nossa Constituição Federal, prevê como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa.

Já o inciso XXII, da Carta Maior, dispõe que se trata de um direito do trabalhador a proteção contra os riscos decorrentes da exploração de atividade econômica.

O inciso I, do art. 157, da CLT, prevê que cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

O art. 253, da CLT, faz referência a trabalho em câmaras frias, bem como à movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Já o parágrafo único do referido artigo deixa claro o que deve ser considerado como ambiente artificialmente frio.

As normas de medicina e segurança do trabalho têm natureza de ordem pública e devem ser interpretadas, buscando maior efetividade (...)

Veja que o parágrafo único do art. 253, da CLT, fixa regra de equivalência para concessão de intervalo para recuperação térmica.

Por outro lado, a edição do Anexo 9, da NR 15 está em consonância com o quanto foi disposto acima, no que diz respeito às normas de ordem públicas, tendo prevalecido, corretamente, a interpretação que melhor resguarda a saúde do trabalhador, na medida em que se prevê, expressamente, como insalubres e prejudiciais, não apenas as atividades executadas no interior de câmaras frias, mas também aquelas exercidas em locais que apresentem condições similares (...)

A matéria é de farto conhecimento do TRT-18ª Região, que tem decidido que o adicional de recuperação térmica é devido em casos como o dos autos, havendo centenas de precedentes sobre a questão, com reiterados acórdãos no mesmo sentido.

O Anexo 9, da NR 15 é taxativo em remeter à inspeção no local de trabalho a constatação da insalubridade.

Extraí-se da conclusão das perícias realizadas, adotadas como prova emprestada, que a temperatura no setor em que trabalhava o reclamante se enquadra no critério previsto no parágrafo único do art. 253, da CLT.

Por todo exposto, condeno a reclamada ao pagamento dos intervalos a que se refere o caput do mesmo dispositivo legal, correspondente a 7h20min semanais, como extras e reflexos em férias com 1/3, salários trezenos, rsr, FGTS."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0155/09

PROCESSO : AP01199200501018005

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

AGRAVADO : GEZIO ROBERTO LEITE SANTANA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado GEZIO ROBERTO LEITE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 90/92, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0156/09

PROCESSO : AP00140200300718005

AGRAVANTE : SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE

ADVOGADA : LUCIANA BARROS DE CAMARGO

AGRAVADA : 1. MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA

ADVOGADOS : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTROS

AGRAVADO : 2. ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 657/659, cuja conclusão segue transcrita :

"Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO, por incabível. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0157/09

PROCESSO : AP02243200608218009

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 171/175, cuja conclusão segue transcrita :

"Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0158/09

PROCESSO : RO00013200805418008

RECORRENTE/EMBARGANTE(S) : PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRIDA/EMBARGADA : 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

RECORRIDA/EMBARGADA : 2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida/embargada CIMPREL ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 215/219 e 257/260 cujas conclusões seguem transcritas :

"Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

"Conheço dos Embargos de Declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.387/2009 CartPrec 03 0.597/2009 ORD. S N
ERIONALDO OLIVEIRA LIMA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

02.388/2009 CartPrec 04 0.598/2009 ORD. S N
ARLENE MARIA DOS SANTOS
LUCIANA SILVA PAZ GOMES

02.393/2009 ACP 03 0.598/2009 ORD. S N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.400/2009 RTSum 03 0.600/2009 SUM. N N
NERCI ZACARIAS DE MORAIS
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.399/2009 RTSum 04 0.601/2009 UNA 24/06/2009 14:15 SUM. N N
VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
02.386/2009 RTOrd 03 0.596/2009 UNA 27/07/2009 13:30 ORD. N N
ADÉZIO GOMES DOS SANTOS
ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
02.392/2009 RTOrd 02 0.595/2009 UNA 24/07/2009 15:00 ORD. N N
ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
02.401/2009 CartPrec 02 0.597/2009 ORD. N N
MARCIO ALBERTO DOS SANTOS
WILSON LUIZ DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR
02.389/2009 RTOrd 04 0.599/2009 UNA 13/07/2009 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ANA PAULA BENTO FERREIRA PERENNE + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.394/2009 RTOrd 03 0.599/2009 UNA 27/07/2009 13:50 ORD. N N
MARIANA CÂNDIDA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.380/2009 RTOrd 04 0.597/2009 UNA 13/07/2009 15:00 ORD. N N
ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.381/2009 RTOrd 01 0.595/2009 UNA 14/07/2009 15:30 ORD. N N
OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.382/2009 RTSum 01 0.596/2009 UNA 29/06/2009 13:30 SUM. S N
JAILSON SOARES DE FARIA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.384/2009 RTOrd 02 0.593/2009 UNA 24/07/2009 14:40 ORD. N N
CLEITON SANTOS SOUSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.385/2009 RTOrd 01 0.597/2009 UNA 14/07/2009 16:00 ORD. S N
BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.395/2009 RTOrd 01 0.599/2009 UNA 15/07/2009 15:30 ORD. N N
JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.396/2009 RTOrd 04 0.600/2009 UNA 13/07/2009 15:40 ORD. N N
CLAYTON SOARES ARÉVALO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.397/2009 RTOrd 01 0.600/2009 ORD. S N
CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.398/2009 RTSum 02 0.596/2009 UNA 09/07/2009 13:40 SUM. N N
DENIS DE ALENCAR
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.903/2009 CartPrec 01 0.950/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GEOSERV - SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.904/2009 CartPrec 02 0.953/2009 ORD. N N
ALEX XAVIER DE ABREU CASTRO
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
01.898/2009 RTSum 02 0.951/2009 UNA 17/06/2009 14:30 SUM. N N
ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.895/2009 RTSum 02 0.949/2009 UNA 16/06/2009 15:50 SUM. S N
CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.899/2009 RTSum 02 0.952/2009 UNA 17/06/2009 14:50 SUM. S N
GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
01.883/2009 RTSum 01 0.939/2009 UNA 16/06/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO FERREIRA FILHO
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS + 001

01.889/2009 RTSum 02 0.946/2009 UNA 16/06/2009 15:10 SUM. N N
ELSON TOMAZ DA SILVA
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS + 001

01.894/2009 RTSum 01 0.945/2009 UNA 16/06/2009 10:10 SUM. N N
JOVENITO DE OLIVEIRA SANTOS
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS + 001

01.900/2009 RTSum 01 0.947/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N
RENÉ FRANCISCO FERREIRA
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.892/2009 RTOrd 01 0.944/2009 UNA 15/07/2009 15:20 ORD. N N
ALICE MARIA DOS SANTOS SOUSA
ELLOS MOTEL

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.896/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. N N
HERNANDES RODRIGUES DA PAZ
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.882/2009 RTOrd 02 0.943/2009 INI 23/06/2009 13:50 ORD. N N
REGINALDO BARBOSA VIEIRA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
01.888/2009 RTOrd 01 0.942/2009 UNA 15/07/2009 15:00 ORD. N N
CLARISTONE BATISTA TRINDADE
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

01.897/2009 RTOrd 02 0.950/2009 INI 24/06/2009 13:40 ORD. N N
ADAIR JOSE RODRIGUES
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DOS REIS
01.905/2009 RTOrd 02 0.954/2009 INI 24/06/2009 13:50 ORD. S N
MARIVALDO BARBOSA DA SILVA
OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.885/2009 RTSum 01 0.940/2009 UNA 16/06/2009 09:10 SUM. S N
LUCIANA DE OLIVEIRA
GUERBY'S INDÚTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

01.886/2009 RTSum 02 0.945/2009 UNA 24/06/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO ADILSON MORAES
ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.

01.887/2009 RTSum 01 0.941/2009 UNA 16/06/2009 09:30 SUM. N N
ARY ALEIXO DA SILVA
MARIZETH ALVES LOPES

ADVOGADO(A): JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS OLIVEIRA
01.906/2009 ET 02 0.955/2009 ORD. S N
ELIO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.880/2009 RTSum 01 0.938/2009 UNA 15/06/2009 10:10 SUM. N N
CLAUDEAN LOPES DA SILVA
IPEG-INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS GOIÁS LTDA-ME

ADVOGADO(A): PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
01.893/2009 RTSum 02 0.948/2009 UNA 16/06/2009 15:30 SUM. N N
WILSON ALVES DA CRUZ
CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
01.901/2009 ConPag 01 0.948/2009 UNA 15/07/2009 15:40 ORD. N N
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CLODOALDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.884/2009 RTSum 02 0.944/2009 UNA 16/06/2009 14:30 SUM. N N
LOURIVALDO BATISTA DOS PASSOS
CENTER LAJES

01.890/2009 RTSum 01 0.943/2009 UNA 16/06/2009 09:50 SUM. N N
JUSTINO FERREIRA DE SOUZA
QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.881/2009 RTSum 02 0.942/2009 UNA 16/06/2009 14:10 SUM. N N
SIUVÁ SOARES DA PAIXÃO
MG - MEGA GYN - DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
01.891/2009 RTOrd 02 0.947/2009 INI 24/06/2009 13:30 ORD. N N
DANIELLA CRISTINA ALENCAR DE ANDRADE
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VIRGÍNIA MOTA DA SILVA
01.902/2009 RTOrd 01 0.949/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
NOÍCIA BRITO DE ALMEIDA
CENTERLAV LAVANDEIA INDUSTRIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.181/2009 CartPrec 01 1.181/2009 ORD. N N
MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS/INSS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.187/2009 RTSum 01 1.187/2009 UNA 01/07/2009 13:25 SUM. N N
RONALDO JUVENAL DA PAIXÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.188/2009 RTSum 01 1.188/2009 UNA 01/07/2009 13:50 SUM. N N
GASPAR ALVES DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.189/2009 RTSum 01 1.189/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.190/2009 RTSum 01 1.190/2009 UNA 01/07/2009 14:10 SUM. N N
DOURIVAL SOARES DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.191/2009 RTSum 01 1.191/2009 UNA 01/07/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO ADRIANO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.192/2009 RTSum 01 1.192/2009 UNA 01/07/2009 14:30 SUM. N N
DEURIVA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.193/2009 RTSum 01 1.193/2009 UNA 01/07/2009 14:40 SUM. N N
JARDEL PEREIRA GOMES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.194/2009 RTSum 01 1.194/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. N N
PEDRO GAMA VIEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.195/2009 RTSum 01 1.195/2009 UNA 01/07/2009 15:00 SUM. N N
PAULO DE SOUSA PRIMO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.196/2009 RTSum 01 1.196/2009 UNA 01/07/2009 15:10 SUM. N N
IVAN ALVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.197/2009 RTSum 01 1.197/2009 UNA 01/07/2009 15:20 SUM. N N
VALDELY FRANCISCO DE CASTILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.198/2009 RTSum 01 1.198/2009 UNA 01/07/2009 15:30 SUM. N N
LUIS DE QUEIROZ FERNANDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.199/2009 RTSum 01 1.199/2009 UNA 01/07/2009 15:40 SUM. N N
VALDIVINO DUARTE DE MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.200/2009 RTSum 01 1.200/2009 UNA 01/07/2009 15:50 SUM. N N
VANDERLEIS VIEIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.267/2009 RTSum 01 1.267/2009 UNA 02/07/2009 08:35 SUM. N N
CLEIA MARCIA DE FREITAS
LACEL - LATICÍNIO CERES LTDA

01.268/2009 RTSum 01 1.268/2009 UNA 02/07/2009 09:00 SUM. N N
WALTERCIDES JOSÉ MIGUEL
LACEL - LATICÍNIO CERES LTDA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.201/2009 RTSum 01 1.201/2009 UNA 06/07/2009 13:00 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.202/2009 RTSum 01 1.202/2009 UNA 06/07/2009 13:25 SUM. N N
VALDIR JOSÉ DOS REIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.203/2009 RTSum 01 1.203/2009 UNA 06/07/2009 13:50 SUM. N N
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.204/2009 RTSum 01 1.204/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N
ADAIR SILVA ALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.572/2009 CartPrec 12 1.049/2009 ORD. N N
EURIVAL SANTANA RIBEIRO DOS SANTOS
ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 01

13.577/2009 CartPrec 08 1.043/2009 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERARIAS E CONGENERES NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SOUSA E SOARES LTDA. + 001

13.578/2009 CartPrec 09 1.073/2009 ORD. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

13.580/2009 CartPrec 07 1.051/2009 ORD. N N
CHRISTIANO DOS SANTOS
ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.

13.582/2009 CartPrec 03 1.037/2009 ORD. N N
SILVANA ALVAREZ DOS SANTOS
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002

13.584/2009 CartPrec 13 1.046/2009 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE BORGES
PANAMERICANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.615/2009 RTSum 06 1.045/2009 SUM. S N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
MANSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
13.542/2009 RTSum 07 1.048/2009 UNA 16/06/2009 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

13.549/2009 RTSum 04 1.039/2009 UNA 22/06/2009 13:45 SUM. N N
JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

13.581/2009 RTSum 01 1.048/2009 UNA 18/06/2009 14:30 SUM. N N
RONAIR MARIANO DA SILVA
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
13.640/2009 RTOrd 02 1.037/2009 INI 24/06/2009 08:20 ORD. N N
MANOEL LOPES DA SILVA
SOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
13.639/2009 RTSum 03 1.043/2009 UNA 18/06/2009 14:35 SUM. N N
ANTONIO SOUZA DE CALDAS
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS
LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
13.622/2009 RTSum 10 1.042/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. N N
VALTER DIVINO DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
13.605/2009 RTOrd 08 1.046/2009 UNA 23/06/2009 09:40 ORD. S N
ROBERTO ANTONIO DE PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
13.541/2009 RTOrd 04 1.038/2009 UNA 26/06/2009 15:15 ORD. S N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
13.633/2009 RTOrd 06 1.047/2009 ORD. N N
FLAVIO BORGES DA SILVA
LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
13.596/2009 RTSum 06 1.044/2009 SUM. N N
CINTHIA BORGES CARVALHO
GILSON JUNIOR DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA ODONTOLÓGICA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
13.599/2009 RTOrd 09 1.075/2009 UNA 09/07/2009 10:30 ORD. N N
DAVID DA SILVA SALES
CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
13.571/2009 RTOrd 10 1.039/2009 UNA 24/06/2009 14:15 ORD. N N
JOSEANE SILVEIRA DE FREITAS
S T COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

13.585/2009 RTOrd 01 1.049/2009 UNA 18/06/2009 15:00 ORD. N N
VALDIRENE RODRIGUES NETO
NACIONAL EXPRESSO LTDA

13.630/2009 RTSum 09 1.077/2009 UNA 29/06/2009 08:10 SUM. N N
MARIA DO BONFIM SILVA LIMA
MEGAPLAS INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
13.636/2009 RTSum 07 1.055/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N
CATARINA RODRIGUES DA SILVA
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

13.637/2009 RTSum 12 1.053/2009 INI 30/06/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANA ROSA MACHADO RODRIGUES
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

13.638/2009 RTSum 13 1.050/2009 UNA 23/06/2009 13:55 SUM. N N
FREDSON MARTINS DOS SANTOS
KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
13.560/2009 RTSum 08 1.041/2009 UNA 16/06/2009 13:30 SUM. N N
VALDIANE DOS SANTOS SILVA
JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
13.649/2009 RTOrd 06 1.049/2009 ORD. S N
VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

13.650/2009 RTSum 06 1.050/2009 SUM. S N
FRANCICLEUDO DOS SANTOS LACERDA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
13.610/2009 RTSum 10 1.041/2009 UNA 17/06/2009 08:15 SUM. N N
MÁRCIO SILVA OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

13.611/2009 RTOrd 03 1.040/2009 INI 23/06/2009 15:45 ORD. N N
ELLEN PRADO CARDOSO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

13.620/2009 RTSum 04 1.044/2009 UNA 23/06/2009 13:35 SUM. N N
MARCELO GUIMARÃES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
13.621/2009 RTSum 06 1.046/2009 SUM. N N
ARISTON DE SOUZA DIAS JUNIOR
JOSIMAR ALVES DA SILVA ME

13.629/2009 RTSum 11 1.044/2009 UNA 22/06/2009 13:30 SUM. N N
ALDAIR ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA - GOLD BINGO + 001

ADVOGADO(A): DANILO DE FREITAS MARRA
13.603/2009 RTOrd 13 1.048/2009 INI 07/07/2009 13:30 ORD. N N
GLAUCIA DE ASSIS RODRIGUES MARQUES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

13.606/2009 RTOrd 04 1.043/2009 UNA 07/07/2009 15:15 ORD. N N
ROSA MARIA FERREIRA MAIA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
13.555/2009 RTOrd 13 1.043/2009 INI 06/07/2009 13:30 ORD. N N
SIMONE ALVES DO AMARAL
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO SILVA CAMILO
13.564/2009 ConPag 02 1.031/2009 INI 23/06/2009 08:05 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADRIANO CAMILO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
13.589/2009 RTOrd 05 1.036/2009 INI 25/06/2009 08:50 ORD. N N
DALMO INÁCIO DA SILVA
UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.642/2009 RTSum 04 1.045/2009 UNA 23/06/2009 13:55 SUM. N N
LEANDRO PINHEIRO RODRIGUES
ERNESTO FAGUNDES BATISTA

13.643/2009 RTSum 11 1.045/2009 UNA 22/06/2009 13:45 SUM. N N
JHONATAN ALVES BANDEIRA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

13.644/2009 RTSum 08 1.048/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. N N
PEDRO FERREIRA DE LIMA
SOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

13.538/2009 RTOrd 08 1.040/2009 UNA 06/07/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS GARCIA
AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

13.544/2009 RTSum 03 1.034/2009 UNA 18/06/2009 13:15 SUM. N N
JAIME SANTOS RODRIGUES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.545/2009 RTSum 06 1.041/2009 SUM. N N
LIDIO DE JESUS SOUSA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.546/2009 RTSum 13 1.042/2009 UNA 22/06/2009 14:25 SUM. N N
HERALDO CARDOSO SARZEDA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.548/2009 RTSum 09 1.070/2009 UNA 25/06/2009 13:40 SUM. N N
JOAQUIM SILVA DOURADO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.550/2009 RTSum 01 1.047/2009 UNA 18/06/2009 10:10 SUM. N N
JOSIAS MARTINS GOMES
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.551/2009 RTSum 10 1.037/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. N N
MAURICIO ALVES DE LIMA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.552/2009 RTSum 02 1.030/2009 UNA 22/06/2009 09:15 SUM. N N
EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.553/2009 RTSum 07 1.049/2009 UNA 16/06/2009 15:00 SUM. N N
DILMAR MACEDO DE BRITO
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.566/2009 RTSum 04 1.040/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
IVAN LUCENA DE SOUZA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

13.635/2009 RTOrd 12 1.052/2009 INI 30/06/2009 13:40 ORD. N N
RAFAEL DA SILVA ALMEIDA
GELLAR INDUSTRIA E FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

13.597/2009 RTSum 04 1.042/2009 UNA 23/06/2009 13:15 SUM. N N
HELLEN PEREIRA LACERDA
ATENTO BRASIL S.A.
13.600/2009 RTSum 08 1.045/2009 UNA 16/06/2009 13:40 SUM. N N
CLEUTON ALVES DA SILVA
SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

13.568/2009 RTSum 02 1.032/2009 SUM. N N
CARLOS PIRES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.570/2009 RTOrd 08 1.042/2009 UNA 06/07/2009 09:40 ORD. N N
JOVECI FRANCISCO DE SANTANA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

13.641/2009 RTOrd 13 1.051/2009 INI 08/07/2009 13:00 ORD. N N
VITORIO AUGUSTO CARVALHO DE MELO
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE VASCONCELOS MIRANDA

13.586/2009 RTOrd 11 1.041/2009 UNA 19/06/2009 14:40 ORD. N N
EDISON RODRIGUES SOUTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

13.623/2009 RTSum 03 1.041/2009 UNA 18/06/2009 14:15 SUM. N N
ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

13.558/2009 RTOrd 06 1.042/2009 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO COELHO
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

13.573/2009 RTOrd 12 1.050/2009 INI 30/06/2009 13:00 ORD. N N
LILIANE CRISTINA SILVA
M.P.E. COMÉRCIO DE JOÍAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

13.634/2009 RTOrd 07 1.054/2009 INI 02/07/2009 13:25 ORD. N N
HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

13.625/2009 RTOrd 03 1.042/2009 ORD. S N
BAUER CRISTOFFER NUNES
A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

13.594/2009 RTOrd 02 1.035/2009 INI 24/06/2009 08:25 ORD. N N
CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

13.598/2009 RTOrd 10 1.040/2009 UNA 24/06/2009 14:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS GONZAGA
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA

13.626/2009 RTSum 05 1.039/2009 UNA 29/06/2009 09:10 SUM. N N
FABIANA ANDRADE PORTO
GRAO EXPRESSO CAFETERIA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

13.561/2009 RTSum 07 1.050/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. S N
MIRIAN ALVES CORREA
FORTESUL, SERVIÇOS, CONST. E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA

13.579/2009 RTOrd 04 1.041/2009 UNA 06/07/2009 15:30 ORD. N N
JUAREZ JAYME FILHO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

13.617/2009 RTSum 07 1.053/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N
RENATO ALEXANDRE MARTINS SANTOS
COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA

13.618/2009 RTSum 08 1.047/2009 UNA 16/06/2009 13:50 SUM. N N
JOEL DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

13.619/2009 RTSum 13 1.049/2009 UNA 23/06/2009 13:40 SUM. N N
JOEL DE OLIVEIRA
BELA ARTE (REP. P/ RAMALHO RIBEIRO NETO)

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

13.562/2009 RTOrd 11 1.039/2009 UNA 18/06/2009 15:15 ORD. N N
RAIMUNDA SOUSA LIMA
IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

13.559/2009 RTOrd 05 1.035/2009 INI 25/06/2009 08:40 ORD. N N
TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

13.608/2009 ConPag 01 1.050/2009 UNA 18/06/2009 15:30 ORD. N N
TEMPO SERVIÇOS LTDA
DIEGO CEZAR TAIOPA BARBOSA

ADVOGADO(A): JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS

13.587/2009 RTOrd 06 1.043/2009 ORD. N N
RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

13.614/2009 RTOrd 05 1.038/2009 INI 25/06/2009 14:00 ORD. N N
JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA COSTA
LOURIVAL FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

13.612/2009 RTSum 01 1.051/2009 UNA 19/06/2009 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO HILDO FELIX DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

13.565/2009 RTSum 13 1.044/2009 UNA 22/06/2009 14:40 SUM. N N
MANOEL DE SOUZA BEZERRA
MASI ENGENHARIA - PROJETOS E OBRAS LTDA

ADVOGADO(A): LISA FABIANA BARROS FERREIRA

13.557/2009 RTOrd 03 1.035/2009 INI 22/06/2009 16:25 ORD. N N
TULIA DE CASSIA BORGES GUILARDUCCI CHAVES
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO,(ENTIDADE FILANTRÓPICA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

13.576/2009 RTOrd 13 1.045/2009 INI 07/07/2009 13:20 ORD. N N
GISELENE DE SOUSA BARROZO
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS

13.613/2009 RTOrd 01 1.052/2009 UNA 19/06/2009 09:30 ORD. N N
LUCIANA ALENCAR ARAÚJO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.REP/P. FERNANDO MARCELA LEITE

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

13.645/2009 RTOrd 09 1.078/2009 UNA 09/07/2009 14:40 ORD. N N
PRISCILA PEREIRA DA SILVA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

13.563/2009 RTSum 03 1.036/2009 UNA 18/06/2009 13:35 SUM. N N
CLÁUDIO TEIXEIRA SOARES
IPSE CONSTRUTORA INSTALADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM
GERAL E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS + 002

13.567/2009 RTSum 11 1.040/2009 UNA 18/06/2009 15:30 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
IPSE CONSTRUTORA INSTALADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM
GERAL E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS + 002

13.569/2009 RTSum 10 1.038/2009 UNA 17/06/2009 08:00 SUM. N N
JOSEANA BEZERRA DOS SANTOS
PLAY TAIME LORENA LELLES MENEZES

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

13.627/2009 RTSum 02 1.036/2009 UNA 23/06/2009 10:15 SUM. N N
ROGERIO MACEDO PERRUPATO
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

13.616/2009 RTSum 11 1.042/2009 UNA 19/06/2009 15:00 SUM. N N
VALDECY LOPES DE OLIVEIRA
LIDIA MARIA DANTAS NINHARES

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

13.624/2009 RTOrd 01 1.053/2009 UNA 19/06/2009 10:00 ORD. S N
WENDEL ROGERIO TRAINA
BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA (ASTRAL BAR)

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

13.554/2009 RTOrd 12 1.048/2009 INI 16/06/2009 13:30 ORD. N N
FABIO COSTA DE OLIVEIRA
GODOY E NIJAD LTDA.

ADVOGADO(A): MANHANA CAIRES

13.591/2009 RTSum 09 1.074/2009 UNA 25/06/2009 14:00 SUM. N N
REGINA RODRIGUES BORGES DIAS
REGIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

13.628/2009 RTOrd 11 1.043/2009 UNA 19/06/2009 15:20 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA (REP. P/ OLIVAR S.
PRATES)

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

13.593/2009 RTOrd 12 1.051/2009 INI 30/06/2009 13:30 ORD. N N
NAMÁRIA MORAIS E SILVA
WL MENEZES & CIA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA

13.590/2009 RTOrd 07 1.052/2009 INI 06/07/2009 08:15 ORD. N N
JOSÉ VALMI DE SOUZA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARLOS HENRIQUE PEREIRA

13.588/2009 RTOrd 08 1.044/2009 UNA 22/06/2009 14:50 ORD. S N
EZIO DA COSTA ROSA
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

13.665/2009 RTSum 02 1.038/2009 SUM. N N
SINDVIG-GOIÂNIA - SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE
GOIÂNIA
SEESVIG-GOIÁS-SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES,

VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS
DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO
DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

13.556/2009 RTOrd 09 1.071/2009 UNA 09/07/2009 09:30 ORD. N N
GERVÂNIO NERES DOS SANTOS
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

13.631/2009 RTOrd 10 1.043/2009 UNA 25/06/2009 09:15 ORD. N N
ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

13.632/2009 RTSum 01 1.054/2009 UNA 19/06/2009 10:30 SUM. N N
ANTONIO CIPRIANO DA SILVA SOBRINHO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

13.539/2009 RTOrd 01 1.046/2009 UNA 07/07/2009 08:50 ORD. S N
SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RAIOfusão E NOTÍCIAS DO ESTADO
DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

13.574/2009 RTOrd 02 1.033/2009 INI 24/06/2009 08:30 ORD. S N
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

13.646/2009 RTOrd 04 1.046/2009 UNA 07/07/2009 15:35 ORD. N N
JOAO LEMES TAVARES
GMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA

13.543/2009 RTSum 11 1.038/2009 UNA 18/06/2009 15:00 SUM. N N
VERA LUCIA PEREIRA FERNANDES
COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

13.540/2009 RTSum 11 1.037/2009 UNA 18/06/2009 14:45 SUM. N N
LUCIA MARIA FERNANDES NONATO
ELCIO MONTEIRO DA ROCHA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER

13.647/2009 RTOrd 11 1.046/2009 UNA 22/06/2009 14:00 ORD. N N
LUIZ AMERICO DE LIMA NETO
DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NATURAIS
LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA

13.601/2009 RTSum 03 1.039/2009 UNA 18/06/2009 13:55 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
LIDERANÇA RECICLAGEM LTDA ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

13.648/2009 RTSum 06 1.048/2009 SUM. N N
LUCEIMAR DA SILVA ALMEIDA
CLAUDIO DE CASTRO E SILVA + 001

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA

13.592/2009 RTSum 02 1.034/2009 SUM. S N
ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA

13.602/2009 RTSum 13 1.047/2009 UNA 22/06/2009 14:55 SUM. N N
ELEONORA ALVES NOLETO
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

13.604/2009 RTSum 09 1.076/2009 UNA 25/06/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO JUNIOR ALVES DA SILVA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

13.607/2009 RTSum 05 1.037/2009 UNA 29/06/2009 09:00 SUM. N N
VANUSA BARBOSA DA SILVA SANTOS
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

13.575/2009 RTOrd 09 1.072/2009 UNA 09/07/2009 10:00 ORD. N N
EDSON XAVIER DE SANTANA
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

13.583/2009 RTOrd 03 1.038/2009 INI 23/06/2009 15:25 ORD. N N
LEOMAR DA SILVA FIGUEIREDO
CLINICA PRO SAUDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.877/2009 RTOrd 01 0.877/2009 ORD. N N
ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LIMA FIDALGO
00.874/2009 RTSum 01 0.874/2009 UNA 23/06/2009 09:40 SUM. N N
GENEVALDO NUNES VICENTE
ALVO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.876/2009 RTOrd 01 0.876/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
00.875/2009 RTSum 01 0.875/2009 UNA 08/07/2009 09:00 SUM. N N
EURÍPEDES SILVA PEREIRA
MARCO SUEL MACHADO DE SA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.404/2009 ExTiEx 02 1.200/2009 ORD. N N
SERGIMAR DAVID MARTINS
GILCIMAR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
02.395/2009 RTOrd 01 1.201/2009 INI 24/06/2009 08:35 ORD. N S
FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA
MARCOS ANTÔNIO CASSOL

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
02.406/2009 RTSum 02 1.201/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N
JOAQUIM FIRME DOS SANTOS
LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

02.407/2009 RTSum 01 1.206/2009 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO VINHAL
LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

02.408/2009 RTSum 02 1.202/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. N N
WILIAN DE OLIVEIRA SILVA
LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

02.409/2009 RTSum 01 1.207/2009 UNA 18/06/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO ALVES LUCAS
LOJA MAÇÔNICA MONTE SINAI

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
02.400/2009 RTOrd 01 1.203/2009 INI 24/06/2009 08:30 ORD. N N
EDSON DE BARROS VELOSO
USINA SÃO FRANCISCO S.A.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
02.402/2009 RTSum 02 1.198/2009 UNA 16/06/2009 14:10 SUM. N N
CELSON ALVES PEDROSO DA CRUZ
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.405/2009 RTSum 01 1.205/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N
NIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS
ANA LÚCIA AMARAL DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
02.397/2009 RTOrd 02 1.195/2009 INI 17/06/2009 13:10 ORD. N N
ABADIA ATAÍDES DA COSTA
CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.403/2009 RTOrd 02 1.199/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
CORACI BATISTA DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.398/2009 RTSum 02 1.196/2009 UNA 16/06/2009 08:40 SUM. N N
CAIRO GOMES DE GOUVEIA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
02.396/2009 RTSum 01 1.202/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. N N
WALDIVINO FRANCISCO ROSA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

02.399/2009 RTOrd 02 1.197/2009 INI 17/06/2009 13:20 ORD. N N
UILSON JUSTINIANO DE JESUS
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
02.401/2009 RTSum 01 1.204/2009 UNA 17/06/2009 09:10 SUM. N N
ANA CRISTINA DIAS
MARISA PARREIRA RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HAMILTON MENDES ROCHA JUNIOR
01.139/2009 RTOrd 01 1.139/2009 UNA 09/07/2009 10:20 ORD. N N
ADILSON FERREIRA DA SILVA
M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.140/2009 RTSum 01 1.140/2009 UNA 08/07/2009 11:20 SUM. N N
ALEMIR TEODORO DOS SANTOS FERREIRA
CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.138/2009 RTSum 01 1.138/2009 UNA 07/07/2009 11:20 SUM. N N
JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
VICENTE SEBASTIÃO FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.142/2009 CartPrec 01 1.142/2009 ORD. N N
CIRIO ROBERTO ALVES DA SILVA
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.144/2009 RTSum 01 1.144/2009 UNA 08/07/2009 14:20 SUM. N N
ELIZABETE GOMES DE SOUZA
VICTORIA HOTEL E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO
01.141/2009 RTSum 01 1.141/2009 UNA 07/07/2009 16:00 SUM. N N
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

01.143/2009 RTSum 01 1.143/2009 UNA 07/07/2009 16:20 SUM. N N
LOANE FEITOSA DE ANDRADE
COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.145/2009 RTSum 01 1.145/2009 UNA 08/07/2009 14:40 SUM. N N
HUMBERTO FERREIRA LOPES
ARAGUAIA COMÉRCIO DE MOTOS DE URUAÇU LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
(WINSRED LOUGE) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RT 01549-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.54, para o opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZANI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar a Reclamante LUZANI RODRIGUES LIMA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, que ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação quantificada na planilha de cálculos supracitada.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE ITAÇÃO Nº 6596/2009
PROCESSO Nº RT 00635-2002-001-18-00-5
RECLAMANTE: JOAO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADOS: EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA; RICARDO MACARINI PIMENTA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA
EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA; RICARDO MACARINI PIMENTA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA; RICARDO MACARINI PIMENTA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$276,66, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO MACARINI PIMENTA; RICARDO MACARINI PIMENTA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6593/2009
PROCESSO Nº RTSum 00868-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: DAVID JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA , CPF/CNPJ: 73.900.169/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 192/197, cujo teor é o seguinte:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DÓROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. a pagar a DAVID JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) indenização 13o salário proporcional; d) férias proporcionais com adicional de 1/3; e) indenização dobrada de 9 (nove) dias de férias; f) em dobro, com adicional de 1/3; g) indenização (dobro) relativa a 8 (oito) dias de férias, com adicional de 1/3; e h) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, no valor apurado na planilha anexa, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 7, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante responde subsidiariamente os reclamados MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, conforme cálculos em anexo.
E para que chegue ao conhecimento de DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9246/2009

Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9228/2009

Processo Nº: RT 00122-1991-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9265/2009

Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SOFERMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9220/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da petição dos executados de fls. 525/529, que noticia a intenção de uma conciliação, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/06/2009, às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9221/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): IGOR ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da petição dos executados de fls. 525/529, que noticia a intenção de uma conciliação, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/06/2009, às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9222/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DANILO ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da petição dos executados de fls. 525/529, que noticia a intenção de uma conciliação, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/06/2009, às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9223/2009

Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NATALIA ALMEIDA ESPERIDIAO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da petição dos executados de fls. 525/529, que noticia a intenção de uma conciliação, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 23/06/2009, às 08h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 9243/2009

Processo Nº: RT 00562-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9276/2009

Processo Nº: RT 00493-1996-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE VITAL

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face ao informado à fl. retro pela reclamante/exequente, e como previsto à fl. 150, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Intime-se.

Notificação Nº: 9240/2009

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Face à concordância do MPT, à inércia do requerido e diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, defiro o requerimento do expert de fls. 4936/4937.

Contudo, deverá o perito entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores apurados com relação às empresas PROSEGUR S/A e CONTAL SEGURANÇA LTDA, conforme determinação constante da ata de fls. 4666.

Assim, considerando que apenas a primeira parte da perícia deverá ser entregue para a tentativa de conciliação, o valor pleiteado a título de adiantamento deverá ser proporcional ao trabalho que, por ora, será efetivado. Consequentemente, determino que o requerido, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$2.000,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais.

Intimem-se o requerido, diretamente e através de sua advogada, este para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), o MPT e o expert.

Notificação Nº: 9238/2009

Processo Nº: RT 01742-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): UNIÃO SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALBI FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 419, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$170,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$8.500,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita.

Não há contribuição previdenciária a ser recolhida nestes autos, conforme cálculo de fls. 404/405.

Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9266/2009

Processo Nº: RT 00565-2002-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 603/615. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9250/2009

Processo Nº: RTN 00695-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 926/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GLENDA EUFRÁZIA REZENDE GONÇALVES em desfavor do BANCO ITAÚ S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 883. Custas de R\$44,26 pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 9254/2009

Processo Nº: RT 01715-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Às fls. 971, a exequente pretende a correção do resumo do cálculo de liquidação para incluir no campo “valor líquido do reclamante” a multa constante do campo “diversos”, no valor de R\$19.736,28, comprovar que nos meses de março e abril/2009 a pensão vitalícia foi paga em valor inferior ao devido, inclusive, com a dedução, no mês de abril/2009 de imposto de renda, o qual não deveria ter sido deduzido em decorrência do caráter indenizatório da pensão vitalícia.

Tendo em vista que constou do resumo de cálculo de fls. 956 a observação de que o valor de R\$19.736,28, constante do campo “diversos” refere-se à multa estipulada às fls. 754, não é necessário que esse valor seja incluído no campo “valor líquido do reclamante”, pois resta claro que tal importe faz parte do crédito da exequente.

Em relação à alegação de que o reclamado efetuou o pagamento de valor inferior ao devido nos meses de março e abril/2009, observo nos contracheques juntados às fls. 972/973, que realmente a pensão foi paga no valor de R\$1.829,30, deixando a reclamada de incluir o reajuste de 10%, conforme determinado às fls. 943.

E, quanto à dedução de imposto de renda no mês de abril/2009, conforme dispõe o art. 39, XVII, do Dec. 3000/99, as indenizações por acidente de trabalho, são isentas da incidência de referido imposto, assim, indevida tal dedução.

Logo, deverá o reclamado adotar as providências necessárias para a correção da pensão paga à exequente, incluindo no importe devido o reajuste de 10% previsto na CCT de 2008/2009, a partir do mês de março/2009, conforme determinado às fls. 943, bem como, abster-se de deduzir de tal pensão valores a título de imposto de renda, restituindo o valor descontado no mês de abril/2009, comprovando o cumprimento destas obrigações até o dia 20/06/2009.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9252/2009

Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9204/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor remanescente apurado nos autos (R\$3.816,33 – fls. 332), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9199/2009

Processo Nº: RT 00862-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SAMPAIO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vistas ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 877/896.

Ao ensejo, para realização de audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 13h43min, facultada a presença das partes e seus procuradores.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9259/2009

Processo Nº: RT 01093-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de 30 (trinta) dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9253/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALBERTO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: RT 01324-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): ADR - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (N/P DE ADRIANO FERRO SOARES) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$70,65), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9247/2009

Processo Nº: RT 01504-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9209/2009

Processo Nº: RT 01780-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON DE MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9244/2009

Processo Nº: RT 02086-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando, finalmente, satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda (R\$466,32 – fl. 421) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 413 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9225/2009

Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINES SIELSKIS ARAÚJO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9229/2009

Processo Nº: ACCS 00478-2008-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): PAULO CARLOS MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Autora manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, prazo 5 dias.

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: RT 00485-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro os requerimentos feitos às fls. retro, determinando inicialmente, com fulcro no art. 833 da CLT, que seja lido na r. sentença exequenda, à fl. 219, o correto nome da reclamante/exequente, qual seja, DÉBORAH SALATIEL DA COSTA FAGUNDES, onde consta DEBORAH SALATIEL DA COSTA FERNANDES.

Determino, ainda, que a primeira reclamada/executada efetue, em 48 horas, as competentes retificações na CTPS, apondo carimbo e nº de CNPJ no campo próprio, sob pena de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo.

Ordeno, também, a expedição da certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9249/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.255.

Notificação Nº: 9207/2009

Processo Nº: ACCS 00990-2008-002-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ISUYOCHI FUJIOKA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 99.

Intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, conforme ata de fls. 90, sob pena de execução da importância correspondente.

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: ACCS 00994-2008-002-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOAO ROSSI NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 43.

Intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de fls. 41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9206/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9245/2009

Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELDER FIDELIS SILVA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9264/2009

Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 117, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR)

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9216/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.285/287, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9239/2009

Processo Nº: ExTAC 01901-2008-002-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 785/786, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Custas processuais, pela requerida, no valor de R\$1.200,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$60.000,00), que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela, sob pena de execução.

Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9227/2009

Processo Nº: RTOrd 02022-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento do exequente de fls. 122/123, pois a segunda reclamada não faz parte do pólo passivo da execução, respondendo por esta de forma subsidiária, uma vez que o crédito do exequente refere-se à indenização substitutiva do FGTS, cuja obrigação de recolhimento era da primeira reclamada, conforme termo de acordo de fls. 51/52.

Assim, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois a segunda reclamada apenas responde quando evidenciado que a empresa não possuía bens suficientes para suportar a execução, o que, no presente caso, não resta demonstrado.

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução em face da primeira reclamada/executada, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 9219/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 174/181, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9203/2009

Processo Nº: RTOrd 02276-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIEDSON DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTANA

ADVOGADO.....: VILMAR ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9237/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9230/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão de fls.56/64.

Notificação Nº: 9226/2009

Processo Nº: RTOrd 00269-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RTOrd 00518-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, querendo, requerer o que entender de direito em 02 dias diante da ata de audiência de fls.442.

Notificação Nº: 9248/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9236/2009

Processo Nº: RTSum 00609-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9217/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS LEITE MOTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do reclamante de fl. 31, para determinar que a reclamada forneça novo TRCT no código 01, com as correções pleiteadas, isto é, registrando, no campo 24, a data correta de afastamento da reclamante, 13/05/2009, bem como, no campo 21, o valor correto da remuneração (R\$475,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 18/05/2009.

Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado.

Notificação Nº: 9210/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE SANTANA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Face ao constante da ata de fl. 29, designo o dia 29 de JULHO

de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4838/2009

PROCESSO Nº RT 01124-2008-002-18-00-2

RECLAMANTE: RODRIGO SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.873.462/0001-62 e ADM 9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.861.408/0001-05

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.873.462/0001-62 e ADM 9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.861.408/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 211, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Defiro o requerimento do exequente de fls. 207/209. Para tanto, desmembro a presente execução fixando o crédito trabalhista no valor de R\$6.689,80 e o crédito previdenciário no valor de R\$1.762,05, aí incluídas as custas (R\$42,05), tudo conforme cálculo de fls. 170/173. Tendo em vista que o valor bloqueado nos autos garante a execução do crédito trabalhista, intimem-se as segunda e terceira reclamadas/executadas da penhora de fls. 159 (valor atual R\$6.629,28), para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos à execução referente a tal crédito. Decorrido in albis o prazo, intime-se o credor trabalhista, para impugnar a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Não havendo insurgência, libere-se ao reclamante/exequente o máximo possível de seu crédito (R\$6.689,90 – 170), de forma atualizada.”

E para que chegue ao conhecimento de ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME e ADM 9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RT 00605-1994-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBISSON MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Aguarde-se eventual transferência de crédito pelo Juízo Comum ou qualquer requerimento dos interessados por 01 (um) ano, valendo este prazo também para os fins do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 8864/2009

Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8862/2009

Processo Nº: AEX 01859-2006-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

REQUERIDO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8880/2009

Processo Nº: RT 00545-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANTONIO BARROS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Tomar ciência de que a diferença devida, atualizada até 08/06/2009, já deduzido o valor concernente aos depósitos recursais, importa em R\$20.009,88 (vinte mil, nove reais e oitenta e oito centavos), para depositá-la no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8869/2009

Processo Nº: RT 00131-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NERES GOMES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO BATISTA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 823,54 e as custas da liquidação no importe de R\$ 4,12, valor em 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8828/2009

Processo Nº: CartPrec 00329-2008-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora no valor de R\$ 26.624,42, ATUALIZADO ATÉ 30/07/2007 (valor referente às Dívidas Ativas da União inscrições nºs 80.5.98.002949-16, 80.5.98.001813-99 e 80.5.98.006158-10), ocorrida NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 862/94-9701195680, em trâmite na 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, para garantia da execução que se processa nos autos do processo nº2096-2006-151-15-00-3, da 3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP, para que, querendo, oponha embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8846/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome dos executados no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD, bem como não constam bens declarados junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 8847/2009

Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Concedo aos executados o prazo de 10 (dez) dias para que comprovem nos autos o recolhimento do valor devido, pena de venda judicial do imóvel indicado pela exequente em sua última petição (fls. 212).

Notificação Nº: 8842/2009

Processo Nº: ExProvAS 00411-2008-003-18-01-4 3ª VT

EXEQUENTE.....: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, pena de arquivamento destes autos de Execução Provisória em Autos Suplementares, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8874/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 17/06/2009 às 08h50min. Intimem-se partes e

procuradores, registrando-se que deverão comparecer para apresentação de memoriais, caso queiram.

Notificação Nº: 8875/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILELCOM + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 17/06/2009 às 08h50min. Intimem-se partes e procuradores, registrando-se que deverão comparecer para apresentação de memoriais, caso queiram.

Notificação Nº: 8868/2009

Processo Nº: RT 01241-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CAETANO PEIXOTO

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 785,20 e as custas da liquidação no importe de R\$ 3,93, valor em 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8848/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVALDO DIAS CUNHA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 8830/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALOYSIO AUGUSTO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos execução(fls. 426/428), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 421/425, fixando o valor total devido em R\$9.818,65, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8831/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRA HARUMI WAKAY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos execução(fls. 426/428), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 421/425, fixando o valor total devido em R\$9.818,65, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8832/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVAL ALVES BORGES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos execução(fls. 426/428), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 421/425, fixando o valor total devido em R\$9.818,65, atualizado até 30/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8845/2009

Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSE DO REGO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ciência da decisão dos embargos à execução interpostos pelo exequente, cujo dispositivo é o a seguir transcrito:

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos, conforme acima determinado, registrandose que deverão ser excluídos os valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias e custas, bem como a quantia levantada pelo credor.

Com a nova conta, intimem-se para ciência da presente decisão bem como dos novos cálculos.

Notificação Nº: 8833/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANA RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de 101, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 100, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RTSum 01888-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ELMA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO) (N/P DE SILVIO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar se recebeu diretamente as demais parcelas do acordo, presumindo-se no silêncio o recebimento.

Notificação Nº: 8829/2009

Processo Nº: RTOrd 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MILKER MENDES TORRES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Diante dos termos da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8856/2009

Processo Nº: RTOrd 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)

ADVOGADO..... MARIA TEREZA CAETANO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Diante dos termos de fls. 297/298, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às partes, para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos à perícia.

Notificação Nº: 8838/2009

Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que devolva o alvará judicial nº 4.340/09. Devolvido, deverá ser autuado e inutilizado. Intime-se.

Vista à reclamada das alegações e documentos do reclamante de fls. 9496 por 05 (cinco) dias, devendo, neste razo, comprovar o recolhimento do valor devido (segunda parcela e seguintes do acordo e multa de 50%), pena de execução. Intime-se

Notificação Nº: 8836/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO..... DANILO ANTONIO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vistos.

Libere-se ao reclamado o crédito indicado à fl. 85.

Deixo de determinar o recolhimento das custas remanescentes, no importe de R\$0,86, uma vez que o recolhimento somente é viável a partir de determinado valor e ainda por conta dos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8879/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIORNOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 403), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZENIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 30, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZENIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 30, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8835/2009

Processo Nº: RTSum 00365-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR SILVA CAMPOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão narrativa para recebimento do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8851/2009

Processo Nº: RTOrd 00573-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 817/820). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8852/2009

Processo Nº: RTSum 00584-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): NILÇA GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS CASCÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos da sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação ao órgão fiscalizador.

Notificação Nº: 8844/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 19/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8870/2009

Processo Nº: RTOrd 00871-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 09:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8865/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS CARVALHO DE MELO

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SKINÃO BAR E RESTAURANTE (IVA MARIA DE JESUS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 00920-2009-003-18-00-5.

Notificação Nº: 8843/2009

Processo Nº: ET 01032-2009-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME (REP POR: GLINYS CRISTINA SILVA)

ADVOGADO..... MARIO ELIAS DA SILVA

EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE:

Vistos.

Embargos de terceiro oferecidos por GCS Serviços em Telecomunicações Ltda. Juntou documentos (fls. 02/10).

Certidão de distribuição do feito (fl. 11).

DECIDO.

Consoante o disposto no art. 283 do CPC, é do autor a obrigação de apresentar petição inaugural com todos os elementos e documentos necessários ao regular andamento do feito, não estando o magistrado vinculado a conceder prazo para a emenda da inicial, sempre que identificar alguma imperfeição.

Acontece que, a embargante, na inicial, não forneceu o endereço do embargado, não indicou os dados do advogado do embargado e não comprovou a alegada constrição judicial.

Ora, não se vislumbra na peça de ingresso os requisitos necessários à petição inicial, sendo, portanto, inepta.

Isto posto, indefiro, desde logo, a inicial, uma vez que inepta, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c arts. 295, I e 1.050, todos do CPC.

Certifique-se, imediatamente, nos autos do processo principal – 01103-2007-003-18-00-2 RT - a interposição deste incidente e, com o trânsito em julgado, transla-de-se cópia da decisão e ainda da certidão de decurso de prazo para a reclamação trabalhista.

Custas executivas pela embargante no valor de R\$300,00, calculadas sobre o importe da causa de R\$15.000,00 (CLT, art. 789, caput).

Custas executivas pelos executados no feito principal, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Registre-se no SAJ/18 esta solução.

Intime-se a embargante.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 03 de junho de 2009, quarta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4667/2009

PROCESSO Nº RTV 00069-2006-003-18-00-8

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ACAPULKO BAR E CERVEJARIA + 001

O Doutor EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante CARLOS ROBERTO DE SOUZA, CPF: 351.955.256-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 135, cujo teor é o seguinte: "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se."

E para que chegue ao conhecimento do reclamante é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4692/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00611-2009-003-18-00-5

RECLAMANTE: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO

RECLAMADO(A): NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) , CPF/CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA), CPF/CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) , CPF/CNPJ: 10.217.103/0001-61 e NAIÁ GONÇALVES SIQUEIRA-CPF nº 724.754.801-06 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 224, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RT 00798-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA CANDIDA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da decisão prolatada nos autos da Reclamação nº 6.995-8 proposta pelo Reclamado (fls. 386/7), remetam-se os autos à Justiça Comum. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7036/2009

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: ACum 01753-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. De fato a reclamada procedeu ao depósito dos honorários periciais, que deverão ser liberados ao perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS E SILVA BUENO

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 339, uma vez que foram depositados pelo HSBC Brasil Consórcio Ltda os valores referentes às cotas do consorciado, deduzidas as despesas e multas, conforme contrato anexado, sendo certo que não cabe a esta Especializada deliberar acerca de matéria não afeta a sua competência, tal como a alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão, mormente por já se encontrar a demanda em fase de execução. Registre-se que a referida importância será liberada ao exequente para quitação de parte de seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para fornecer o documento solicitado às fls. 1197, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão ser considerada renúncia à multa diária fixada na sentença para o caso de não cumprimento, por parte da devedora, da obrigação de fazer. Apresentada a procuração, intemem-se as reclamadas para recebê-la em cinco dias, sendo que, para cumprimento da referida obrigação, assino o prazo de vinte dias, sob pena de aplicação da multa fixada às fls. 1148.

Notificação Nº: 7012/2009

Processo Nº: RT 01277-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTICOOPER

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/07/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITAÇÃO, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/07/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7028/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7037/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: HERMES FERNANDES CARRIJO (ESPÓLIO DE) REP/P. REGINA LOPES CARRIJO

ADVOGADO.....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO RAFAEL

ADVOGADO.....: IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os valores apurados na execução definitiva ficaram muito aquém do montante apurado na execução provisória, bem como o fato de que os embargos à execução juntados na carta de sentença acostada na contracapa versam sobre valores que, ao final, foram suprimidos, dê-se vista dos novos cálculos de fls. 604-7 às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela credora, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência para encerramento da instrução para o dia 07.07.2009, às 15:55 horas. Intimem-se, observando-se o novo endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 7014/2009

Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência para encerramento da instrução para o dia 07.07.2009, às 15:55 horas. Intimem-se, observando-se o novo endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 7011/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 7010/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GEISSER DE SOUZA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferir-se, por ora, o pedido de fls. 74, face aos termos da informação constante da petição de fls. 72. Intime-se.

Notificação Nº: 7030/2009

Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: GUILSON NAZARETH QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY TOMAZ PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7043/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 219/220 pelo prazo comum de três dias. Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002

ADVOGADO.....: JOSE ALFREDO ROGOSO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a matéria sub judice é eminentemente de direito, mantenho o despacho de fls. 204, indeferindo a produção de prova oral. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h10, nova audiência para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 7002/2009

Processo Nº: ACP 00224-2009-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a matéria sub judice é eminentemente de direito, mantenho o despacho de fls. 204, indeferindo a produção de prova oral. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada para o dia 15/06/2009, às 13h10, nova audiência para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 7031/2009

Processo Nº: RTSum 00550-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GENERINO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMA SALVIANO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7009/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PEDRO AUGUSTO

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias, procedendo-se ao recolhimento das custas processuais. Registre-se que sobre a parcela deferida não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7035/2009

Processo Nº: RTSum 00672-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR BEZERRA LIMA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7008/2009

Processo Nº: RTOrd 00982-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALINE INÁCIO SOUZA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 41 pelos seus próprios fundamentos, sendo certo que o pedido de antecipação da tutela poderá ser reapreziado após a formação do contraditório. Aguarde-se a audiência. Intime-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2220/2009

PROCESSO Nº RT 00824-2007-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): ART FRIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA + 02

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s CARLOS HENRIQUE SANTANA e MARCELO FELIPE GENTILLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$847,46, atualizada até 18/05/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios Carlos Henrique Santana e Marcelo Felipe Gentille, qualificados às fls. 15, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS HENRIQUE SANTANA e MARCELO FELIPE GENTILLE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2216/2009

PROCESSO Nº RT 01966-2007-004-18-00-6

RECLAMANTE: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a primeira reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a horas extras e 13º salário têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$15.000,00. Intimem-se. Aldivino A. da Silva".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2219/2009

PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2009

PROCESSO: 01288-2008-004-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

RECLAMADA: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME (WHISRED)

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (WHISRED), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

MAICON PAULO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2219/2009

PROCESSO Nº RT 01288-2008-004-18-00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2219/2009

PROCESSO: 01288-2008-004-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

RECLAMADA: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME (WHISRED)

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (WHISRED), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME (WHISRED), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

MAICON PAULO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2222/2009

PROCESSO Nº RTSum 00294-2009-004-18-00-3

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o/a(s) OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$205,22, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 03 dias de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7533/2009

Processo Nº: RT 01478-2003-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WELSON FREDERICO DE FREITAS MELO

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Ante os termos do despacho de fl. 363 e o ofício de fl. 379, libere-se à primeira reclamada o depósito de fl. 377. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7522/2009

Processo Nº: RT 01393-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA MACHADO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos referente à segunda reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7495/2009

Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): ELISA MARIA DE CARVALHO + 003

ADVOGADO.....: MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À QUARTA RECLAMADA

Fica intimada a reclamada para, querendo, opor embargos à execução no importe de R\$50.781,87 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 29/09/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7510/2009

Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): JANINE ARAUJO WAQUED + 003

ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA

Com razão a sócia JANINE ARAUJO WAQUED, devendo a mesma ser excluída do polo passivo da ação, uma vez que retirou-se da sociedade em 06/06/2002.

Intime-a acerca do acima disposto, na pessoa do seu procurador de fls.221.

Notificação Nº: 7511/2009

Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLendor LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7517/2009

Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.266 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7531/2009

Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.931/932. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 7496/2009

Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR....: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação do Sr. Perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7503/2009

Processo Nº: RT 02236-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 348/349, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Cerâmica São José dos Palmares Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas na forma da lei. Intime-se a executada.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7504/2009

Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT

CONSIGNANTE...: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7528/2009

Processo Nº: AINDAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR....: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO

ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RÉU(RÉ): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante a omissão na sentença, fixo os honorários periciais em R\$500,00, ônus da reclamada, sucumbente no objeto da perícia.

Intime-se, devendo ainda a reclamada comprovar no prazo de 30 dias a inclusão do reclamante na folha de pagamento, a fim de dar cumprimento à decisão do egrégio Regional que deferiu pensão vitalícia.

Notificação Nº: 7535/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista dos documentos apresentados por 05 dias para eventual discordância, sob pena de preclusão, devendo no mesmo prazo apresentar os documentos que também se encontrarem em seu poder.

Notificação Nº: 7520/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4721/2009 (fl. 532), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7514/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001

ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS

Intimem-se os reclamados para que informem a este juízo a variação salarial do período compreendido entre 15/02/2002 a 23/08/2005, para fins de apuração da verba previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de utilização do valor do salário anotado na CTPS do reclamante, qual seja, R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Notificação Nº: 7515/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS

Intimem-se os reclamados para que informem a este juízo a variação salarial do período compreendido entre 15/02/2002 a 23/08/2005, para fins de apuração da verba previdenciária, no prazo de 10 dias, sob pena de utilização do valor do salário anotado na CTPS do reclamante, qual seja, R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Notificação Nº: 7497/2009

Processo Nº: RT 01465-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIO FERNANDO ROMERO DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o depósito de fls. 52 em penhora. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7509/2009

Processo Nº: RT 01704-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BATISTA FILHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RTOrd 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 14/07/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7532/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILA DE MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira reclamada.

Intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7524/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CREUSANGELA SOUZA GUIMARAES

ADVOGADO..... ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA

RECLAMADO(A): ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$205,68) e custas (R\$31,03), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7499/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que o perito judicial já recebeu o valor de R\$350,00 a título de antecipação de honorários. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7501/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Registro que o perito judicial já recebeu o valor de R\$350,00 a título de antecipação de honorários. Incluo o feito na pauta do dia 01/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7536/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NELLY ROSA DE SOUSA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 358/364, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas concernentes ao período anterior a 21/01/2004, julgando o processo extinto, sem julgamento do mérito, neste particular; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados tanto nos autos da ação trabalhista n. 146/2009, como nos autos de n. 406/2009. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 397,22, e R\$ 339,08, calculadas sobre R\$ 19.861,23 e R\$ 16.954,76, em relação aos valores dados às causas dos autos n. 146/2009 e 4006/2009, respectivamente; isenta, isenta de ambas, na forma da lei. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7540/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE FARIA

ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente

ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ SOARES DE FARIA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período compreendido entre 19/05/1998 a 08/02/2008. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7541/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ SOARES DE FARIA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período compreendido entre 19/05/1998 a 08/02/2008. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7540/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ SOARES DE FARIA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período compreendido entre 19/05/1998 a 08/02/2008. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7541/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante JOSÉ SOARES DE FARIA, com juros e correção monetária na forma da lei, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS do período compreendido entre 19/05/1998 a 08/02/2008. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7537/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS + 001

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do

mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO, em face dos Reclamados UPS CLUB DE SEGUROS, TURISMO E ASSISTÊNCIA e ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 822,77, calculadas sobre R\$ 41.138,81, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7538/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS + 001

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO, em face dos Reclamados UPS CLUB DE SEGUROS, TURISMO E ASSISTÊNCIA e ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 822,77, calculadas sobre R\$ 41.138,81, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7539/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/303, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Reclamante FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO, em face dos Reclamados UPS CLUB DE SEGUROS, TURISMO E ASSISTÊNCIA e ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 822,77, calculadas sobre R\$ 41.138,81, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes..

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7518/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIORCA MARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES PACHECO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Ante a manifestação de fl. 31, o acordo restou integralmente cumprido.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$280,13) e custas (R\$12,01), sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTSum 00515-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO VIANA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: RTOrd 00703-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8458/2009

Processo Nº: RT 00506-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ATENDER A SOLICITAÇÃO DA CONTADORIA: VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DO CÁLCULO, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO DE FLS 586/594, SOLICITAMOS A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO RECLAMANTE REFERENTES AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1991 A MARÇO DE 1997. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ESIO SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1005/1017, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos à execução apresentados pelo BANCO ITAÚ S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS. Os cálculos apresentados às fls. 980/1003 estão de acordo com a presente decisão, mas merecem correção no que tange ao valor da dedução do recolhimento de fl. 714, conforme se verifica à fl. 984. Remetam-se os autos ao Cálculo para corrigir o equívoco acima registrado. Com o retorno, intemem-se as partes, inclusive para ciência da nova planilha de cálculos. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RT 00576-2003-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELY GARCIA NOLETO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Indefere-se o requerimento de fl. 664, pois cabe à reclamante, portando os comprovantes de sua aposentadoria por invalidez, dirigir-se à Caixa Econômica Federal e efetuar o saque do valor depositado em sua conta vinculada (fl. 650). 2.Dê-se ciência deste despacho à reclamante e restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8532/2009

Processo Nº: RT 01711-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NARDEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Pelos cálculos de fls. 573/579, em consonância com a decisão de fls. 441/446, já transitada em julgado, e com a dedução do importe levantado pelo exequente à fl. 372, o valor remanescente da execução perfaz a quantia de R\$18.739,46. 2.Consta dos autos os depósitos atualizados de fls. 580/581, no valor total de R\$11.476,96.

3.Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido, qual seja, R\$7.262,50, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RT 01962-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DIAS CARMO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comprovar no prazo de 05 dias o levantamento do valor constante na guia de fl. 231, para que esta Secretaria possa dar prosseguimento às demais determinações do despacho de fl. 215.

Notificação Nº: 8476/2009

Processo Nº: RT 02008-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Para apreciação do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, carrear aos autos o contrato social (e eventuais alterações, caso haja) da executada (1ª reclamada). Fica indeferido a apreciação de tal pedido com o parâmetro indicado à fl. 93. 3-Registro, desde logo, que tal diligência compete à parte, conforme já restou consignado à fl. 67.

Notificação Nº: 8531/2009

Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALENTIM BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8534/2009

Processo Nº: RT 01549-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 01747-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PASSOS SEVERINO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$826,12 , atualizado até 29/5/09.

Notificação Nº: 8471/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: TITO ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8488/2009

Processo Nº: RT 00697-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALFREDO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Cadastre-se no SAJ e capa dos autos o nome do Dr. Hilário Mário Tonidandel como sendo advogado da empresa reclamada, conforme procuração juntada à fl. 106. 2-Homologo o acordo de fls. 99/100 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante já recebeu seu crédito. 3-Os reclamados deverão comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme valores já constantes dos autos, no prazo de quinze dias. 4-Custas, conforme planilha de fl. 50, isentas, diante do pequeno valor. 5-Intemem-se, para ciência, reclamante e primeira reclamada, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLIA MOREIRA DA ROCHA PAIVA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EL SHADAI

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Indefere-se o pleito de fls. 82/83, visto que a reclamada se desincumbiu de suas obrigações acordadas às fls. 46/47, tendo procedido à devida anotação na CTPS da reclamante, não havendo que se falar em comunicação à DRT para possibilitar o saque do PIS.
2.Ressalta-se que não há previsão legal de comunicação à DRT no caso da reclamada haver procedido às anotações na CPTS, como se deu nos autos, apenas na hipótese de descumprimento de dita obrigação de fazer.
3.Dê-se ciência ao reclamante deste despacho e restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8535/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO ROSA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P.MIRACI TELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SANTA GENOVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.O reclamante peticiona à fl. 187 alegando que a reclamada não entregou corretamente os documentos para possibilitar o saque do FGTS. Requer expedição de alvará. 2.O reclamante não informa quais os documentos que ficaram faltando para o saque do FGTS, além do mais a ação foi interposta pelo espólio do trabalhador, bastando apenas que o espólio apresente os documentos para saque do FGTS em caso de falecimento.
3.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 4.Rejeita-se o pedido de expedição de alvará, por desnecessário. 5.Intime-se o reclamante.6.Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA COME-COME)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 94/96, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2.A reclamada deverá recolher as custas processuais (R\$ 36,00) e a contribuição previdenciária, estas, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias após o encerramento do acordo, sob pena de execução.
3.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. 5.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intime-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EULER IVO VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intime-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8473/2009

Processo Nº: RTSum 02027-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JAELOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. AGRP. LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 169.

Notificação Nº: 8457/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001

ADVOGADO.....: BENJAMIM TEODORO MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição de fl. 99, intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a chave de conectividade para saque do FGTS.

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RTSum 00259-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.217,94, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8533/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WALDYR EDUARDO AIDAR

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 149/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por WEVERSON ANTUNES DA SILVA em face de JBS S.A, sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA CARDOSO LEONARDO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-O depósito de fl. 36 comprova que a primeira parcela do acordo foi paga tempestivamente, razão por que indefiro o pedido de fl. 38. Intime-se o reclamante para levantar o numerário.

AO RECLAMADO: Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos o TRCT e as guias CD/SD, conforme acordado à fl. 14, sob as penas ali cominadas. Na oportunidade, esclareça-se à reclamada que este Juízo apurará o valor das contribuições previdenciárias ao final do cumprimento do acordo, no intuito de não causar tumulto.

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 102/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS em face de CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CLAUDIA CALÇADOS E MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologa-se o acordo de fls. 59/66 como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverá o requerente, no prazo de dez dias a contar do vencimento de cada parcela, informar eventual inadimplimento, sob pena de preclusão. 3-Custas, pelo requerente, no valor de R\$15,60, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias a contar do vencimento da última parcela acordada.

4-Intimem-se as partes. 5-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8477/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MARTA MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO.....: MARIA GIZELA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por ERIKA MARTA MARQUES em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O valor devido a título de FGTS, deverá ser recolhido em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculo, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: ConPag 00785-2009-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

CONSIGNADO(A): TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 134/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação em Pagamento que Marildo Francisco de Sousa ME (Pizzaria e Sorveteria Canadá) move em face de Taynara Antonia Gonçalves Pereira deciso julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Nada mais.

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): AMARO CAMPOS NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam providas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8538/2009

Processo Nº: RTAlç 01018-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: OZÉIAS JOSÉ ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: OZÉIAS JOSÉ ALCÂNTARA, qualificado na petição inicial, ajuizou ação cautelar nominada em face de METROBUS TRANSPORT COLETIVO S.A., também qualificada, pleiteando liminarmente sua reintegração no emprego. Diz o requerente que não poderia ser dispensado sem justa causa, pois, tendo sido eleito para o cargo de diretor da Central Única dos Trabalhadores para o mandato de 2006/2009, seria detentor da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII/CF. Aduz que só poderia ser dispensado por justa causa devidamente apurada por meio de inquérito judicial, a teor da Súmula 379/TST. Alega que, com a promulgação da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, a Central Única dos Trabalhadores, assim como as demais centrais, passaram a ter natureza jurídica de ente sindical. Assevera que, no caso, o perigo da demora, se faz presente na medida em que o direito à reintegração se sobrepõe ao direito do empregador de resiliir unilateralmente o contrato de trabalho. Outrossim, diz que a fumaça do bom direito está delineada nos fatos articulados na petição inicial. A Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, reconheceu formalmente as centrais sindicais, conferindo-lhes as prerrogativas de a) 'coordenar a representação de trabalhadores por meio de organizações sindicais a ela filiadas' (art. 1º, inciso I); e b) 'participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores' (art. 1º, inciso II). A referida lei inovou o ordenamento jurídico brasileiro alterando o art. 589 da CLT outorgando, às Centrais Sindicais, 5% do imposto sindical. Entretanto, nenhuma referência fez quanto à garantia provisória de emprego dos empregados que eventualmente viessem a compor as diretorias do órgão central ou das representações estaduais. Vale salientar que a garantia de emprego constitui uma restrição ao poder potestativo do empregador de resiliir unilateralmente o contrato de trabalho e, como tal, não comporta interpretação ampliativa, de modo a alcançar situações não expressamente previstas na lei (art. 543, § 3º/CLT). Não se vislumbra, neste exame perfunctório, a alegada fumaça do bom direito. A tais fundamentos, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar-se de procedimento especial, retifique-se a autuação, inclusive no que pertine ao rito a ser observado (rito ordinário). Inclua-se os autos na pauta de audiência inicial do dia 17/06/2009, às 13h40min. Notifique-se a Requerida com cópia da contrafé acostada aos autos. Intime-se o Requerente dando-lhe ciência desta decisão e da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 8492/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE GOMES DO CARMO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8500/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2009, às 13:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RTSum 01026-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILAINE RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER NATAL NABUT
ADVOGADO..... JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8503/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): MARIA INÊS PINHEIRO COSTA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RTOOrd 01032-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO LUIS MOMENTE SILVA
ADVOGADO..... FERNANDO CARLOS RIZZATTI MONTALVÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: RTOOrd 01033-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 002
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: REIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): AUGÉ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTOOrd 01037-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA LANCASTER LEAL DE ARAUJO
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2009, às 13:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CESAR DA SILVA HONORATO
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDL LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7354/2009
Processo Nº: RT 01563-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 254-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE, PAULA CHRYSTINA CAETANO ALMEIDA LEITE E ARMINDA CAETNAO DE ALMEIDA, APLICANDO-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01563-2003-007-18-00-2 E EXTINTO O PROCESSO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTA DECISÃO É PARTE INTEGRANTE. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE, PAULA CHRYSTINA CAETANO ALMEIDA LEITE E ARMINDA CAETNAO DE ALMEIDA, DIRETAMENTE E NA PESSOA DE SEU PROCURADOR (FLS. 238). NADA MAIS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, FICA DESONERADA A PENHORA DE FLS. 222/225. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE.

OUTRO : ZÉLIO DE ÁVILA (OAB/GO 5912)
Notificação Nº: 7355/2009
Processo Nº: RT 01563-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 254-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE, PAULA CHRYSTINA CAETANO ALMEIDA LEITE E ARMINDA CAETNAO DE ALMEIDA, APLICANDO-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01563-2003-007-18-00-2 E EXTINTO O PROCESSO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTA DECISÃO É PARTE INTEGRANTE. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE, PAULA CHRYSTINA CAETANO ALMEIDA LEITE E ARMINDA CAETNAO DE ALMEIDA, DIRETAMENTE E NA PESSOA DE SEU PROCURADOR (FLS. 238). NADA MAIS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, FICA DESONERADA A PENHORA DE FLS. 222/225. TUDO CUMPRIDO, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7366/2009

Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 745/771.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDORA.

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RT 00218-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ENIS ROSA DA CRUZ

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARMEM SANDRA ROSA - ME (AUTO POSTO 3T)

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RESIDUAL DEVIDA NESTE PROCESSO CORRESPONDE A R\$757,24, CONFORME CÁLCULO DE FL. 228, APURADO DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 224-5.

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 259:

Reitere-se a solicitação de bloqueio de crédito via BACENJUD efetuada às fls. 203, observado o limite do crédito exequendo, cujo importe é de R\$3.224,08.

Indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos. Ressalto que os expedientes encaminhados ao Banco Central na pessoa dos sócios deve-se ao fato de que a reclamada pessoa jurídica, ativa, não possui movimentação financeira própria, presumindo-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros.

Em sendo negativa a solicitação de bloqueio supra, dê-se vista ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, devendo ser desconsiderados eventuais prazos de suspensão anteriores, vez que fora obtido por diversas vezes bloqueios parciais do crédito exequendo.

OBS: NÃO HOUE RESPOSTAS POSITIVAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RELATIVO AO PEDIDO EFETUADO JUNTO AO BANCO CENTRAL, VIA BACENJUD.

Notificação Nº: 7350/2009

Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 485:

Homologo a avença noticiada às fls. 483/484, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.

Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

À secretaria para que cancele a certidão n. 2810/2009 acostada à contracapa do autos.

Oficie-se ao juízo da 09ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando a desconsideração do pedido de reserva de crédito efetuado por meio do ofício n. 3430/2009 (fls. 463).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 7364/2009

Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 585:

Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 584, nomeia-se o Drº Carlos Rego Maranhão Filho para realizar a perícia determinada na ata de fls. 532-3.

Intime-se a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua 4, Qd. C-3, It.12/14/16, apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74110-140, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 532-3.

Intimem-se a dra. Roseane Fernandes Azevedo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 532, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RT 00670-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MACENA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se ciência ao credor de que o feito ficará suspenso até 09/09/2009 (certidão de fls. 69), podendo o mesmo, neste interstício, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Ressalto que os sócios devedores não mais residem no endereço registrado junto ao SERPRO, conforme certidão de fls. 62 e 64.

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA ROSA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Intime-se a procuradora da reclamante para que informe o correto endereço de sua constituinte, bem como de que esta deverá comparecer a audiência de tentativa conciliatória já designada, vez que as intimações de fls. 181 e 183 retornaram com a informação dos correios de que "não existe a quadra na rua indicada".

Notificação Nº: 7367/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RT 01527-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 281-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE, FIXANDO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$3.700,14, JÁ INCLUÍDAS AS CUSTAS PREVISTAS NO ART. 789-A, DA CLT, V (R\$44,26). INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, LIBERE-SE AO(À) CREDOR(A) O DEPÓSITO JUDICIAL IDENTIFICADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 258, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$3.461,20 (CÁLCULO DE FLS. 253). ATO CONTÍNUO, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS JUDICIAIS. COM A DEVOLUÇÃO DAS GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, LIBERE-SE À 2ª DEVEDORA O SALDO REMANESCENTE E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RTOOrd 02251-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS JBS S/A E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 486-7 E 490-1.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho a decisão de fls. 638-9 que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar por seus próprios fundamentos. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho a decisão de fls. 638-9 que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar por seus próprios fundamentos. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho a decisão de fls. 638-9 que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar por seus próprios fundamentos. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho a decisão de fls. 638-9 que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar por seus próprios fundamentos. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho a decisão de fls. 638-9 que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar por seus próprios fundamentos. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RTOOrd 02279-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS GAMA LYRA
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 157-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR BANCO BMG S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7356/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AOS RECLAMADOS JBS S/A E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 490-1.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DO RECLAMANTE JUNTAMENTE COM HONORÁRIOS ASSITENCIAIS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 62.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: RTOOrd 00455-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ADERLEY CANEDO SOARES

RECLAMADO(A): LÁZARO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, CONSOANTE AVENÇADO EM AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JUSIMAR PEREIRA OTONI

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da manifestação de fls. 243/244, nomeia-se o dr(a). Camila Santos de Oliveira para realizar a perícia determinada na ata de fls. 39/41.

Intime-se o(a) do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Praça T-19, nº 110, aptº 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, CEP 74210-310, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 39/41.

Intimem-se a dr(a). Roseane Fernandes Azevedo da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 7322/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: IRANI DIVINA PONTENCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R\$101,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.677.044/0002-20, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS PARREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, vez que incorreto o endereço da reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., o reclamante quedou-se inerte. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, nos termos do art. 267, I, c/c 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$520,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/58). Intime-se o reclamante e o segundo reclamado. Registre-se a solução. Nada mais.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA
ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cadastre-se os dados da advogada da Reclamada, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 17. A Reclamada peticionou juntando o TRCT e as guias do SD. Posteriormente, apresentou a chave de conectividade. Entretanto, nada há para ser deliberado porquanto o Magistrado condutor da audiência designada (fl. 32) extinguiu o feito em razão do não-comparecimento do Reclamante (CLT, art. 844). Logo, os documentos deverão ser devolvidos à Reclamada, bem como o depósito de fls. 41, salvo na hipótese de permitir, expressamente, que o Reclamante retire-os. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7345/2009

Processo Nº: RTOrd 00854-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTALFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a devolução da notificação de fls. 90, na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RTOrd 00903-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA, ante a devolução da notificação de fls. 47, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intimem-se, ainda, o(a) segundo(a) e o(a) terceiro(a) reclamados(as).

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5847/2009

PROCESSO : RTSum 00035-2009-007-18-00-1

EXEQUENTE: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES

ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA, OAB 26937 GO

EXECUTADO: RESTAURANTE DO GORDO

Data da Praça: 14/07/2009 às 9:35 horas

Data do Leilão: 17/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANGALO, QD 17, LT 9, Nº 213, BAIRRO MORADA DO SOL CEP 74.475-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 01 (um) balcão expositor refrigerado frio, sem marca aparente, funcionando, boa conservação, duas portas, avaliado em R\$300,00;
- 2) (02) dois balcões self-service (01 quente e 01 frio), com dez cubas cada, elétricos, em vidro (frio), sem vidro (quente), em funcionamento, boa conservação, avaliados em R\$600,00 cada, totalizando R\$1.200,00;
- 3) 01 (um) balcão de madeira com vidro na parte da frente, sem portas, regular conservação, avaliado em R\$200,00;
- 4) 01 (uma) churrasqueira à carvão, de latão, regular estado de conservação, avaliada em R\$200,00;
- 5) 01 (uma) balança para pesagem de comida, marca FILIZOLLA, funcionando, boa conservação, avaliada em R\$300,00.

TOTAL: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quatro de junho de dois mil e nove.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5842/2009

PROCESSO: RTAlç 00709-2009-007-18-00-8

RECLAMANTE: EDMAR CARVALHAES PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por EDMAR CARVALHAES PEREIRA em face da empresa CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. É, para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatro de junho de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RT 01554-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARNEIRO + 011

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1128/1133. Prazo legal.

Notificação Nº: 6924/2009

Processo Nº: RT 01118-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: LIZ DE ALMEIDA VILLASBOAS
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA (PINAUTO)

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação (fls. 231/236), no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado e imposto de renda, importa em R\$ 9.259,12.

Assim, em atenção ao pleito de fls. 381, defiro a adjudicação de 93 pares de sapatos.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.

Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos respectivos.

Notificação Nº: 6964/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BIG FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 006
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado e imposto de renda, importa em R\$ 9.259,12.

Assim, em atenção ao pleito de fls. 381, defiro a adjudicação de 93 pares de sapatos.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.

Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos respectivos.

Notificação Nº: 6965/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSB FORMA E HOSPITALAR LTDA. + 006
ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado e imposto de renda, importa em R\$ 9.259,12.

Assim, em atenção ao pleito de fls. 381, defiro a adjudicação de 93 pares de sapatos.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo.

Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos respectivos.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: RTN 00330-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravado de Petição de fls. 780/783. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6929/2009

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 236. Prazo legal.

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VIA LORENZO ARTIGOS DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 236. Prazo legal.

Notificação Nº: 6928/2009

Processo Nº: RT 00453-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.337/358. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6953/2009

Processo Nº: ACCS 00560-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA CHYNTIA AQUINO DA C. BARCELLOS: Vista dos autos conforme requerido às fls. 157. Prazo legal.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA CRISTINA ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO.....: BEATRICE LUÍZA DE MATOS
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar RO da UNIÃO FEDERAL de fls. 47/52. Prazo conclusivo de 08 (oito) dias, a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fls.82, solicitando diretrizes para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6923/2009

Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA CUNHA CASTRO

ADVOGADO.....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Da retificação dos cálculos (fls. 337/340), dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada.

Notificação Nº: 6957/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum do esclarecimento do laudo pericial de fls. 521/531. Prazo legal.

Notificação Nº: 6927/2009

Processo Nº: RTOrd 02152-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição manifestação do Perito às fls. 185/186. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6935/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6936/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6937/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6938/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6939/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6940/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 22/06/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 669.

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO DE QUEIROZ SOARES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4598/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6958/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ROLDAO JOSE XAVIER

ADVOGADO.....: PLINIO JOSE VIEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 48/52. Prazo legal.

Notificação Nº: 6934/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 336/361, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 50.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZY MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 135/136, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZY MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 135/136, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6926/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 65.

Notificação Nº: 6991/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 839/852, opostos pela reclamaDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTUNES ESTEVAM

ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 425/426, opostos pela reclamaNTE. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6933/2009

Processo Nº: RTOrd 00581-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO GONCALVES

RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Vistos os autos. Tendo em vista que a CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às devidas anotações, conforme acordo homologado às fls. 32/37, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, bem como expedição de ofício à DRT. (...)".

Notificação Nº: 6959/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6961/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IVO ATHAÍDE BEDA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.139/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6932/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA- ME

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo nos termos do despacho de fls. 125/126, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Tendo em vista que as partes entabularam acordo, restam prejudicados os embargos declaratórios opostos às fls. 102/105 e 117/118, devendo a Secretaria do Juízo anotar para fins estatísticos. Considerando que a reclamante outorgou expressamente à sua procuradora, poderes para receber e dar quitação, resolvo homologar, ainda que excepcionalmente, o acordo de fls. 123/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo a reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Contribuições previdenciárias e imposto de renda serão suportados pela reclamada, considerando-se o objeto da inicial e o valor avençado. Custas pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta, haja vista o pedido inserto à fl. 18, no item "a" da exordial, bem como declaração de fl. 21, que ora resta-lhe deferido. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. (...)".

Notificação Nº: 6981/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOURDAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 16/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6982/2009

Processo Nº: RTOrd 01050-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: HAYRTON PAULO MARQUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6983/2009

Processo Nº: RTSum 01052-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6984/2009

Processo Nº: RTOrd 01053-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA NOBREGA

ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL IEG + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 23/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6985/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6986/2009

Processo Nº: RTOrd 01057-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO

RECLAMADO(A): ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 23/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6987/2009

Processo Nº: RTSum 01058-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS LUCIO SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima

designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6988/2009

Processo Nº: RTOrd 01059-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ROSA VAZ

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 24/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CORNÉLIO MOISES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SOLAR PAINEIRAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4673/2009

PROCESSO: RT 00256-2006-008-18-00-3

RECLAMANTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR , CPF/CNPJ: 586.121.301-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :05/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009

O (a) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA, JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS e MARCÍLIO SOARES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 521.530.291-04, 857.567.761-67, 171.769.995-20 e 024.178.049-72, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 387, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado e imposto de renda, importa em R\$ 9.259,12. Assim, em atenção ao pleito de fls. 381, defiro a adjudicação de 93 pares de sapatos. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo contar-se-á a partir da ciência, pelo executado, deste despacho, expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Após, expeça-se Mandado de Entrega de Bens, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à conta do exequente, o qual deverá ser intimado para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda, parcela que deverá ser eliminada dos cálculos respectivos. Goiânia, 03 de junho de 2009, quarta-feira. E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA, JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS e MARCÍLIO SOARES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RT 00991-1999-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): SILVIA MARA BORGES + 003

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução da notificação da executada, com a justificativa dos Correios: Nº inexistente.

Notificação Nº: 8224/2009

Processo Nº: RT 01368-2002-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FONSECA DE MELO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE

NOTIFICAÇÃO: À executada:

Requer a executada seja reconsiderada a determinação de expedição de Auto de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Pugna, ainda, pelo recebimento da petição de reconsideração como Agravo de Petição em caso de manutenção da decisão.

Tendo em vista que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, mantenho a determinação.

Ante o caráter interlocutório da decisão, nego seguimento ao Agravo de Petição.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: À executada:

Requer a executada seja reconsiderada a determinação de expedição de Auto de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Pugna, ainda, pelo recebimento da petição de reconsideração como Agravo de Petição em caso de manutenção da decisão.

Tendo em vista que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, mantenho a determinação.

Ante o caráter interlocutório da decisão, nego seguimento ao Agravo de Petição.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

A liberação do imóvel originalmente penhorado já foi deferida (fls. 1902) e ocorrerá tão-logo sejam cumpridos todos os trâmites relativos à penhora das chácaras São Joaquim, inclusive registro no Cartório competente.

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

REQUERIDO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 008

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

A liberação do imóvel originalmente penhorado já foi deferida (fls. 1902) e ocorrerá tão-logo sejam cumpridos todos os trâmites relativos à penhora das chácaras São Joaquim, inclusive registro no Cartório competente.

Notificação Nº: 8189/2009

Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À executada:

Para que, no prazo de cinco dias, indique depositário dos bens, o qual deverá comparecer à Secretaria da Vara para assinatura do termo de redução de bem à penhora.

Notificação Nº: 8201/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fls. 632/633, com a justificativa dos Correios: Mudou-se.

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RT 01847-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 424/426:

Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pela executada, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RT 01847-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BANCO UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... PAULA NAVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 424/426:

Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pela executada, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: Monito 00777-2006-009-18-00-7 9ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À requerente:

Defiro a adjudicação requerida.

Expeça-se o Auto de Adjudicação.

Intimem-se.

Assinado o Auto, expeça-se Mandado de Entrega dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: AINDAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RÉU(RÉ): OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001

ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, indicar, especificamente, quais os documentos necessários para instruir o pedido de auxílio-acidente, a serem fornecidos pela empregadora.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Intimem-se os autores para que informem se desejam a filiação com as condições impostas pelo acórdão.

Caso positivo, deverão comprovar o pagamento das contribuições devidas até a data em que foi aplicada a penalidade de desfiliação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERV PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JUAREZ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o pagamento das parcelas da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RT 00416-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)

ADVOGADO..... MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.)

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LEITE BESSA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8158/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8159/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

RÉU(RÉ): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Libere-se ao autor o remanescente de seu crédito, intimando-o para comprovar o recolhimento das contribuições sindicais. Prazo de 05 dias.
Proceda a Secretaria o recolhimento das custas.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.

Notificação Nº: 8171/2009

Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 492/493:
Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Fixo à execução o valor de R\$ 2.989,19, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 492/493:
Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Fixo à execução o valor de R\$ 2.989,19, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 492/493:
Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Fixo à execução o valor de R\$ 2.989,19, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas, pelos executados, no importe de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8208/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 667 por 05 dias.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 667 por 05 dias.

Notificação Nº: 8210/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 667 por 05 dias.

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 667 por 05 dias.

Notificação Nº: 8212/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de fl. 667 por 05 dias.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: Monito 02124-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente:
Devolva-se a Carta Precatória nº 16/2009, com cópia das certidões de fls. 64/65.
Torno sem efeito o despacho de fl. 76.
Intime-se.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8223/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 165/169, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8202/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Jeová Rosa dos Santos (fl. 731).

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8147/2009

Processo Nº: RTOrd 00226-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Deiro o requerimento de substituição do assistente indicado pela reclamada.

A substituição deferida não importará em repetição de quaisquer atos já praticados.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SONIA INES GONDIM

ADVOGADO.....: CLARITO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8207/2009

Processo Nº: RTOOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8206/2009

Processo Nº: RTOOrd 00583-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Reitere-se a intimação da reclamada para, no prazo de 02 dias, devolver a CTPS obreira, devidamente anotada, bem como proceder a entrega do TRCT no código 01 e das guias para habilitação ao seguro-desemprego, conforme avençado, sob pena de aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer, além de busca e apreensão do documento.

Intime-se a reclamante para, no mesmo prazo, retirar o CD que acompanhou a petição inicial e se encontra no arquivo administrativo da Vara.

Notificação Nº: 8228/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA NEIVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8230/2009

Processo Nº: RTOOrd 00712-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA CRISTINA DE MORAES

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para retificar as guias TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTSum 00723-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse na designação de audiência para tentativa conciliatória, conforme requerido à fl. 58.

Após, dê-se vista à reclamada, pelo mesmo prazo, dos embargos de declaração de fls. 63/64.

Notificação Nº: 8204/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOÃO DAMAS DA COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para manifestação acerca da certidão de fls. 27. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Anote-se o endereço da primeira reclamada (fl. 61).

Inclua-se os autos em pauta, intimem-se reclamante e segunda reclamada.

Notifique-se a primeira reclamada.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: RTSum 00916-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/06/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RONI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Requer o reclamante seja expedida Carta Precatória para notificação dos reclamados, ao argumento de que nem mesmo o DETRAN possui os seus endereços completos e que se tratam de pessoas conhecidas na localidade.

Verifica-se, porém, que o endereço fornecido é insuficiente, conforme informação dos Correios relativamente às notificações de fls. 26/27.

Desnecessário, pois, a realização de diligência por Oficial de Justiça quando não há elementos suficientes à localização do reclamado.

Indefero a expedição de Carta Precatória.

Tramitando o feito no rito sumaríssimo e não tendo o reclamante apresentado endereço correto e suficiente à notificação dos reclamados, determino o arquivamento da presente, com base no §1º do art. 852B, da CLT.

Custas, no importe de R\$250,02, calculadas sobre o valor da causa, R\$12.501,29, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/18.

Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 8205/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Requer a reclamante a juntada de cópia da petição inicial referente a reclamatória trabalhista anteriormente por ela ajuizada em face da reclamada, conforme notificado nos presentes autos.

Tendo em vista que referido documento não pode ser reputado como novo, o mesmo deveria ter acompanhado a petição inicial, razão pela qual indefiro a juntada.

Devolva-se o documento à reclamante.

Aguarde-se a audiência designada.

O Procurador da Reclamante deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos.

Notificação Nº: 8153/2009

Processo Nº: RTOrd 01039-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/07/2009 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE PATRICIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES

RECLAMADO(A): ADCOS COSMETICA DE TRATAMENTO (REP. P/ JUSSARA RIBEIRO CARNEIRO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Tendo em vista que a Sra. Jussara Ribeiro Carneiro foi indicada como representante da reclamada Adcos Cosmética de Tratamento e não como reclamada, retifique-se o pólo passivo para constar Adcos Cosmética de Tratamento (rep p/ Jussara Ribeiro Carneiro).

Notifiquem-se.

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RTSum 01056-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIONAI MONTEIRO ORLANDO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

Elionai Monteiro Orlando ajuíza a presente reclamatória em face de SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. E Terral Participações e Empreendimentos Ltda., postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$7.998,07, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo atribuído valor ao pleito de indenização por danos morais, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.

Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

Custas no importe de R\$159,96, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$7.998,07, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 15/18.

Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4046/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02044-2008-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): VIVIANE MAFRA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$13.655,03, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4071/2009

PROCESSO Nº RTSum 00124-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

EXEQUENTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

EXECUTADO: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA MARTINS CAMPOS

Data da Praça 22/07/2009 às 11:50 horas

Data da Praça 29/07/2009 às 11:50 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE MONTE QD. 32, LT. 4 BAIRRO GOIÁ CEP 74.485-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) forno industrial MAQ PAN, turbo, a lenha, cor branca, frente inox, uma porta, dez esteiras, bom estado, avaliado em R\$6.000,00;

01 (uma) vitrine expositora inox, com duas prateleiras internas, com 3,60 metros de comprimento, com seis portas, vidros curvados na frente, tampo de granito bege, em perfeito estado, avaliada em R\$10.000,00;

01 (um) freezer horizontal Cònsul 415 litros, branco, duas portas, bom estado, sem número aparente, avaliado em R\$1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4049/2009

PROCESSO Nº RTSum 00189-2009-009-18-00-6

EXEQUENTE: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO

EXECUTADO: CONSERVO BRÁSLIA SERVIÇOS, CNPJ: 00.009.282/0001-98

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRÁSLIA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$2.127,50, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4049/2009

PROCESSO Nº RTSum 00189-2009-009-18-00-6

EXEQUENTE: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO

EXECUTADO: CONSERVO BRÁSLIA SERVIÇOS, CNPJ: 00.009.282/0001-98

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRÁSLIA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$2.127,50,

atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME

ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se por mais 180 dias eventual manifestação MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Cível. Após o decurso desse prazo, e, não havendo resposta, oficie-se àquele Juízo, solicitando informações acerca da possibilidade/previsão de disponibilização do crédito penhorado no rosto dos autos do processo nº 200602087729. A seguir, vista à exequente por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação da exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 6881/2009

Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LIRA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 6888/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6888/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6853/2009

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias (pesquisa Infojud e Incra).

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para ter vista da pesquisa SIR e Infojud e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6876/2009

Processo Nº: RT 00957-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA AMARAL PEREIRA

ADVOGADO.....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6878/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls.682/684, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 6848/2009

Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS APRIGIO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação da exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 6868/2009

Processo Nº: RT 02132-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO

RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação apresentada pela União, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 6877/2009

Processo Nº: RT 01260-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA BARROS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Nomeio a representante da executada, Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, qualificada à fl.22, depositária do veículo penhorado à fl.76, devendo essa ser intimada do encargo por mandado. Por outro lado, para efeitos de Embargos convalido a intimação certificada pela Sra. Oficiala de justiça à fl.77. Assim, tendo em vista o decurso do prazo de Embargos no dia 04.05.2009 e de Impugnação aos cálculos pelo credor em 19.05.2009 (intimação de fl.82), designe-se praça do bem penhorado à fl.76. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6879/2009

Processo Nº: RT 01260-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA BARROS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/07/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RT 01592-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSILLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT

EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito fora retirado da pauta de audiências de instrução processual, bem como da prolação da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos da fundamentação expendida que integra o presente decisum. Custas dos embargos pelo executado, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6850/2009

Processo Nº: RTOrd 02222-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 6851/2009

Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI FERREIRA MARQUES

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMT AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE + 001

ADVOGADO..... NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de homologação do acordo noticiado às fls. 78/81, porquanto estabelece obrigações à primeira Reclamada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA), que não participou da avença. Intimem-se a autora e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 6883/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LDTA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6884/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6885/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6880/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS ANJOS ARAÚJO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANO

ADVOGADO..... FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Paulo dos Anjos Araújo em face do reclamado Roberto Graziani, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 1.844,24. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 36,16, calculadas sobre R\$ 1.844,21, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 6886/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO..... GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Em 02 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.

Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém várias parcelas ilíquidas, sem as indicações dos valores correspondentes, como por exemplo FGTS mais multa de 40%. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 151,22, calculadas sobre R\$ 7.560,80, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5850/2009

PROCESSO : RT 01260-2008-010-18-00-7

RECLAMANTE: ROBERTO PEREIRA BARROS

EXEQUENTE: ROBERTO PEREIRA BARROS

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

Data da Praça 01/07/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) veículo PAS/ÔNIBUS, à diesel, marca VOLVO/VOLVO B 58, ano/modelo: 1991, cor branca, placa KBI 2293, chassi 9BV58GB10LE305517, em

bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5875/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01027-2009-010-18-00-5

Data da audiência: 16/06/2009 às 08:45 horas.

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BOMTEMPO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6225/2009

Processo Nº: RT 00213-2004-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6227/2009

Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA ALVES

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6192/2009

Processo Nº: ExProvAS 01138-2007-011-18-01-9 11ª VT

EXEQUENTE.....: MARCILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: GIOVANNA LEPRE SANDRI

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução.

Notificação Nº: 6216/2009

Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante do resultado infrutífero da diligência no sítio do Detran, vista dos autos, a fim de que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6219/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Executado - A executada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, apresentada pela União, por mais cinco dias, ao argumento de que o prazo de cinco dias concedido, que se iniciou em 29/05/2009 (sexta-feira), não foi suficiente para conferir os cálculos das contribuições previdenciárias pelo contador da empresa. A pretensão da executada não tem amparo legal, pois os prazos fixados em leis são peremptórios, não se admitindo a prorrogação, conforme preceitua o art. 182 do CPC, exceto na hipótese prevista na segunda parte do aludido dispositivo legal. O motivo alegado pela executada não se enquadra na exceção que admite a prorrogação dos prazos peremptórios.

Notificação Nº: 6186/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6196/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de INÉPCIA DA INICIAL; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar ao reclamante JOSE FRANCISCO XAVIER, observada a prescrição, o quanto segue: aviso prévio; FGTS + 40%; horas extras e reflexos; e reflexos do salário in natura. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 29 de maio de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RTOrd 01966-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDISON VOLPATO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: MARILENE RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/6/2009, às 9h06, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/7/2009, às 9h35, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 6187/2009

Processo Nº: RTOrd 02121-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2742/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6194/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): CARMELLO PAOLETTI

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria, a guia de fls. 44, referente aos honorários advocatícios, conforme acordo de fls. 35/36 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6195/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): CARMELLO PAOLETTI

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria, a guia de fls. 44, referente aos honorários advocatícios, conforme acordo de fls. 35/36 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6189/2009

Processo Nº: RTOrd 00278-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS N/P DE MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) a pagarem, solidariamente, ao reclamante ALLANIO FERREIRA GARCIA o quanto segue: salário de novembro de 2008, cesta-básica, ticket refeição de novembro e dezembro de 2008, saldo de salário (23 dias), aviso prévio, 13º salário de 2008

(integral), férias vencidas + 1/3, férias proporcionais (02/12) + 1/3 e abono de 5 dias de férias.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.12.2005; e b) saída: 22.01.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pelos reclamados, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6218/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6220/2009

Processo Nº: RTOrd 01016-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada. III- Inclua-se o feito na pauta realização de audiência uma, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. À Secretaria para providências. IV- Notifique-se a reclamada. V- Intimem-se as testemunhas

arroladas à fl. 29. VI- Intimem-se o reclamante e seu advogado, inclusive do decidido no item I.

- Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13 de julho de 2009, às 13h15, para realização de AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

Notificação Nº: 6222/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDISON RODRIGUES SOUTO

ADVOGADO..... FELIPE VASCONCELOS MIRANDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/06/2009, às 13h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2702/2009

PROCESSO: RT 00189-2001-011-18-00-5

EXEQUENTE(S): FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

EXECUTADO(S): NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26)

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.959,54, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2702/2009

PROCESSO: RT 00189-2001-011-18-00-5

EXEQUENTE(S): FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA

EXECUTADO(S): NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26)

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.959,54, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELSON MARTINS LOPES E DANIEL MARTINS LOPES (GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 26.670.359/0001-26), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2701/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01966-2008-011-18-00-5

RECLAMANTE: EDISON VOLPATO DA SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

Data da Praça: 26/06/2009 às 9h06

Data do Leilão: 17/07/2009 às 9h35

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 560,00

(quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrados no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 SETOR BUENO CEP 74215-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO LOBO, e que são os seguintes:

- 02 (dois) armários de aço, marca Pandin, tipo pasta suspensa, com quatro gavetas cada, cor cinza, em ótimo estado de conservação, avaliado cada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2700/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00157-2009-011-18-00-7

RECLAMANTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA

RECLAMADO:TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA,CNPJ: 08.250.069/0001-85
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 212/223, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. E COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. A pagarem ao reclamante ISAÍAS DA GUIA SILVA o quanto segue: férias proporcionais + 1/3 (10/12), aviso prévio, 13º salário proporcional (11/12), FGTS + 40%, saldo de salário de outubro de 2008 (15 dias), salário integral de novembro de 2008, multa do § 8º do artigo 477 da CLT, R\$ 15,00 (reembolso) e indenização por danos morais. Expeça a Secretaria certidão narrativa para habilitação do autor no seguro-desemprego. Também, julgo improcedente a MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO proposta pelo reclamante em face da primeira reclamada (TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 29 de maio de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLARIMUNDO ROCHA NETO

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): MOTOPPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que esta execução prossegue em desfavor dos sócios (despacho, fls. 243) e atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios RIENER FERREIRA, CPF: 321.366.926-15 e VILMA GOMES PINHEIRO, CPF: 641.407.251-68, no pólo passivo desta execução.

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que foram obtidas por meio do convênio Infojud são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bens da sócia VILMA GOMES PINHEIRO cotas dos capitais sociais das empresas MEDITERRANEO VIAGENS TURISMO LTDA (CNPJ: 04.921.173/001-01), REINER VIAGENS TURISMO LTDA (CNPJ: 04.666.120/0001-83) e quotas de participação no capital social da empresa executada. No que tange ao sócio REINER FERREIRA não foram declarados bens.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5455/2009

Processo Nº: RT 01013-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 387/388, que denegou seguimento ao AI/RR da executada (certidão fls. 390), bem como o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (certidão fls. 437), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos recursais de fls. 258 e 321, devendo a Secretaria PROCEDER à retenção e o recolhimento do imposto de renda proporcional ao valor ora liberado. Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.

Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia recebida pelo exequente e o imposto de renda recolhido, bem como as custas processuais pagas quando da interposição do recurso ordinário (R\$320,00 – fls. 257).

Feito isso, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN e INCRA. Restando infrutíferas as diligências, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIAMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 275-vº), o decurso in albis do prazo para a 1ª executada, UNIGRAF, embargar a execução (certidão, fls. 383)e considerando que a 2ª executada, CENTROESTE, não recorreu da decisão relativa aos embargos à execução (notificação de fls. 449), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 389, devendo ficar retida a importância de R\$16.230,20.

Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$8.167,40), das custas (R\$1.075,91) e do imposto de renda (R\$6.986,89).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 389. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da decisão relativa à impugnação aos cálculos.

Silente, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5460/2009

Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 275-vº), o decurso in albis do prazo para a 1ª executada, UNIGRAF, embargar a execução (certidão, fls. 383)e considerando que a 2ª executada, CENTROESTE, não recorreu da decisão relativa aos embargos à execução (notificação de fls. 449), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 389, devendo ficar retida a importância de R\$16.230,20.

Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$8.167,40), das custas (R\$1.075,91) e do imposto de renda (R\$6.986,89).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 389. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da decisão relativa à impugnação aos cálculos.

Silente, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RT 00391-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO RODRIGUES LEAL

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IBIÁ COMERCIAL

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 319/327, conforme certidão de fls. 330, restando a sentença inalterada no que tange ao tópico dos honorários periciais, EXPEÇA-SE requisição de pagamento de honorários periciais.

LIBERE-SE à reclamada o depósito de fls. 222 referente ao adiantamento dos honorários periciais.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos haja vista que as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença são inferiores ao teto de contribuição (Portaria MF 283/08).

Após, ENVIEM-SE os autos ao setor de cálculos solicitando esclarecimentos acerca dos embargos à execução de fls. 351/352.

Notificação Nº: 5454/2009

Processo Nº: RTSum 00402-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLISVANE QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPREC COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 123/124) no sentido de que o valor da execução seja dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, ante a falta de previsão legal.

INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar o valor da execução (R\$483,01), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução e solicitação de bloqueio de contas. Saliente-se que a executada pode requerer o parcelamento do débito previdenciário junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, juntando aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 5457/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDER MACHADO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 60/61, cujo teor é o seguinte: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por EDER MACHADO em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 100,00, valor da causa, na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LAYONN SILVA SANTOS

ADVOGADO..... BENEDITA ALVES REGO

RECLAMADO(A): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (SOCIO TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que os reclamados não foram notificados, conforme informações dos Correios, fls. 35 e 36, no sentido de que os reclamados mudaram-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$186,58, calculadas sobre o valor da causa, R\$9329,33, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/06/2009.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Vistos os autos.

Ante o noticiado à fl. 661, dê-se vista aos reclamados da impugnação aos cálculos de fls. 571/573, por 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para manifestação (fls. 562/564 e 571/573), devendo, se for o caso, proceder à retificação da conta.

Notificação Nº: 7223/2009

Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO..... LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao credor, por 10 (dez) dias, da nomeação de bens à penhora de fl. 1.073.

Notificação Nº: 7228/2009

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.806/823, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7230/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1643/1649. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7231/2009

Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1643/1649. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RT 00218-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSA ALVES MARTINS

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): MAGALÍ DA SILVA CABRAL

ADVOGADO..... ÁUREO CABRAL NETO

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão NEGATIVA do oficial de Justiça (fl. 177), acerca do cumprimento do mandado de entrega de bens nº 5062/2009 (fls. 175/176).

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RT 01803-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VRADIMIR BATISTA BAILÃO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 158 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Todos os prazos concedidos ao reclamante que não foram atendidos, foram devidamente justificados nos autos, como, por exemplo, o último, às fls. 186/187.

Diante do exposto, indefiro, mais uma vez o requerimento da reclamada, reiterado às fls. 191/192.

Dê-se ciência à reclamada.

Aguarde-se o prazo em curso.

Notificação Nº: 7234/2009

Processo Nº: RT 00467-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7224/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA EDMUNDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Libere-se à reclamada o valor de fl. 610.

Dê-se vista à UNIÃO dos cálculos de fls. 597/600, por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7236/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO VIEIRA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Ante o noticiado na certidão de fl.322, dê-se ciência à reclamada de que a liberação do depósito recursal existente nos presentes autos ficará condicionada à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos autos da RT nº 2148/2008, em trâmite neste Juízo.

Nesse sentido, aguarde-se por 30 (trinta) dias qualquer manifestação da reclamada.

Notificação Nº: 7246/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Defiro o requerimento das partes, ficando adiada a audiência de oitiva das testemunhas do reclamado para o dia 16/07/2009, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Ciente o reclamante, por seu Procurador.

Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 7227/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS OBREIRA, ANOTADA POR ESTA VARA DO TRABALHO.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A):

Vistos os autos.

Tendo em vista os termos do acordo de fls. 53/55, dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fl. 139, por 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição de fl. 139 encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7233/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DONIZET LOBO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 180/199. PRAZO DE FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7232/2009

Processo Nº: ConPag 00780-2009-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

CONSIGNADO(A): WILLIAN VILELA FERRÃO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Consignante, pelo prazo de 02 (dois) dias, da certidão NEGATIVA do oficial de Justiça de fl. 104, remetida pelo MM. Juízo deprecado (15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF), a fim de indicar o atual e correto endereço do Consignado ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 7207/2009

Processo Nº: ConPag 00992-2009-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: L. DA S. LOPES O GOIANO REP/P. LUCIANO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

CONSIGNADO(A): ORLANDO MONTANINI FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 37-v, intime-se o procurador da Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço do Consignado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Fornecido o endereço, notifique-se o Consignado, com cópia da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6042/2009

PROCESSO Nº RT 01171-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: MURILO ALVES VIEIRA

EXEQUENTE: MURILO ALVES VIEIRA

EXECUTADO: BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO

Data da Praça 20/07/2009 às 15h20min

Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00(dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FEIRA DE SANTANA N. 357 QD 239 LT 15 PQ. AMAZONAS CEP 74.840-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01 Uma carreta tipo: CAR/REBOQUE, marca: R/AMAZÔNIA CLASSIC, cor azul, com suporte para carregar vidros, ano fabricação/modelo:2006, placa NGL-6284, Código Renavam 888785771, chassi 9A91GARDS61DN5886, em regular estado de uso e conservação, pneus regulares, avaliada em R\$ 1.200,00; 02) - 01 (Uma) serra circular marca Makita, modelo LS1040F, 220-230 V, 7,5A, 50-60 Hz, 1650W, nQ 4600/min, série 00023958 K, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6109/2009

PROCESSO Nº ExFis 01988-2008-013-18-00-8

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: QUEIJOLEIT INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA - CNPJ nº 25.012.402/0004-80 e CLÁUDIO JAYME - CPF nº 913.437.128-15

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIJOLEIT INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA - CNPJ nº 25.012.402/0004-80 e co-responsável, CLÁUDIO JAYME - CPF nº 913.437.128-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa de nº 11 5 99 004565-41 (VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$4.158,53 - quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos, atualizado até 15/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º do mencionado diploma legal.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar ao Juízo o procedimento adotado.

O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIJOLEIT INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA - CNPJ nº 25.012.402/0004-80 e CLÁUDIO JAYME - CPF nº 913.437.128-15, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

Célia Martins Ferro

- JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3453/2009

Processo Nº: RT 00114-2003-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMI R VERISSIMO MACHADO

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A julgar pela sentença (fls. 141), pelos despachos exarados às fls. 162 e 166, petição de fls. 164, cálculo de fls. 171 e alvará judicial de fls. 222, o reclamante já recebeu, de forma indenizada, o crédito

relativo ao FGTS + 40%. Nesse contexto, há que se indeferir o pedido de fls. 229. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3476/2009

Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3478/2009

Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: RT 00074-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE ANTÔNIO MEDEIROS

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO CONSTRUIB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3462/2009

Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MARTINS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, DEVENDO, AINDA, NO ATO, JUNTAR AOS AUTOS A PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA FINS DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3473/2009

Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA PERES

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3472/2009

Processo Nº: RT 01198-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 220, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3461/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGNÉLO DIAS CORREIA (FAZ ALAGADOS - ETAPA II - BURITIS)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 330. Intime-se.

Notificação Nº: 3459/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES-DR.

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 301, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3460/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES CHARLES DIAS CIRQUEIRA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): ANAPAX- SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3463/2009

Processo Nº: RTOrd 00815-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBSON RIGOLON

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À Secretaria para expedir alvará com vistas a liberar, ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 284 (Banco do Brasil S.A.).O exequente deverá comprovar o quantum levantado para recebimento da diferença entre seu crédito (R\$ 14.783,28) e o valor sacado, a ser retirada do depósito recursal de fls. 225, por alvará, cuja expedição fica desde já autorizada.Não havendo comprovação, no prazo de 30 dias, contados da entrega do alvará para o saque junto ao Banco do Brasil S.A, presumir-se-á satisfeita a obrigação quanto ao exequente.Independente do decurso do prazo supra, a Secretaria deverá recolher, do depósito recursal de fls. 225, a contribuição previdenciária (R\$ 3.227,70), as custas processuais (R\$ 101,11) e o imposto de renda (R\$ 976,24).Vista dos autos à Procuradoria-Geral Federal.Cumpridas as determinações supra, havendo remanescente no depósito recursal de fls. 225, deverá ser liberado à reclamada e, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, arquivados os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 3470/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROCHA GUTENBERG

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA. (JV TRANSPORTE)

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: AI 00994-2008-051-18-01-7 1ª VT

AGRAVANTE...: JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

AGRAVADO(A): ANDRÉ LUIZ DIAS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO(A): Vista do presente Agravo de Instrumento, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3468/2009

Processo Nº: RTSum 00147-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRUPO SANTOS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3481/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 111. Manifeste-se, a reclamada, acerca da alegação do reclamante de que incompletos os depósitos do FGTS, devendo comprovar os meses faltantes, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3481/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 111. Manifeste-se, a reclamada, acerca da alegação do reclamante de que incompletos os depósitos do FGTS, devendo comprovar os meses faltantes, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3479/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO OLIVEIRA DA CUNHA - REP. P/ DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2009, às 15:15 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3467/2009

Processo Nº: RTOrd 00358-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELMO ELI MATEUS

ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/2009, às 16:30 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3480/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3482/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)

ADVOGADO.....: BRUNO VIEIRA BOMFIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 126/135, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3456/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 14/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3450/2009

Processo Nº: RTOrd 00586-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 13/07/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3455/2009

Processo Nº: RTOrd 00587-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 13/07/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3464/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 15/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3672/2009

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DIVINO MARCELO DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome dos executados e, caso positivo, que proceda ao embargo de transferência dos aludidos bens.

Realizado o ato supra, antes de passar à análise do primeiro pedido formulado pela exequente às fls. 520/521 – designação de hasta pública dos bens constritos às fls. 440 -, expeça-se mandado de reavaliação dos mesmos. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 440/441 e 467. Fica o Oficial de Justiça, desde já, autorizado a solicitar o auxílio de força policial, para cumprimento da mencionada diligência. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que, nos termos do art. 13 da Lei nº. 5.584/70, a executada remiu a presente execução, efetuando o pagamento do crédito do exequente e dos honorários assistenciais, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas devidas e da comissão do leiloeiro, conforme se verifica na guia de fls. 233, homologo a remição efetuada e, por conseguinte, resolvo: 1. deixar de homologar a arrematação noticiada às fls. 225 e, consequentemente, liberar ao Sr. Amir Hajjar o valor depositado por meio das guias de fls. 232 e 234/235; 2. liberar o valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 1.150,00, utilizando-se do numerário descrito às fls. 233; 3. liberar da constrição os bens constantes dos autos de penhora de fls. 88 e 208; 4. intimar a executada, o depositário do supracitado bem, o Sr. Amir Hajjar e o leiloeiro. Liberem-se ao exequente e ao Sindicato Assistente as importâncias relativas a seus créditos [vide cálculos de fls. 226/229], utilizando-se do numerário descrito às fls. 215 e 233. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas no presente feito. Efetuado o recolhimento previdenciário, dê-se vista à União da GPS respectiva, bem como a intime nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações acima descritas, remetam-se os autos ao arquivo.

Ao exequente: Salienta-se que o exequente deve comparecer nesta Secretaria para receber as guias de levantamento de seu crédito, bem como dos honorários assistenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que as mesmas se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 00366-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 004

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que as duas primeiras providências solicitadas pela exequente às fls. 158/159 [Bacen e Detran] já foram tomadas por este Juízo (vide fls. 128/132 e 138), restando inócuos seus resultados, tenho que a nomeação de bem efetuada pela empresa executada às fls. 153 obedeceu, sim, à gradação estabelecida no art. 655 do CPC, razão pela qual a reputo válida e determino a expedição de carta precatória para sua penhora, avaliação e praxeamento, bem como de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeatur. Intimem-se a empresa executada e a União. O terceiro pedido formulado pela exequente às fls. 158/159 será apreciado oportunamente, se for o caso. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RODINEY DE BASTO PEREIRA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA

REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da executada, constituído às fls. 332. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações formuladas pela executada às fls. 329/331. Mantenho incólume a hasta pública designada, sendo que a homologação de eventual arrematação ocorrida será efetuada após a apreciação da supracitada petição (fls. 329/331). Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3671/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, considerando que a petição de fls. 575/581 trata-se de contrarrazões apresentadas pela reclamante, torno sem efeito o terceiro parágrafo da certidão de fls. 584 e, conseqüentemente, a intimação de fls. 585. Intime-se a reclamada. O recurso ordinário interposto pela reclamada às 485/494 e sua complementação de fls. 550/553, bem como as supracitadas contrarrazões, são adequados e tempestivos, porquanto recebo-os. A reclamante não se manifestou sobre a complementação apresentada pela reclamada às fls. 550/553, conforme se verifica na certidão de fls. 584. A reclamada efetuou o pagamento das custas processuais e do depósito recursal às fls. 495/497. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3683/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3674/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Para realização da perícia-médica já determinada à fl. 241, nomeio o Dr. Jobson Dias Batista. Intimem-no para ciência de sua nomeação, devendo o expert observar integralmente as determinações de fls. 241. Intimem-se. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 97 dos autos.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RTOrd 00145-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 70, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem por ela indicado na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para integral garantia do Juízo. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 70. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL MACHADO CALISTO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL REFLORESTAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos termos do art. 794 da CLT: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes", bem como que a reclamada foi devidamente intimada acerca da perícia designada e participou da realização da mesma, sem fazer qualquer ressalva à ausência de seu assistente técnico; Considerando, ainda, que a presença do aludido assistente em nada influenciaria na conclusão do referido laudo pericial, indefiro o pedido de declaração de nulidade de tal peça processual (laudo). Não obstante ao acima exposto, concedo ao assistente técnico da reclamada o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de seu parecer. Intime-se a reclamada e seu assistente técnico. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RTAlç 00398-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE SILVA DOS SANTOS MOREIRA- TEL.-9227-9174

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GOIASLIMP-SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... CARLO ADRIANDO VÊNIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 58/59 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARLENE SILVA DOS SANTOS MOREIRA em desfavor de GOIASLIMP-SERVIÇOS GERAIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 930,00), das quais a isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 04/17, se requerido. Remetam os autos ao arquivo definitivo. P.R.I. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3676/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 86/92 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 94/100(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 97,59), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA em face de GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho com efeitos a partir de 22/04/2009, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) efetuar a baixa do contrato com data de 22/04/2009; b) promover a entrega do TRCT (para liberação do FGTS) e dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; c) pagar o saldo de salário dos meses de dezembro/2008, março e abril/2009, acrescidos do prêmio-assiduidade e da multa prevista na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho (fls. 27); d) pagar o aviso prévio indenizado, integrando-se o seu tempo para o cômputo das verbas rescisórias; e) pagar salário trezeno proporcional (5/12, com integração do aviso prévio); f) pagar férias simples e proporcionais acrescidas de um terço; g) depositar o FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acompanhada da chave de Conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a)

intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;

b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguropdesemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;

c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 01, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONICA GERALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que a reclamante formulou pedido referente à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, motivo pelo qual, tendo em vista o que dispõe o artigo 195, § 2º da CLT, faz-se necessária a realização da prova técnica. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de julgamento, reabro a instrução processual e designo o expert o Dr. Nassim Taleb, para realização de tal encargo, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subsequente. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para encerramento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: ExTiEx 00439-2009-052-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: RTOrd 00446-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER LOPES XAVIER

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Considerando o noticiado pelos Correios no documento de fls. 58, determino à Secretaria que reitere a intimação de fls. 57, na pessoa do procurador do reclamante, via telefone [(62) 3702-0173]. Deverá o supracitado causídico, até a data designada para a audiência, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de seu constituinte. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3669/2009

Processo Nº: RTSum 00452-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): MARLY DENADETE NINCY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 12/16 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 18/22(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 22,37), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRAL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, e ante os efeitos da revelia e confissão (art. 844, CLT), julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por HELENA PEREIRA DA SILVA em face de MARLY DENADETE NINCY para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)retificação da CTPS, no que tange à data de admissão,fazendo constar 25/08/2008, o que deverá ser providenciado pela

reclamada no prazo de 48h, contadas de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) pagamento de aviso prévio indenizado; c) pagamento de salários trezenos proporcionais de 2008 (04/12) e 2009 (03/12 – com a projeção do aviso prévio); d) pagamento de férias proporcionais (07/12, com a projeção do aviso prévio) acrescidas de um terço, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação de verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.Com o trânsito em Julgado:

a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação na data de admissão do contrato de trabalho, na forma da fundamentação supra, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;

b) liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ALVES LANDE - ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EXPANDE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/07/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3099/2009

Processo Nº: RT 00073-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 450/459, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3125/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O laudo pericial de fls. 371/390, complementado às fls. 394/395, fornece elementos seguros para a formação do convencimento do Juízo a respeito do objeto da lide. Importa notar que, nos termos do art. 425 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), poderiam as partes, durante a perícia, ter apresentado quesitos suplementares, sendo certo que, não tendo sido formulados tais quesitos, operou-se a preclusão para tanto. Assim, tem-se que está suficientemente esclarecida a matéria controvertida, sendo desnecessários outros esclarecimentos, razão por que se indefere o requerimento do reclamante, formulado na petição de fls. 403/406, no sentido de que seu Assistente Técnico e o Perito do Juízo sejam ouvidos em audiência. Intime-se. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do sobredito laudo pericial, bem assim sobre o parecer e documentos apresentados pelo Assistente Técnico do reclamante às fls. 321/368. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3116/2009

Processo Nº: RTOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURELIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/06/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 211/212). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios de fls. 191/195 opostos pela reclamante, MÁRCIA SILVA ALVES, em face do reclamado, FRIGORIFICO MERCOSUL S.A., para manter incólume a sentença de fls. 174/187, consoante

os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes.
NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de junho de 2009 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3120/2009

Processo Nº: RTSum 00292-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento do reclamado, constante da petição de fls. 79/80, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para trazer aos autos documento que comprove os depósitos do FGTS. Intime-se o reclamado. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3098/2009

Processo Nº: RTSum 00336-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 122/128 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3115/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NERCI ZACARIAS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/07/2009, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RT 00718-1999-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DIAS MARTINS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que a penhora foi aperfeiçoada, fl. 1117, designa-se o dia 09.07.2009, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 1054. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RT 00776-2003-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CWS LTDA + 002

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o Exequente, intimado para indicar os meios conclusivos para ao prosseguimento do feito, requereu as diligências realizadas às fls. 368/369, as quais também não obtiveram êxito, seja expedida a certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, ficando desde já autorizado o envio da mesma via postal, caso o Exequente não compareça no prazo da regular intimação. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos A executada por meio da petição de fls. 944/945 indicou bens à penhora, sendo que, posteriormente, depositou a importância indicada na guia de fls. 956, garantindo integralmente a execução, ficando, desse modo, sem objeto a petição em questão. Cientifiquem-se. À Contadoria para manifestação acerca da impugnação ao cálculo de fls. 935/940.

Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 00176-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 – Tendo em vista a retificação do cálculo referente às contribuições previdenciárias devidas (em conformidade com a sentença dos embargos à execução, fls. 547/551), dê-se vista do cálculo em questão, fls. 564/536 ao Exequente Previdenciário e à Executada, no prazo de 10 dias. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RT 00640-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em conformidade com a planilha de cálculo juntada às fls. 171/176, não há incidência de imposto de renda sobre o valor em execução neste feito (referente ao acordo inadimplido). Isso posto, libero ao Exequente o valor depositado por meio da guia colacionada à fl. 159, sem dedução, importância que será deduzida do total de seu crédito. Seja intimado o Exequente para recebimento do valor em questão, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente, no prazo de 05 dias. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Mantenho a juntada da petição de fl. 251 em que pese ter vindo intempestivamente. 2 - Em que pese já terem sido feitas diversas solicitações de bloqueio de valores junto ao Bacen, sem sucesso vez que somente foram encontrados valores muito aquém da importância em execução, desmotivando até mesmo a solicitação de transferência dos mesmos, defiro o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que seja feita nova solicitação, considerando que a última se deu em 30.06.2008, sendo que as demais diligências no sentido de encontrar bens resultaram infrutíferas. Caso a diligência ora determinada resulte novamente infrutífera, deverá o exequente indicar outros meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 3 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RT 00810-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento formulado à fl. 163 quanto à realização de nova diligência por meio do convênio BACENJUD, tendo em vista que já foi expedida certidão de crédito, a qual foi encaminhada ao Exequente via postal, fl. 16. Ressalte-se que a execução poderá ser promovida pelo Credor, mediante ajuizamento de ação própria, caso sejam encontrados bens passíveis de penhora. Cientifique-se o Exequente.

Após, arquivem-se este autos. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à arematização. Custas de R\$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se.

Anápolis-GO, 29 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 795, concedo ao Reclamado mais 10 dias de prazo para devolver a CTPS do Reclamante, com as devidas anotações, na Secretaria desta Vara Trabalhista. Intime-se. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 795, concedo ao Reclamado mais 10 dias de prazo para devolver a CTPS do Reclamante, com as devidas anotações, na Secretaria desta Vara Trabalhista. Intime-se. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 191, designa-se novo leilão para o dia 16.07.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Sr. Leiloeiro.

Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JORGE MAHMUD + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 191, designa-se novo leilão para o dia 16.07.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Sr. Leiloeiro.

Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RT 01187-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CACHOEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exequente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fls. 405/406), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fls. 407).

Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SENA ALVES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99. Desse modo, considerando que a presente execução diz respeito apenas às contribuições previdenciárias (no valor de R\$348,96) e às custas processuais, torno sem efeito a determinação de fl. 109 quanto à intimação do referido exequente para indicar bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução. 2 - A princípio, o prazo de embargos somente se inicia após a integral garantia da execução. Compreendo, porém, que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, bloqueio da quantia de R\$117,59, oriunda de bloqueio de conta bancária da Executada por meio do convênio BACENJUD(fl. 89), converto em penhora tal valor, determinando que seja procedida a intimação dos Executados, nos termos do artigo 884 da CLT. 3 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias utilizando-se o saldo da conta judicial mencionada à fl. 89. Na sequência, suspendo o curso da execução por 01(um) ano. Decorrido o prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e dos artigos 174 e 159-B do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RT 00262-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SENA ALVES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): IZABEL VICENTE MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99. Desse modo, considerando que a presente execução diz respeito apenas às contribuições previdenciárias (no valor de R\$348,96) e às custas processuais, torno sem efeito a determinação de fl. 109 quanto à intimação do referido exequente para indicar bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução. 2 - A princípio, o prazo de embargos somente se inicia após a integral garantia da execução. Compreendo, porém, que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, bloqueio da quantia de R\$117,59, oriunda de bloqueio de conta bancária da Executada por

meio do convênio BACENJUD(fl. 89), converto em penhora tal valor, determinando que seja procedida a intimação dos Executados, nos termos do artigo 884 da CLT. 3 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias utilizando-se o saldo da conta judicial mencionada à fl. 89. Na sequência, suspendo o curso da execução por 01(um) ano. Decorrido o prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e dos artigos 174 e 159-B do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (JAIME CAMPOS FILHO) + 001

ADVOGADO.....: DENISE CINTRA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista que as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRAN restaram infrutíferas, sendo que também não obtiveram êxito a praça e leilão do bem penhorado, seja intimado o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 119/120, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas de R\$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.

(Financiador – fl. 126). Anápolis-GO, 1º de junho de 2009.

Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Considerando a informação do sr. Oficial de Justiça à fl. 136, no sentido de que, por ocasião da diligência, não localizou quem quisesse assumir o encargo de depositário, concedo à Executada o prazo de 05 dias para que indique depositário para o referido bem, cliente de que na omissão poderá ser procedida a remoção do mesmo. Intime-se. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3767/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BEZE JUNIOR

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CAAO - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica às fls. 334/335, o depósito judicial efetuado pela executada por meio da guia de fl. 279 e o depósito recursal somam R\$70.077,47, já devidamente atualizados, sendo que o valor atualizado da execução perfaz R\$70.904,29 (fl. 314). Tendo em vista que a executada ao interpor o agravo de petição de fls. 318/325 não complementou os valores em questão objetivando garantir integralmente a execução, deixo de receber o mencionado recurso por deserto. Intimem-se. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RT 00747-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MÁRCIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (NOME DE FANTASIA: PANIFICADORA TRIGO PAN)

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 62, designa-se o dia 29/06/2009, às 09 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 60. Para eventual leilão, designa-se o dia 13/07/2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RAMOS DA SILVA JÚNIOR - REPRESENTADO POR NILVA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA GARCIA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber ofício(CEF).

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PITALUGA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salários, 13º salários, horas extras e seus reflexos, exceto em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$20.000,00. Anápolis, aos 29 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PITALUGA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: FABIO AMÉRICO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (saldo de salários, 13º salários, horas extras e seus reflexos, exceto em aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$20.000,00. Anápolis, aos 29 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTOrd 00845-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de inépcia parcial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$50.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 29 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando a manifestação do Perito às fls. 185, intime-se o Reclamante, diretamente e por seu Procurador para, no prazo 02 dias, entrar em contato com o sr. Perito para agendar data para realização de nova anamnese, ocasião em o Reclamante que deverá entregar ao mesmo o resultado do exame complementar solicitado (ecografia do ombro direito). Fica estipulado o prazo de 05 dias, a contar da data da realização da anamnese, para a entrega do laudo pericial. Após o decurso do prazo mencionado no primeiro parágrafo, deverá a Secretaria diligenciar junto ao sr. Perito, por telefone, certificando nos autos, acerca da data que foi agendada para realização do exame em questão. Cientifique-se o sr. Perito. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3766/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Considerando a informação do sr. Oficial de Justiça à fl. 77, no sentido de que o sócio não aceitou o encargo de depositário do bem penhorado, concedo à Executada o prazo de 05 dias para que indique depositário para o referido bem, ciente de que na omissão poderá ser procedida a remoção do mesmo. Intime-se.

Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTSum 00011-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NUNES ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTOOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda-se a citação da reclamada na pessoa da síndica, qualificada à fl. 44, conforme requerido pelo exequente à fl. 68. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RTOOrd 00213-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): DIVINO MARTINS MARIANO + 001

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. 1 - Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para carimbar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (CD/SD, TRCT e CTPS), devendo, ainda, exibir cópia dos dois últimos recibos salariais, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. Intime-se. 2 – Cumprida, pelo reclamado, a determinação constante do item anterior, intime-se o reclamante para que venha receber os documentos mencionados acima. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTOOrd 00288-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON LIMA

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos.

1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 106/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas processuais e à natureza jurídica das parcelas, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes.

2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá o Reclamante informar qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer especificadas no item II da petição de acordo (entregas dos formulários CD/SD, TRCT no código 01 e depósito da integralidade da multa do FGTS), presumindo-se no seu silêncio o cumprimento das respectivas obrigações patronal.

3 - Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas) e das custas processuais. Na omissão, instaure-se à execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do IRRF porventura incidente sobre a parcela que será paga ao Reclamante.

4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00357-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTON RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.

A Reclamada fica condenada a pagar os honorários periciais, também em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Anápolis, aos 29 de maio de 2009.

Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA LIMA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 22 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA LIMA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e

intimem-se. Anápolis, aos 22 de maio de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ARINO GOMES SOARES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.

Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 29 de maio de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTOOrd 00439-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR PARRELA DE AVELAR

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de junho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: ExTiEx 00500-2009-054-18-00-1 4ª VT

EXEQUENTE...: ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A ação de execução está adstrita às partes e ao objeto constantes do título executivo. Assim, questões que extrapolem tais limites devem ser aviadas em sede de ação de conhecimento. Fixadas tais premissas, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista ajuizada por ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS em desfavor de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 91,37, calculadas sobre o valor da causa (R\$4.568,53), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei nº 1.030/50.

Arquiem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/35. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: ExTiEx 00532-2009-054-18-00-7 4ª VT

EXEQUENTE...: JESANA LÍDIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A ação de execução está adstrita às partes e ao objeto constantes do título executivo. Assim, questões que extrapolem tais limites devem ser aviadas em sede de ação de conhecimento. Fixadas tais premissas, determino que sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do

cálculo. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3035/2009

PROCESSO: RT 00718-1999-054-18-00-3

Exequente : MONICA DIAS MARTINS

Executado : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Data da Praça: 09/07/2009 às 09h.

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h.

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 1054, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL, Nº 6503, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.133-840 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Rogério Batista Nunes (fls. 1117-vº), e que é o seguinte: 01 (uma) carroceria fechada, para caminhão trucado, baú, com aproximadamente 8m2, nº 3.705, marca ANTONINE, comprimento 8,3m, largura 2,6m, altura 2,55m, série 19133, ano de fabricação 01/97, branca, com logotipo da executada, possui alto trach (sistema de rastreamento), encontra-se instalada no caminhão MERCEDES BENZ/L 1318, placa JJD-5765, de titulariedade da executada, em bom estado de conservação, avaliada (APENAS O BAÚ), por R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3038/2009

PROCESSO: RT 00258-2007-054-18-00-4

EXEQUENTE: DANILO TOLEDO DA SILVA

EXECUTADO: JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, CPF: 257.287.509-82

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$11.274,92, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 57/60, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$8.265,12; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$165,30; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-R\$1.239,77; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$906,31; MULTA (EM FAVOR DO FUNDO PARA ARCAR COM DESPESAS PERICIAIS)-R\$580,00; INSS/EMPREGADO-R\$240,75; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$52,06; IRRF A RECOLHER-R\$314,58; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R\$66,36. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$11.274,92. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3034/2009

PROCESSO: RT 00792-2007-054-18-00-0

Exequente : CARLOS MARCELO DA SILVA

Executado : JM CONSTRUTORA LTDA

Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h. 30min.

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$5.000,0 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 149, encontrados no seguinte endereço: AV. JK, , Nº 2.510, RESIDENCIAL ARAGUAIA, B. JK CEP 75.113-610 – ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Hassel Leandro Ribeiro Mahmud, e que é o seguinte:

01 (uma) betoneira de porte industrial, cor amarela, em perfeito estado de uso, em pleno funcionamento, avaliada por R\$5.000,00 (cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3033/2009

PROCESSO: RT 00059-2008-054-18-00-7

RECLAMANTE: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA

RECLAMADO: PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a no prazo de cinco dias, comprovar nestes autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual e entregar as guias CD/SD, conforme determinado na sentença. Na omissão, os autos serão remetidos à contadoria para liquidação, com inclusão da indenização decorrente do não cumprimento da obrigação de fazer acima. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos três de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3036/2009

PROCESSO : RT 00747-2008-054-18-00-7

EXEQUENTE: THIAGO RODRIGUES CARLOS SANTOS

EXECUTADO: MÁRCIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (NOME DE FANTASIA: PANIFICADORA TRIGO PAN)

Data da Praça: 29/06/2009 às 09h

Data do Leilão: 13/07/2009 às 09h e 30min

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado no seguinte endereço: RUA 1, ESQ. C/ RUA 4, Nº 404, QD. 6, LT 12-E, Bairro Eldorado, ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Márcio de Oliveira Figueiredo, e que é o seguinte: 01 (um) balcão, caixa, grande, em fôrmica na cor branca, formato octogonal, com vitrine, medindo aproximadamente 3m de diâmetro, por 1,20m de altura, em estado de semi-novo. Avaliado por R\$300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19131/2009

Processo Nº: RT 00747-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACY GOMES DE MOURA SILVA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER COLINAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade econômico jurídica, passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto comercial, empregados, sem que sofra solução de continuidade, e explorando o mesmo ramo de atividade econômica. In casu, não restou demonstrada a passagem do estabelecimento de um titular para outro com a continuidade ininterrupta da atividade econômica, logo, não há que se falar em sucessão trabalhista. Sendo assim, indefiro o pleito de fls. 733/734, por falta de elementos capazes de ensejar a suposta sucessão.

Intimem-se as partes e o subscritor da peça de fls. 740/741 a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 19124/2009

Processo Nº: AEF 01780-2006-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): GLOBAL INFORMATICA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intimação ao reu para manifestar acerca da penhora de fl.254/255, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19125/2009

Processo Nº: AEF 01780-2006-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): JACQUES VALADARES RIBEIRO + 001

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Intimação ao reu para manifestar acerca da penhora de fl.254/255, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19143/2009

Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19142/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 98, ante o fato de que a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Executada só pode ocorrer após restar frustrada a execução em face da Empresa Executada, o que ainda não ocorreu no caso vertente (vide penhora de fls. 87). Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 19139/2009

Processo Nº: RTSum 02006-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA INES IV

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 113,37 (cento e treze reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 -

Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 37. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19130/2009

Processo Nº: RTSum 02427-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PLATÃO METALURGICA E FERRAGISTA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologo os cálculos de fls.60, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Caso a Reclamada não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R\$ 58,30), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente.

Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R\$ 0,29).Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19129/2009

Processo Nº: RTSum 00359-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Homologo os cálculos de fls.57, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Caso a Reclamada não comprove ESPONTANEAMENTE o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R\$ 97,95), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente.

Feito tudo isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19144/2009

Processo Nº: RTSum 00660-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do

valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 49. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19137/2009

Processo Nº: ConPag 00794-2009-081-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS

CONSIGNADO(A): PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 06.07.2009, às 16h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação da consignante, via postal e de seu advogado, via DJE bem como notificará o consignado.

Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 00132-2002-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARNY FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 01486-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO MATIAS COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao requerente da petição de fl. 203, devendo providenciar a documentação requerida, em 10 dias.

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON BARBOSA RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:

Vista à 2ª reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 879/887, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação do perito de fls. 207/209, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RTOrd 02425-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, devendo o Reclamante manifestar-se acerca da peça de fls. 148/149 e dos documentos que a acompanham. Prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para recorrer desta decisão e para a manifestação do Reclamante, ao cálculo, para apuração da contribuição previdenciária devida.'

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RTOrd 02449-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arquiada e julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 948,00, calculadas sobre R\$ 47.400,00, valor ora arbitrado à condenação. Em tempo, determina-se à Secretaria que junte aos autos os documentos sigilosos acostados à contracapa e PROSSIGA COM O FEITO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4261/2009

Processo Nº: RTOrd 02449-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arquiada e julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 948,00, calculadas sobre R\$ 47.400,00, valor ora arbitrado à condenação. Em tempo, determina-se à Secretaria que junte aos autos os documentos sigilosos acostados à contracapa e PROSSIGA COM O FEITO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4234/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA MORAIS

ADVOGADO....: VÍCTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO S/A

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.74/79, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.179, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RTOrd 00547-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES

ADVOGADO....: DR.WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 23.06.2009, às 13h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTSum 00891-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CORREIA E FREITAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00891-2009-082-18-00-3

RECLAMANTE: CLEDSON FRANCISCO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CORREIA E FREITAS LTDA.

Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). ISMAEL LUIZ DE FREITAS, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 19,09, calculadas sobre R\$ 954,50, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h01min.

Nada mais.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCI CLEIDE SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAI NE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00896-2009-082-18-00-6

RECLAMANTE: LUCI CLEIDE SANTOS

RECLAMADO(A): MODULAI NE ARTS IND. E COM. LTDA.

Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JANETE CESÁRIO PAGLIARANI, OAB nº 29154/GO.

Defere-se a reclamada prazo de 05 dias para juntar procuração.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 214,77, calculadas sobre R\$ 10.738,74, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h32min.

Nada mais.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00289-1998-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE COSTA DE PAULA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): RADIO POUSADA DO RIO QUENTE LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 939, desconstituo a penhora do bem descrito no item 03 do auto de fl. 668, desonerando do encargo o depositário. Intime-se o depositário por meio executada. Após, prossiga-se com o arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 00976-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Constan dos autos depósitos efetuados para fins recursais (fls. 372 e 425). O resumo de cálculo de fl. 455 noticia que o crédito líquido do obreiro é de R\$322.764,01. As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 476/478, avençando o pagamento da importância líquida de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em 05(cinco) parcelas, sob pena de aplicação de multa de 20% no caso de ocorrência de inadimplemento ou mora, bem como a anotação na CTPS obreira nos termos definidos na sentença de mérito. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher o IR, as custas e as contribuições previdenciárias incidentes, sob pena de execução. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: AIND 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente para manifestar-se acerca do cumprimento ou não, por parte da requerida, da obrigação consistente no pagamento, em seu favor, dos salários de 22.08.2007 até que ele passe a receber o auxílio-doença acidentário, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento da aludida obrigação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA MOTA RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: RT 00459-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RT 00459-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RT 00507-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: ACCS 00660-2008-161-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): EDUARDO SERGIO SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Compulsando aos autos, constata-se que após ser iniciada a execução – citação do executado (fl. 53)-, as partes apresentaram termo de acordo às fls. 44/45, onde se estabeleceu como valor acordado a quantia de R\$656,07, pagos naquele ato em moeda corrente nacional, para a quitação dos exercícios de 2003, 2004 e 2005. Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ressalto que não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza das parcelas avençadas. Observo que as custas da liquidação, no importe de R\$5,10, foram recolhidas, conforme comprovante juntado à fl. 49. Ante todo o exposto, determino:

Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA ROSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIA B SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor de fl. 377, decorrente de bloqueio de numerário pelo sistema BACENJUD. Intime-se o executado da penhora acima aludida, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante para manifestar-se de forma específica acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para manifestar-se de forma específica sobre o recolhimento do FGTS e retirar o TRCT que se encontra na contrapaga dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTOrd 01145-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 38/45.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTSum 01223-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENAN NELES MARCELINO

ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RTSum 01257-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA MARIA CESÁRIO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO: A reclamante interpôs petição à fl. 67 para requerer deste juízo a emissão de certidão judicial, informando o motivo da demissão da reclamante-demissão sem justa causa- a fim de possibilitar o saque do saldo de FGTS da obreira. Por ela foi juntado o extrato da conta vinculada à fl. 68. A fim de apreciar o pedido da reclamante, empreendi consulta aos autos, onde verifiquei que, na própria ata de audiência às fls. 36/37, registrou-se a informação de que a transação entre as partes era composta de 40% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS + multa de 40% (R\$1.200,00). Outrossim, observo que em sua petição inicial (fls. 02/06), a reclamante alegou que após sua demissão dirigiu-se à agência da Caixa Econômica Federal e providenciou um extrato de FGTS, onde constatou que nenhum depósito de FGTS fora efetuado pela reclamada. Ante todo o exposto, intime-se a reclamante para que, tendo em vista o exposto acima, esclareça os termos de sua petição, sob pena de indeferimento do pedido. Na oportunidade, ele deverá informar a este juízo se o acordo celebrado por ela e pela reclamada foi integralmente cumprido, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao adimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RTOOrd 01259-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a decisão contida no despacho anterior para, ante as alegações da reclamante(fl. 182), deferir o pedido de adiamento da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 03 de agosto de 2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RTOOrd 01276-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES ADÃO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 71, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: RTOOrd 00383-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARCONDES HERMÓGENES DE REZENDE

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 54 atesta o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/52. Conforme se depreende da aludida sentença, os pedidos elencados na inicial foram julgados totalmente improcedentes. Outrossim, deferiu-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual ele foi dispensado do recolhimento das custas. Ante todo o exposto, determino: Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RTOOrd 00483-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 90/98, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 117/125, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TAMIRE DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA).

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, JOÃO PENA DE PAIVA, CRM nº 4961/GO, indicado pela Secretaria à fl. 638, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 18/19 e 62. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EZILDO ROSA (CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 10, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÍSO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 17/07/2009, às 16h30min. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2009

PROCESSO: RT 00804-2004-161-18-00-0

RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMADO: DAER & ABDALA LTDA + 02

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado LUCAS SOUZA ABDALA, CPF: 191.820.581-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fls. 168, cujo teor é o seguinte: "Para os efeitos do art. 884 da CLT, concedo vista ao executado das penhoras de fls. 120, 127 e 164/165, devendo ele ser intimado por meio de edital. ...". E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCAS SOUZA ABDALA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 211/2009

PROCESSO : CPEX 00437-2005-161-18-00-6

EXEQUENTE: SUELI MARIA BORBA

EXECUTADO: JORGE NASCIMENTO DUTRA

Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itací II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado (auto de penhora fl.14), avaliado em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), conforme auto de reavaliação da penhora às fls. 73, encontrado no seguinte endereço: AV. MARTINHO PALMERSTON, CHÁCARA ROMA,

CONGLOMERADO "IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE", CALDAS NOVAS/GO, e que é o seguinte:

01) 01 (um) Apartamento, nº 903, 9º andar, Edifício Di Roma, Bloco A, Conglomerado "Império Romano Residence".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O imóvel possui débito em aberto referente a Contas de Condomínio e Rateio no valor original de R\$28.917,82, e a responsabilidade pelo pagamento ficará a cargo do arrematante. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2009

PROCESSO : RT 00368-2006-161-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.422/423, encontrado na posse da fiel depositária Sra. AGUSTINHA DE LURDES E SOUZA, no seguinte endereço: AV. GRANDE LAGO, GLEBA 10-D RESIDENCIAL PORTO SEGURO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é (são) o(s) seguinte(s): "01) 01 (uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 201, que localiza-se no 2º andar, do Bloco A, do Condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contém: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71,4344m2, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1-61-736, de 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais), ressalvas:.

01) O referido imóvel fora vendido a Constru-Alpha-Construtora e Incorporadora Ltda, em data de: 13.07.2007, conforme Certidão de fls. 125, data de 30.11.2007, do processo nº 0368/2006; 02) O imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas. 02) 01 (uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 202, que localiza-se no 2º Andar, do Bloco A, do condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contém: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71,4344m3, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1.61.737. De 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais). Ressalvas: 01)O referido imóvel fora vendido a Constru-Alpha- Construtora e Incorporadora Ltda, em data de: 13.07.2007, conforme Certidão de fls. 126, data de: 30.11.2007, do processo nº 0368/2006;

02) O imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 03 de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2009

PROCESSO: RT 00254-2007-161-18-00-2

EXEQUENTE: RUBIA FELIX DOS SANTOS

EXECUTADA: DAER & ABDALA LTDA, CNPJ: 03.189.658/0003-43

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada LUCAS SOUZA ABDALA, CPF: 002.190.181-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, a nomear bens da empresa, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução (valor desatualizado de R\$13.759,68), sob pena de que execução prossiga sobre seu patrimônio particular (art. 596 do CPC) E para que chegue ao conhecimento de LUCAS SOUZA ABDALA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2009

PROCESSO: RT 00963-2007-161-18-00-8

EXEQUENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADOS: PANIFICADORA CENTRAL, CNPJ: 37.303.088/0001-20

CARLOS KIYOSHI SHIBAYAMA, CPF: 523.484.238-04;

LUIZ ALBERTO DE SOUZA, CPF: 170.712.161-34

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CARLOS KIYOSHI SHIBAYAMA, CPF Nº: 523.484.238-04, e LUIZ ALBERTO DE SOUZA, CPF Nº: 170.712.161-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$499,44, atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento dos executados CARLOS KIYOSHI SHIBAYAMA e LUIZ ALBERTO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 216/2009

PROCESSO : CPEX 00817-2008-161-18-00-3

EXEQUENTE: MANOEL JOSÉ DE ANDRADE

EXECUTADO: CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

Data da Praça 21/07/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 18/08/2009 às 10:00 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 25/26, encontrado(s) na posse do depositário Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO, conforme Auto de depósito de fls.

27, no seguinte endereço: Av. Roma, Loteamento "Residencial Jardim Romano", MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Um lote de terras, denominado lote nº 19, da quadra 47, situado na Av. Roma, Loteamento denominado "Residencial Jardim Romano", mat. 9.366, com 360,00 m2 de área, sendo: 12,00m de frente para a Av. Roma; pelo lado direito 30,00m confrontando com o lote nº 20; pelo fundo 12,00 m confrontando com o lote nº 10, e pelo lado esquerdo 30,00 m confrontando com o lote nº 18. Sobre o imóvel não existe edificações – Avaliado em R\$12.000,00; 02) Um lote de terras, denominado lote nº 27, da quadra 50, situado na Rua Siena, Loteamento denominado "residencial Jardim Romano", mat. 9.369, com 360,00m2 de área, sendo: 12,00m de frente para a Rua Siena; pelo lado direito 30,00 m confrontando com o lote nº 28, pelo fundo 12,00 m confrontando com o lote nº 02; e pelo lado esquerdo 30,00 m confrontando com o lote nº 26. Sobre o imóvel não existe edificações - Avaliado em R\$ 12.000,00; 03) Um lote de terras, denominado lote nº 09, da quadra 47, situado na Rua Siena, Loteamento denominado "Residencial Jardim Romano", mat. 9.365, com 360,00 m2 de área, sendo: 12,00m de frente para a Rua Siena; pelo lado direito 30,00 m confrontando com o lote nº 10, pelo fundo 12,00 m confrontando com o lote nº 20; e pelo lado esquerdo 30,00 m confrontando com o lote nº 08. Sobre o imóvel não existe edificações - Avaliado em R\$ 12.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210/2009
PROCESSO: RTOrd 01222-2008-161-18-00-5
RECLAMANTE: VALÚ JOSÉ DAS CHAGAS
RECLAMADA: FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.215.822/0001-40
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, conforme despacho de fl. 60. E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 00706-2001-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOUBERT FRANCISCO GUIMARAES
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvarás, os saldos remanescentes constantes dos depósitos recursais de fls. 469/470, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00806-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMEIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
"Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo."

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): FÁBRICA E LOCAÇÃO DE BILHAR SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), conforme apurado às fls. 89, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: ACCS 00418-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): LUIS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 173 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$2.660,91, no importe de R\$53,21, a serem recolhidas pela parte requerida, no prazo de cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
[...].

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: ExProvAS 00004-2009-141-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Manifeste-se o exequente quanto ao bem indicado às fls. 68/71.
Em caso de discordância, deverá indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GUERREIRO SOARES
ADVOGADO.....: CASTILLO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA, CONST. COM. CAMARGO CORREIA S.A.:
Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre a petição de fls. 40, noticiando a inadimplência do acordo firmado, devendo efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de incidência da multa, conforme pactuado no acordo de fls. 37.

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RTSum 00769-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERREIRA DAMASCENO

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, Fica V. Sa. intimada a proceder o referido pagamento conforme pactuado na Ata de Audiência de fls. 23, nos seguintes termos:

A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 5 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo.

Notificação Nº: 2657/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HAILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JURANDIR AURELIANO PEIXOTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo do reclamante, residente este em município diverso da sede deste Juízo, aliado à exiguidade de prazo, retiro o feito de pauta.

Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da parte reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial.

Quanto as testemunhas indicadas às fls. 43, será oportunamente apreciado o pedido de intimação.

Intime-se o reclamante do teor da presente, na pessoa de seu procurador, com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2638/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00893-2009-141-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ MAURO MACHADO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO COSTA TELES LTDA. - EPP , CPF/CNPJ:

08.579.764/0001-95

Data da audiência: 15/06/2009 às 13:30 horas.

A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição inicial: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho de Catalão – Goiás JOSÉ MAURO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, fagheiro, portador do CPF. 218.069.261-72, residente e domiciliado na Avenida Ricardo Paranhos, nr. 250, Bairro Pio Gomes, Catalão Goiás, pôr seu procurador judicial adiante assinado, advogado inscrito nos quadros da OAB-GO sob nr. 12.982, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nr. 290, Centro, Catalão GO, onde recebe as intimações estilo, vem perante Vossa Excelência, propor a presente. Reclamatória Trabalhista Em face de: FRIGORIFICO COSTA TELLES LTDA – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB O nr. 08.579.764/0001-95, estabelecida na Avenida Belo Horizonte, 1.460, Vila Erondina, Catalão Goiás e IVAM PIRES, brasileiro, casado, portador do CPF. 133.926.621-00 e RG. 759.280 SSP/GO, empresário devendo ser citado na Rua Cristiano Victor, nr. 49 Bairro São João, Catalão sendo que ambos as reclamados, o segundo na condições de sucessor do primeiro, explora a atividade de Frigorífico nas instalações situadas no endereço da primeira reclamada, sob a denominação de fantasia Frigorífico Catalão, tendo a sucessão se operada em 20/11/2008. Tendo em vista que as atividades do empreendimento encontramse paralisadas, sendo desconhecido o paradeiro dos representantes legais da primeira reclamada, requer seja o feito sujeito ao rito ordinário, devendo a citação da primeira reclamada ser feita por edital. I-Condições Gerais do Contrato O reclamante foi admitido em 28 de Junho de 2008, na função de fagheiro, dedicando com zela às atribuições e lhe foram atribuídas, sendo que sua CTPS não foi averbada. O salário percebido pelo reclamante como magarefe era de R\$ 700,00 (setecentos reais). O reclamante foi contratado pela reclamada no dia 28 de Junho de 2008 e foi demitido no dia 03 de Fevereiro 2009, sendo que não foi feito o acerto rescisório, não recebeu seus direitos trabalhistas. O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado. DOS DIREITOS AVERBAÇÃO DA CTPS A reclamada deverá averbar a CTPS e fazer os devidos recolhimentos previdenciários, durante todo período laborado. AVISO PRÉVIO O reclamante foi demitido sem justa causa e

dispensado do cumprimento do aviso, tendo assim o direito de receber de forma indenizada, sendo um direito líquido e certo do reclamante. FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO DE FÉRIAS O reclamante tem direito de receber férias proporcionais e abono de férias uma vez que foi demitido sem justa causa, sendo um direito líquido e certo do mesmo. 13º salário O reclamante tem direito de receber o 13º salário do exercício de 2008 6/12 e exercício 2009 3/12 avos. FGTS e MULTA DE 40% Deverá a reclamada apresentar os depósitos em conta vinculada do reclamante ou pagar de forma indenizada o FGTS do período laborado de 28/06/2008 a 03/02/2009 com a devida multa de 40%, uma vez que foi demitido sem justa causa. HORAS EXTRAS DO PERÍODO LABORADO O reclamante durante todo período laborado junho/2008 a 03/02/2009 de segunda a sábado no horário da 4:00 as 11:00 horas sem intervalo para alimentação, laborando 49 por semana, tendo assim o direito de receber 5 horas extras por semana, 180 horas extra com acréscimo de 50% de todo período laborado.FERIADOS RELIGIOSOS E CIVIS O reclamante durante o período laborado trabalhou todos os feriados civis e religiosos abaixo discriminados: Exercício 2008 Vinte de agosto Sete de setembro Nossa Senhora do Aparecida Dia de Todos os Santos Finados f) MULTA DO ARTIGO 477 CLT O reclamante foi demitido sem justa causa no dia 03/02/2009 e até a presente data não foi feito o acerto rescisório incidindo assim na multa mencionado artigo. SEGURODESEMPREGO Devera a reclamada liberar as guias do segurodesemprego ou pagar de forma indenizada 3 parcelas do segurodesemprego para o reclamante. II – DOS PEDIDOS E SUA ESPECIFICAÇÕES Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória, condenando a Reclamada nos pedidos abaixo relacionados, juros correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência.

a) Averbação da CTPS

b) Aviso Prévio R\$ 700,00;

c)Férias Proporcionais e abono 8/12 avos R\$ 621,55;

d)13º Salário 8/12 avos R\$ 466,66;

e) 180 horas extras 50% R\$ 859,00;

f) FGTS e multa de 40% R\$ 796,00;

g) Multa do Artigo 477 CLT R\$ 700,00;

h) 5 feriados civis e religiosos R\$ 233,33;

i)Seguro-desemprego R\$1.983,00;

j)FGTS parcela pedidas R\$ 386,40;

k)40% R\$ 154,56;

Total do Pedido R\$6.900,10;

IV – REQUERIMENTOS a >> Seja a Reclamada notificada para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação aos termos da presente, sob pena de revelia; b >> Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e outras que se fizerem necessárias.

C >> Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, acrescida das modificações posteriores, c/c os arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 789 da CLT, por se tratar de pessoa pobre, sem condições de suportar as custas processuais. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 6.900,10 (seis mil e novecentos e noventa e nove centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catalão, 03 de junho 2009. José Jesus Garcia Santana OAB-GO 12.982`.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO COSTA TELES LTDA. - EPP , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RT 00176-2005-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os Embargos à Execução opostos pelo Executado, para determinar a retificação da conta, de resto já realizada, no que respeita ao número de horas extras nos meses indicados às fls. 937, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 03 de maio de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

- Tomarem ciência ainda do despacho abaixo transcrito:

"Corrige-se o erro material ocorrido na decisão de fls. 986/986-v, para constar a data correta da decisão, como sendo: 03 de junho de 2009, quarta-feira"

Notificação Nº: 3722/2009

Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO.....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Dizer em trinta (30) dias, se tem interesse em adjudicar os bens penhorados ou fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3716/2009
 Processo Nº: RT 00774-2007-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
 RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; A União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 03 de junho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
 A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3710/2009
 Processo Nº: ACP 00180-2008-171-18-00-2 1ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: (À REQUERIDA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 276, abaixo transcrito:
 "Deixa-se de conhecer os Embargos de Declaração opostos pela parte requerida (fls. 271/275), eis que as alegações neles vertidas não encontram subsunção nas hipóteses legais de cabimento. Intimem-se."

Notificação Nº: 3703/2009
 Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3709/2009
 Processo Nº: RT 01055-2008-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDNALVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 97/2009.

Notificação Nº: 3718/2009
 Processo Nº: RT 01111-2008-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LÉDA
 RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
 Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3721/2009
 Processo Nº: RT 01341-2008-171-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
 Providenciar certidão atualizada do imóvel descrito na Escritura de Compra e Venda, cuja cópia foi juntada às fls. 24/26, a fim de possibilitar a penhora do imóvel.

Notificação Nº: 3708/2009
 Processo Nº: RTSum 01437-2008-171-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 95/2009 e comprovar valor levantado, para fins de liberação do restante do crédito.

Notificação Nº: 3707/2009
 Processo Nº: RTSum 01515-2008-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEOVANE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 96/2009.

Notificação Nº: 3712/2009
 Processo Nº: RTSum 00277-2009-171-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): VALDIVINO AIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
 "Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 20/21, eis que é ônus do credor controlar seus recebimentos, não integrando o ofício do Juízo o papel de intimar o devedor para confirmar que pagou. Caso não tenha havido, de fato, o pagamento, cumpre ao credor, requerer a execução do acordo que, por sinal, não se inicia com a penhora como requerido, e sim pela apuração do débito e citação do devedor. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo código. Intime-se."

Notificação Nº: 3714/2009
 Processo Nº: RTSum 00317-2009-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): JOVELIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
 "Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 20/21, eis que é ônus do credor controlar seus recebimentos, não integrando o ofício do Juízo o papel de intimar o devedor para confirmar que pagou. Caso não tenha havido, de fato, o pagamento, cumpre ao credor, requerer a execução do acordo que, por sinal, não se inicia com a penhora como requerido, e sim pela apuração do débito e citação do devedor. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo código. Intime-se."

Notificação Nº: 3713/2009
 Processo Nº: RTSum 00333-2009-171-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): EDMAR SEABRA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 22, abaixo transcrito:
 "Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 20/21, eis que é ônus do credor controlar seus recebimentos, não integrando o ofício do Juízo o papel de intimar o devedor para confirmar que pagou. Caso não tenha havido, de fato, o pagamento, cumpre ao credor, requerer a execução do acordo que, por sinal, não se inicia com a penhora como requerido, e sim pela apuração do débito e citação do devedor. Cabe aqui a advertência de que a provocação de incidente manifestamente infundado, como por exemplo, requerer a execução de débito quitado, pode caracterizar litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, com sujeição à penalidade cominada no art. 18, do mesmo código. Intime-se."

Notificação Nº: 3715/2009
 Processo Nº: RTOrd 00545-2009-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVIERA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

1 - Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 261, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 259/260, devendo, após a liberação do crédito da parte exequente, ser ajustada a conta, relativamente aos recolhimentos devidos, em conformidade, ou melhor, observando a proporcionalidade com o valor do acordo. Feitos os recolhimentos, restitua-se à Executada o remanescente, se houver. Recolha-se o mandado de citação que está em poder do Oficial de Justiça. Intimem-se."

2 - Registra-se que a 1ª parcela do acordo estará disponível no dia 09.06.2009 e a 2ª parcela no dia 09.07.2009.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCY JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERUBI - AGROPECUÁRIA LTDA DE RUBIATABA LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 498/530.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3701/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRILO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3700/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO PACIFICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RTOrd 00678-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADOR LUIZ DE AGUIAR

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEIDE SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

RECLAMADO(A): FERNANDO MARCIO GOMES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 27, abaixo transcrito:

"Diante das informações inseridas na certidão de fls. 26 e, em particular, do documento de fls. 25 (comprovante de depósito em valor equivalente a duas parcelas), intime-se a autora a se manifestar em 48 horas, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á que o acordo está sendo cumprido regularmente."

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência que a diligência de verificação terá início às 9 horas do dia 09.06.2009 - 3ª feira, na Usina CRV em Carmo do Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência que a diligência de verificação será no dia 09.06.2009 - 3ª feira -, com início às 9 horas, na Usina CRV, em Carmo do Rio Verde-GO e não como anteriormente designada para o dia 16.06.09.

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/06/2009, às 13h25min, foi adiada para o dia 25/06/2009, às 10h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2050/2009

Processo Nº: RT 00065-2003-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CYLON MAGAGNIN FILHO

ADVOGADO.....: DANIEL VICENTE GOETTEMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 396, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Cumpra-se a determinação de fls. 384. 6º§.

Desconstituo a penhora de fls. 375. Int. o depositário e o executado.

Após, dê-se ciência do recolhimento fiscal de fls. 395 ao exequente e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2047/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 351, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 349, para que surta seus legais efeitos.

Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2048/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 351, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 349, para que surta seus legais efeitos.

Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 351, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 349, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 575, ABAIXO TRANSCRITO:
"Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 573, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2052/2009

Processo Nº: RT 00992-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 575, ABAIXO TRANSCRITO:
"Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes a fls. 573, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: ACCS 00409-2008-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DJALMA SPINDOLA DE ATHAIDES
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ACIONADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
"Vistos etc.
Intime-se o acionado a comprovar nos autos, em cinco dias, o recolhimento da contribuição ref. exercício 2003, cuja cópia autêntica não acompanhou a petição/docs. de fls. 39/42, sob pena de execução.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: ACCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS (ESPÓLIO DE) + 008
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Nos termos da Portaria VT Goiás/GO 01/2009, fica V.Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 222/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3341/2009

Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): C.F.C PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 319, na qual o ARREMATANTE noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3308/2009

Processo Nº: RT 00212-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALTO BARBOSA DA LUZ
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
"Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a proceder às anotações devidas na CTPS do Reclamante, acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo)."

Notificação Nº: 3307/2009

Processo Nº: ACum 01559-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): DIVINO DIAS DE MORAIS (ARMAZÉM DO ALEMÃO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ante o teor da promoção da Contadoria do Juízo de (fls.55) e reiterando a intimação de fls. 57, fica V.Sa. intimada a fornecer no prazo de cinco(05) dias, a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação de sentença, com a ressalva de que, a inércia implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, nos termos do r. despacho de fls. 80.

Notificação Nº: 3314/2009

Processo Nº: RT 00083-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 231/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3315/2009

Processo Nº: RT 01114-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): MARISIO VICENTE DA SILVA (FAZENDA PEDREIRA)
ADVOGADO.....: ADÃO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 235/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3300/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Por motivo de adequação à pauta retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/06/2009 e incluo-o na pauta de audiências do dia 24/06/2009 às 16:00 horas.
Intimem-se as partes e procuradores com urgência.

Notificação Nº: 3319/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, X), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 45. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

Notificação Nº: 3316/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
"Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano."

Notificação Nº: 3310/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS GERÔNIMO DE SOUZA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA VILMA GUARIROBA DA SILVA)
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
"Intime-se o reclamante para, em 48 horas, receber o alvará de fls. 30. Concomitantemente, intime-se o reclamado para quitar as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução, no importe de R\$116,41, atualizado até 29/05/2009."

Notificação Nº: 3320/2009

Processo Nº: RTOOrd 00488-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 197/201), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3299/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELANE FERNANDES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
"Vistos os autos.
1. Não obstante a inércia da Reclamada (fls. 37/38) e considerando o inteiro teor da petição de fls. 36, intem-se os Reclamados, via de seu Procurador, desta feita, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 36, na qual a Reclamante denuncia o atraso no pagamento da 1ª parcela e o não pagamento da 2ª parcela, e ainda, para devolver a CTPS da Autora, sob pena de busca e apreensão do documento e apresentar as guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
a) multa de 50% (cinquenta por cento) em razão do atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo;
b) 2ª parcela da avença, com antecipação das parcelas vincendas, acrescidas das respectivas multas;
c) indenização correspondente ao seguro-desemprego;
d) Contribuições Previdenciárias devidas.
3. Quando da homologação dos cálculos será deliberado acerca da busca e apreensão da CTPS, se necessário."

Notificação Nº: 3306/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DALILA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha (ERLON DE SOUSA), no Juízo Deprecado (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), foi adiada para o dia 19/06/2009, às 13h50. Fins legais.

Notificação Nº: 3294/2009

Processo Nº: RTOOrd 00588-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 317/323), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3298/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de embargos de declaração de fls. 268/269, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site

www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 01 de junho de 2009 - 2ª feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTOOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
"Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$ 380,00, quantia arbitrada para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3309/2009

Processo Nº: RTSum 00823-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELA MÃE ZILDA NEVES GUEDES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANDRÉ GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada acerca da sentença de fls. 11/12, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
"NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por JULIANA GUEDES DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELA MÃE ZILDA NEVES GUEDES DE OLIVEIRA) em face de ANDRÉ GARCIA DE SOUZA. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$266,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h31min. Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho -".

Notificação Nº: 3304/2009

Processo Nº: RTOOrd 00836-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 33, noticiando que a intimação encaminhada à testemunha Tatiane Maria de Souza foi devolvida, sob a justificativa de 'não existe o nº indicado (lote)', intime-se a parte Autora, via de seu Procurador, para que apresente a aludida testemunha à audiência designada, independentemente de intimação."

Notificação Nº: 3291/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:10 horas do dia 16 de Junho de 2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3295/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE LOPES MARQUES (REPRESENTADA PELO SEU GENITOR GABRIEL VICENTE MARQUES)

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRILOPES LTDA ME + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:00 horas do dia 16 de Junho de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3305/2009

Processo Nº: RTOOrd 00865-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR MALAGUIAS DE MARTINS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:05min do dia 16/06/2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA

RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 18:00 horas do dia 17/06/2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 3322/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NASSAIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PATRICIA BAYLÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:50 horas do dia 17/06/2009 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1128/2009

Processo Nº: ACCS 00667-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): WILSON MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 90/91, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1127/2009

Processo Nº: ACCS 00672-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ FARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 91/92, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1126/2009

Processo Nº: ACCS 00724-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ROMILDO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 96/97, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal

(www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1125/2009

Processo Nº: ACCS 00822-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO FRANCISCO VIEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 106/107, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1124/2009

Processo Nº: ACCS 00832-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BERNARDO VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 88/89, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1123/2009

Processo Nº: ACCS 00219-2008-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): DIMAS JOSÉ NERI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 76/77, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1122/2009

Processo Nº: ACCS 00255-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): EMANUELA SILVA VILELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 87/88, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1121/2009

Processo Nº: ACCS 00391-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 70/71, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1120/2009

Processo Nº: ACCS 00393-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDESSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 73/74, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1120/2009

Processo Nº: ACCS 00393-2008-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VALDESSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 73/74, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 1135/2009

Processo Nº: RT 00476-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SERAFIM DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): JAÚ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

Manifestar-se acerca do requerimento de fls. 126, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1142/2009

Processo Nº: RTSum 00308-2009-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA OTILIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MAHMUD ARMAD SARA

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 16/06/2009, às 14:40 horas, foi adiada para o dia 29/06/2009, às 15:00 horas. Ficam a reclamante e a reclamada intimadas da audiência na pessoa de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 00174-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:26 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 193/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5560/2009

Processo Nº: RT 00949-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....: EDGARD SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos, principalmente da certidão de fls. 157, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5561/2009

Processo Nº: ACCS 01129-2008-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ISRAEL MALAQUIAS MENDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5555/2009

Processo Nº: RTSum 03210-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA ALVES

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5413/2009

Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 353, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente a preposta do(a) réu, Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO, OAB nº 10225/GO, que juntará carta d e preposição em 0 5 dias. Determino a realização de medições de ruído, nomeando como Perita Dra. JULIENE MARQUES. Fixo o prazo de 05 dias para as partes apresentar quesitos. Intime-se a Perita, que deverá apresentar o laudo em até 30 dias. Para encerramento, adia-se SINE DIE. Intime-se o reclamante e seu procurador. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13:03 horas.”

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 337, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente a preposta do(a) réu, Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO, OAB nº 10225/GO, que juntará carta d e preposição em 0 5 dias. Determino a realização de medições de ruído, nomeando como Perita Dra. JULIENE MARQUES. Fixo o prazo de 05 dias para as partes apresentar quesitos. Intime-se a Perita, que deverá apresentar o laudo em até 30 dias. Para encerramento, adia-se SINE DIE. Intime-se o reclamante e seu procurador. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13:05 horas.”

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARQUES TROMBETA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 536, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 03 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente a preposta do(a) réu, Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO, OAB nº 10225/GO, que juntará carta d e preposição em 0 5 dias. Determino a realização de medições de ruído, nomeando como Perita Dra. JULIENE MARQUES. Fixo o prazo de 05 dias para as partes apresentar quesitos. Intime-se a Perita, que deverá apresentar o laudo em até 30 dias. Para encerramento, adia-se SINE DIE. Intime-se o reclamante e seu procurador. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13:06 horas.”

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: RTOrd 03418-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 119/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.418/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA, as verbas acima deferidas, bem como ao perito, dr. HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO, honorários, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$15.000,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas

deferidas não ensejam recolhimento de contribuição previdenciária nem de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 5558/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTOrd 00420-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 503/509, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.420/09, A) EXTINGUIR sem resolução do mérito o pedido de vedação ao desconto salarial a título de diferenças de caixa; B) REJEITAR os demais pedidos formulados na exordial, para o fim de absolver o Reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., das imputações formuladas pelo Reclamante, HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$561,15, isentas. Cientes as partes.”

OUTRO : MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

Notificação Nº: 5422/2009

Processo Nº: RTSum 01067-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): RONES SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado, Dr. MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA - OAB/GO 12470, intimado da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 57/58, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, inclusive o advogado do subscritor da peça de fls. 46/48. Feito isso, altere-se o nome e endereço do advogado da Reclamada, passando a contar o informado na procuração de fls. 49, cientificando-se o anterior advogado. Publique-se na internet. Nada mais.”

OUTRO : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

Notificação Nº: 5421/2009

Processo Nº: RTSum 01068-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): RONES SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado, Dr. MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA - OAB/GO 12470, intimado da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 53/54, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se, inclusive o advogado do subscritor da peça de fls. 45/47. Feito isso, altere-se o nome e endereço do advogado da Reclamada, passando a contar o informado na procuração de fls. 48, cientificando-se o anterior advogado. Publique-se na internet. Nada mais.”

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RTSum 01496-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI BISPO DE LIMA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 42/44, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.496/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ELOI BISPO DE

LIMA FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$9.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RTSum 01692-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 12, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.

Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.”

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 11, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3594/2009

Processo Nº: RT 02010-2004-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Fica ainda advertido que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3601/2009

Processo Nº: RT 01052-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SILVA NOVAIS

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ERLÉS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

“1. À fl. 86 o procurador do devedor denuncia “que não pode exercer o munus em virtude do mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido”.

Observe-se que as notificações de fls. 15, 29, 41/42 e 73/75 foram feitas a pessoas ligadas ao devedor (irmã e empregada), e, ao contrário do informado pelo referido procurador, indicam ser encontrável o devedor.

2. Assim, ao comunicar renúncia, deixou o subscritor da peça de fl. 86 de comprovar a ciência ao seu constituinte, conforme artigo 45 do CPC.
3. Intime-se o mesmo a cumprir tal formalidade, dando-lhe ciência de que permanecerá atuando nos interesses do devedor até a comprovação do ato.'

Notificação Nº: 3597/2009

Processo Nº: RTOrd 01364-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÓRIA TEREZA DO CARMO FIORESE
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista dos autos, para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3599/2009

Processo Nº: RTOrd 00015-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 409/415, prazo legal.

Notificação Nº: 3600/2009

Processo Nº: RTOrd 00015-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 409/415, prazo legal.

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: UILSON DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A respeito da peça de fl. 100/103, manifeste-se a parte contrária, caso queira, em 05 (cinco) dias.
2. Intime-se.'

Notificação Nº: 3596/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LÁZARA LARA FERREIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho, em 20 (vinte) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1458/2009

PROCESSO: RT 02240-2006-111-18-00-6
RECLAMANTE: HEISLER IRAM DIAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), CNPJ: 05.232.044/0001-60
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), CNPJ: 05.232.044/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 618, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.

1. O teor da certidão de fl. 617 conduz a que seja tentada a obtenção de valores em contas bancárias das devedoras via BacenJud.
2. Na hipótese de o Juízo não ser garantido:
a. por meio de edital, intemem-se as devedoras a, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir o crédito exequendo, advertindo que a omissão conduzirá à liberação do depósito recursal ao credor, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª região (incluído pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 07/2008);

b. com a manifestação das devedoras ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

E para que chegue ao conhecimento de SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1388/2009

PROCESSO: RT 00121-2007-111-18-00-0

RECLAMANTE: CLODOALDO BARBOSA SGARBI

RECLAMADA: MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., CNPJ: 06.175.873/0001-11

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., CNPJ: 06.175.873/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 230/234, no prazo de 05 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento de MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1477/2009

PROCESSO : CartPrec 00998-2009-111-18-00-2

RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

EXEQUENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

EXECUTADO: ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO

Data da 1ª Praça: 06/07/2009, com início às 14:30 e término às 15:00 horas.

Data da 2ª Praça: 13/07/2009, com início às 14:30 e término às 15:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado no seguinte endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 219, CENTRO, CEP 75.800-016, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) microcomputador Celeron, CPU 2.26 Ghz, 2.27 Ghz, 1.21 GB de RAM, Sistema Microsoft Windows XP, gabinete com gravador de CD da marca LG, monitor de LCD da marca Bluesky, teclado e mouse, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado por R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RTOrd 00167-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA MOREIRA BARBOSA FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/06/2009, 2ª f., às 15h30min.

Intemem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.'

Notificação Nº: 3689/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES MORAIS BORGES

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:55, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EURIPEDES MORAIS BORGES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário integral de 2007 e 2008;

C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);

D) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (7/12), acrescidas do terço constitucional;

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

F) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RTOrd 00527-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA ANGELICO

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:16, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante EDUARDO PEREIRA ANGELICO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) saldo de salários;

C) décimo terceiro salário integral de 2008;

D) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (3/12);

E) férias integrais 2007/2008 e proporcionais de 2009 (8/12), acrescidas do terço constitucional;

F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo

empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;

G) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

H) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON GONÇALVES GOMES

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:13, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao Reclamante WELTON GONÇALVES GOMES, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;

B) décimo terceiro salário integral de 2008;

C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (4/12);

D) férias proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional;

E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação;

I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 2.300,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70.

Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FORUM LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 03/06/2009 às., cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 31,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.571,31, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.'

Notificação Nº: 3682/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIRGULINO DE ANDRADE

ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Tendo em vista o outro endereço da Reclamada informado na inicial, bem como a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 08.06.2009, reincluindo-o na do dia 22/06/2009, 2ªf, às 14h45min.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Intimem-se o Reclamante e seu procurador.

Notifique-se a Reclamada no primeiro endereço indicado na inicial.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5455/2009

Processo Nº: RT 00741-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5451/2009

Processo Nº: RT 01254-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... :

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/06/2009, às 12:53 horas, no Setor de Praças e Leilões, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, C. Pol. Administr. Cuiabá-MT. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 26/06/2009, das 10 às 16 horas.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Genival Alves da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Determino a liberação imediata do valor de R\$14.959,54, ao Exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretária desta Vara, e que seja

providenciada o recolhimento das contribuições sociais no importe de R\$818,67, e imposto de renda no valor de R\$49,30, através das guias próprias. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5457/2009

Processo Nº: RT 01751-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exequente para tomar ciência dos embargos à execução. Prazo e fins legais. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIA BARBOSA MACHADO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EXAL ADM RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL COSTA CONTADOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Ante a comprovação do pagamento integral do débito, solicite-se a devolução do mandado que se encontra com o Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo legal, intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: RTOrd 00350-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CELY CAETANO ALVES

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5441/2009

Processo Nº: RTSum 00528-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO ESCORCIO DA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SOUZA PINTO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO MONTEIRO LEITE

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo Pelo exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por EVERALDO MONTEIRO LEITE em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$253,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$12.655,28), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se. Defiro ao Reclamante, diretamente ou através de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes. Transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: ConPag 00862-2009-191-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

CONSIGNADO(A): RITA MARIA PEREIRA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Dispositivo Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT c/c art. 267 do CPC.

Custas, pela Consignante, no valor de R\$17,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$868,82), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Autorizo à Consignante, diretamente ou por um de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.

Intime-se a Consignante. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2760/2009

PROCESSO : CartPrec 00252-2009-191-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - INSS

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

Data da Praça 03/07/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14 horas

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrados no seguinte endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO, CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: 30 (trinta) jogos de mesas de madeira, contendo 04 (quatro) cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,60m a mesa avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o jogo, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 01 (um) buffet expositor de comida, contendo 20 cubas inox, cor branca, sem plaqueta de identificação, quente/frio, com as seguintes dimensões aproximadas: 3,50m de comprimento x 1,20m de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 01 (um) freezer horizontal metalfrio, 02 portas c/fechadura, cor branca, modelo da 550B, R.E. 1062911723692-7, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$1.000,00 (mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA

CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2982/2009

Processo Nº: RT 00024-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS PRETO (REP. POR CLEIDE MARIA MARTINS)/ INSS

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

RECLAMADO(A): POSTO VENTANIA LTDA

ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 161/162.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2979/2009

Processo Nº: RT 00099-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JELMO FAGUNDES

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GOMES MANSUR + 001

ADVOGADO.....: SUELENE INÁCIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 91/92.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2990/2009

Processo Nº: RT 00121-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA COELHO / INSS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO CÍVEL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fls. 93/94.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2991/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 204/205. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2969/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. De acordo com cálculo de fls. 811/826, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R\$ 223.825,89.

Constam nos autos dois depósitos recursais à fl. 636 (R\$ 4.808,65) e à fl. 758 (R\$ 9.987,56), totalizando o valor de R\$ 14.796,21.

O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe:

"Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em

julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado)
Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante é inequivocamente superior à soma dos dois depósitos recursais, determino o levantamento de ambos, com os devidos acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária.
Após a liberação, remetam-se os autos ao Cálculo para dedução dos valores liberados.

Notificação Nº: 2970/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2984/2009

Processo Nº: RT 00028-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): NÓEMI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 170/174.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2964/2009

Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente, através de petição de fls. 426, requer seja iniciada a fase de cumprimento de sentença, aplicando-se a multa consubstanciada no art. 475-J do CPC, bem como requer a liberação dos depósitos recursais efetuados pelo executado.

De acordo com cálculo de fl. 388, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R\$ 7.534,23. Constam nos autos dois depósitos recursais à fl. 213 (R\$ 4.808,65) e à fl. 336 (R\$ 9.617,29), totalizando o valor de R\$ 14.425,94. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: "Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal." (foi grifado) Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante não é inequivocamente superior à soma dos dois depósitos recursais, determino, por ora, o levantamento apenas do depósito de fl. 213 (R\$ 4.808,65) com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária.

Após o devido levantamento do valor acima discriminado, remetam-se os autos ao Cálculo para que deduza do montante total devido a quantia levantada. Quanto ao requerimento para aplicação da multa referente ao art. 475-J do CPC, coadunado com o entendimento de que tal penalidade não se aplica ao processo de trabalho: ou o executado paga o valor devido ou garante a execução. Qualquer outra alternativa extrapola os limites das regras próprias dirigidas ao processo de trabalho. Dessa forma, indefiro o requerimento supra. Intime-se o reclamante desse despacho.

Notificação Nº: 2965/2009

Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 430/434. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2966/2009

Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 2988/2009

Processo Nº: RT 00694-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SYLVIO BAGGIO NETO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamado constante do extrato de fls. 177/178.

Em sendo assim, libere-o ao reclamado mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamado para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2976/2009

Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO

ADVOGADO..... JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato acostado aos autos.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2974/2009

Processo Nº: RT 00880-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO APARECIDO GONSALES

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Foi devidamente comprovado à fl. 192 o pagamento realizado pelo reclamado referente à comissão do leiloeiro.

De acordo com a certidão de fl. 183 há o valor remanescente de R\$ 111,07, a ser devolvido ao reclamado.

Em sendo assim, com vistas a facilitar o recebimento desse valor, oficie-se ao Juízo Deprecado para que promova a intimação do reclamado a fim de que o mesmo, querendo, informe os números de conta e agência, banco e CPF para que seja realizada a transferência bancária do valor remanescente.

Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Em seguida, após as informações prestadas pela reclamado, transfira-se ao mesmo o valor indicado acima.

Por fim, transferido o referido valor, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

OBS: Fica Vossa Senhoria informado da transferência do valor de 111,07, para conta 075-2, Caixa Econômica Federal, Eg. Congênere 2805

Notificação Nº: 2958/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ROBERTO FELIZ

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 140, utilizando-se do depósito de fl. 94, expeçam-se guias para o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Havendo saldo remanescente, verifique-se se há outras execuções em desfavor do reclamado e transfira-se tal valor. Caso não haja, devolva-o à reclamada por meio de alvará, guia ou transferência bancária.

Em seguida, intime-se a reclamada para que retire na Secretaria desta Vara guia/alvará, caso a devolução seja realizada por um desses meios.

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

OBS: Fica Vossa Senhoria informada que foi feito a transferência do valor de 234,93, para conta corrente 22.215-1, Banco do Brasil, Ag. 496-0.

Notificação Nº: 2975/2009

Processo Nº: RTSum 00073-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): LUZIA DE SENA RAMOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretária para retirar guia na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 2959/2009

Processo Nº: RTOOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista o pagamento do valor devido, conforme depósito de fl. 145, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência do valor destinado ao FGTS para conta vinculada em nome do reclamante.

Libere-se o valor líquido devido ao reclamante mediante alvará, guia de retirada ou transferência bancária; e expeça-se guia para o recolhimento das custas.

Após, intime-se o reclamante para que retire guia/alvará no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Tendo em vista as razões apresentadas pela reclamada, defiro seu requerimento de fl. 144 da seguinte forma:

Após a entrega da CTPS pelo autor nesta Vara, envie-a para a Secretaria de Cadastro de Goiânia com vistas a sua anotação pela reclamada, momento em que deve a mesma ser intimada para que tome ciência desse envio.

Envie-se também cópia desse despacho para a referida Secretaria quando do envio da CTPS.

A carteira de trabalho do autor deve permanecer naquela Secretaria (sob os cuidados do diretor ou do seu substituto), onde a reclamada deve proceder à anotação.

Anotada, deve a CTPS ser enviada novamente à Secretaria desta Vara, momento em que se deve intimar o reclamado para buscá-la no prazo de 10 dias.

Realizada a sequência acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil; com remessa dos autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2961/2009

Processo Nº: RTOOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o pagamento do valor devido, conforme depósito de fl. 145, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência do valor destinado ao FGTS para conta vinculada em nome do reclamante.

Libere-se o valor líquido devido ao reclamante mediante alvará, guia de retirada ou transferência bancária; e expeça-se guia para o recolhimento das custas.

Após, intime-se o reclamante para que retire guia/alvará no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Tendo em vista as razões apresentadas pela reclamada, defiro seu requerimento de fl. 144 da seguinte forma:

Após a entrega da CTPS pelo autor nesta Vara, envie-a para a Secretaria de Cadastro de Goiânia com vistas a sua anotação pela reclamada, momento em que deve a mesma ser intimada para que tome ciência desse envio.

Envie-se também cópia desse despacho para a referida Secretaria quando do envio da CTPS.

A carteira de trabalho do autor deve permanecer naquela Secretaria (sob os cuidados do diretor ou do seu substituto), onde a reclamada deve proceder à anotação.

Anotada, deve a CTPS ser enviada novamente à Secretaria desta Vara, momento em que se deve intimar o reclamado para buscá-la no prazo de 10 dias.

Realizada a sequência acima, determino a extinção da presente execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil; com remessa dos autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

OBS: Fica Vossa Senhoria intimado que foi feito transferência do valor de 181,09, para conta 10.129-X, Banco do Brasil, Ag. 1309-9.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1242/2009

Processo Nº: RT 00142-2004-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CAVALCANTE FILHO + 006

ADVOGADO.....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 705, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o presente feito encontrava-se arquivado, inclusive com certidão de crédito expedida e com fulcro nos artigos 212 e 215 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional, que estabelecem que com a expedição da certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, a execução somente poderá ser novamente intentada com o ajuizamento

da ação em autos próprios; e verificando-se igualmente, que a penhora nos rostos dos autos requerida às fls. 701, já fora devidamente determinada em despacho de fls. 516, indefiro o pleito de fls. 701. Intime-se o Exequente. (...)'

Notificação Nº: 1241/2009

Processo Nº: RT 00067-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL VIDAL DE SANTANA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A (USINA SANTA EDWIGES) + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 347, cujo teor é o seguinte: 'l-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 10:40 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1238/2009

Processo Nº: RT 00092-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINILTON DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A (USINA SANTA EDWIGES) + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 357, cujo teor é o seguinte: 'l-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 10:00 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1237/2009

Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENEVEVA)

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 199, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 196/197, para que surta seus jurídicos efeitos. O recolhimento previdenciário já fora efetivado, conforme guia de fls. 105. Todavia, não foram recolhidas as custas devidas. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor de R\$ 74,75 relativo às custas, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1234/2009

Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUL AMAZÔNIA S/A TERRAPLANAGEM E AGROPASTORIL + 001

ADVOGADO.....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 549, cujo teor é o seguinte: 'l-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de junho de 2009 às 10:20 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1235/2009

Processo Nº: ACCS 00289-2007-231-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

REQUERIDO(A): MANUEL PEREGRINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 128/130, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 118/121, e decreto a nulidade da execução, com fulcro nos artigos 13, I e artigo 267, I e XI do CPC c/c artigo 548 do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a execução de sentença movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de MANUEL PELEGRINO DE CARVALHO, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Custas pela Autora no importe de R\$ 16,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa.'

Notificação Nº: 1228/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimada para comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/06/2009, às 11:00 horas, conforme determinado em ata de audiência de fls. 50, cujo teor é o seguinte:

'(...) Considerando que o acordo de fls. 22/23 foi parcialmente descumprido vez que os depósitos efetuados em favor da Reclamante foram feitos fora do prazo anteriormente estipulado, conforme documento de fls. 48, bem como a

Reclamada deixou de arcar com o valor de R\$500,00 referente ao pagamento de honorários advocatícios, reincluo o feito novamente em pauta a fim de que a empresa possa apresentar alguma proposta conciliatória no que tange a parte remanescente. Intime-se a reclamada através de seu representante legal PEDRO INDOLETO SABINO MENDES. Neste ato foi entregue a Reclamante a CTPS juntado pelo Reclamado conforme certidão de fls. 27. Adia-se a presente para o dia 19/06/2009 às 11:00 horas.(...)'

Notificação Nº: 1236/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1239/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP (ATACADÃO ESTRELA)
ADVOGADO.....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 69/85, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...) Face ao exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP (ATACADÃO ESTRELA) a cumprir com as obrigações de dar e fazer em relação a GERSON RODRIGUES DA COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. (...)'
OBS.: A CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SÍLIO DO TRT 18ª REGIÃO: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1240/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TJM. CARVÃO LTDA. (PROPRIETÁRIOS: TADEU JOSÉ DE MENDONÇA E CORNÉLIO LUIZ CHAVES)
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores do Reclamante e da Reclamada nos autos supra intimados a comparecerem à Vara do Trabalho de Posse-GO, para a audiência UNA designada para o dia 17/06/2009, às 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas estabelecidas no artigo 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº27/2009
PROCESSO: RT 00603-2007-231-18-00-2
RECLAMANTE/EXECUTADO: JADIR DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AREIAS BRANCAS
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o Reclamante/Executado, JADIR DA SILVA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$338,96, atualizado até 28/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do Reclamante/Executado, JADIR DA SILVA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RT 00459-1991-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DALTON SILVA GOMES
ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHEIK ROSSLAM CHEBLI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiteiro a intimação ao reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5051/2009

Processo Nº: RT 02211-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RTN 00008-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): DIVINO LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Verifica-se dos extratos de fls. 125/138 (Inkra) indício de existência de imóvel rural registrado em nome do executado. Posto isso, reconsidero, por ora, a determinação de fls. 117. Mantenha-se a carta de crédito acostada a contracapa dos autos. Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, encartar nos autos a certidão de inteiro teor dos imóveis nominados às fls. 125/138. Transcorrido in albis, intime-se a autora para levantar a certidão de crédito n. 132/2008. Após, arquivem-se estes autos.``

Notificação Nº: 5021/2009

Processo Nº: RTN 00414-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE GO (SINTRAM)
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INDUSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO SUL E SUDOESTE GOIANO (SITRASGO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5032/2009

Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAIAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO.....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos Embargos à Execução opostos às fls. 164/165.

Notificação Nº: 5063/2009

Processo Nº: RT 00668-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$10.145,26, atualizado até 29/05/2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: RT 00116-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DILVA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOMBARDI (TIRA GOSTO GRILL)
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 145: 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 141/142, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Intimem-se as partes desta decisão, sendo o executado inclusive para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do crédito previdenciário e custas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3- Mantenho a penhora de fls. 136/137 até integral quitação dos créditos remanescentes. 4- Considerando que os bens constritos, que se encontravam na guarda do exequente, foram devolvidos diretamente para o executado, nomeio-o na qualidade de depositário dos mesmos.

5- Translade-se cópia desta decisão e das peças de fls. 141/142 e 144 para os autos de embargos de terceiro n. 00331-2009-101-18-00-2.”

Notificação Nº: 5040/2009

Processo Nº: AINDAT 00183-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO

ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ): USINA BOA VISTA

ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5039/2009

Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENES DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO..... CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência da penhora, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5061/2009

Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SOUSA RESENDE

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela terceira executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5070/2009

Processo Nº: RT 00984-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIR BERNARDO DA ROCHA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do inteiro teor do despacho de fl. 127, a seguir transcrito: “Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o cumprimento da ordem de fls. 114 – item “2”, no que concerne a efetiva data de reintegração do reclamante ao serviço ou de recebimento do benefício previdenciário e, finalmente, do pagamento salarial a partir do mês de março/2009, sob pena de execução. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho”.

Notificação Nº: 5028/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber as guias CD/SD e o TRCT acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5068/2009

Processo Nº: RT 01324-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ALVES SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5054/2009

Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RT 01568-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS RAMOS VITORIANO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: “Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.957,48 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias.”

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RT 01613-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILEMI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5033/2009

Processo Nº: RT 01613-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILEMI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVANIR APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: “Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, alegando a ausência de reflexos das horas de percurso no repouso semanal remunerado. Sem razão, pois não houve deferimento da referida parcela, a qual nem mesmo foi pedida na inicial. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5069/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES SOARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RTOOrd 02123-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, alegando a ausência de reflexos das horas de percurso no repouso semanal remunerado. Sem razão. Não houve deferimento da referida parcela, a qual nem mesmo foi pedida na inicial. Intimem-se."

Notificação Nº: 5064/2009

Processo Nº: RTSum 02159-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... FRANQUINATO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: RTSum 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ALUIZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RTOOrd 02178-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias."

Notificação Nº: 5073/2009

Processo Nº: RTOOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RTSum 02197-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... DAMIÃO NASCIMENTO DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5030/2009

Processo Nº: RTSum 02251-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA DE LOURDES CORCINO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5071/2009

Processo Nº: RTOOrd 02264-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... GILDO GONZAGA DE SOUSA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5031/2009

Processo Nº: RTSum 02290-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... GENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5046/2009

Processo Nº: RTSum 02291-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCÉLIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$715,27, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RTSum 02292-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO NERE DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar a dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5024/2009

Processo Nº: RTOOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ SARAIVA VALVERDE

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.06.2009, às 15h, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5025/2009

Processo Nº: RTOOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ SARAIVA VALVERDE

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS + 001

ADVOGADO..... CELMA LEÃO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.06.2009, às 15h, inclusive que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5055/2009

Processo Nº: RTOOrd 02324-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5026/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 16/06/2009, às 10h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RTOrd 00158-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5045/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MIGUEL
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ELIZIA CORREIA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$176,87, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5076/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAES TOLEDO
ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 22, a quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5035/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5036/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS ACÁCIO PARRA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para apresentarem contra-razões ao recurso interposto pela UNIÃO, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 5079/2009

Processo Nº: RTSum 00494-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo autor.

Notificação Nº: 5043/2009

Processo Nº: RTSum 00651-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5034/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, apresentar contra-razões ao apelo interposto.

Notificação Nº: 5041/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: HERNANDES JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5027/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5042/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelos reclamados, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5022/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$11.991,51, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 08/05/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5078/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5038/2009

Processo Nº: RTSum 01181-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRACELINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18.06.2009 às 09h10min, para audiência UNA, com as cominações do art.844/CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1975/2009

PROCESSO: ExFis 01020-2009-101-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): DALLAS ALGODOEIRA LTDA., CPF/CNPJ: 26.741.371/0001-18 e ADRIANO VIEIRA DIAS

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DALLAS ALGODOEIRA LTDA e ADRIANO VIEIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.930,10, atualizado até 25/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DALLAS ALGODOEIRA LTDA e ADRIANO VIEIRA DIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7075/2009

Processo Nº: RT 00629-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 762.279,16.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 7053/2009

Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: Intimado a fornecer meios que possibilitassem a efetividade dos atos executórios, o Exequente pleiteou diligências já exaustivamente executadas neste feito e sem nenhum resultado positivo.

Sendo assim, determino a imediata suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7108/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 407:

“O exequente veio aos autos informar o pagamento integral de seu crédito e requerer o cancelamento da praça e leilão ora designados.

Tendo em vista que a execução, além de créditos trabalhistas, também importa em obrigações previdenciárias e fiscais, no valor total de R\$339,12, indefiro o cancelamento da hasta pública neste feito.”

Notificação Nº: 7109/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GILBERTO DE SOUZA BARROZO LATICINIOS + 003

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 407:

“O exequente veio aos autos informar o pagamento integral de seu crédito e requerer o cancelamento da praça e leilão ora designados.

Tendo em vista que a execução, além de créditos trabalhistas, também importa em obrigações previdenciárias e fiscais, no valor total de R\$339,12, indefiro o cancelamento da hasta pública neste feito.”

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EDSON CESAR DA SILVA PARREIRA + 003

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 407:

“O exequente veio aos autos informar o pagamento integral de seu crédito e requerer o cancelamento da praça e leilão ora designados.

Tendo em vista que a execução, além de créditos trabalhistas, também importa em obrigações previdenciárias e fiscais, no valor total de R\$339,12, indefiro o cancelamento da hasta pública neste feito.”

Notificação Nº: 7111/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA + 003

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 407:

“O exequente veio aos autos informar o pagamento integral de seu crédito e requerer o cancelamento da praça e leilão ora designados.

Tendo em vista que a execução, além de créditos trabalhistas, também importa em obrigações previdenciárias e fiscais, no valor total de R\$339,12, indefiro o cancelamento da hasta pública neste feito.”

Notificação Nº: 7118/2009

Processo Nº: AINDAT 01341-2006-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: EDIVALDO SOUZA CORREIA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): OCTAVIO GACON

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para ter vista dos autos pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RT 01673-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA + 003

ADVOGADO..... NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: AINDAT 00553-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: VANDERLEI VIEIRA JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SIANDRA CARNIEL

ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS

RÉU(RÉ): SISTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.291 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 284 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 442,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de promover a

intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº283/2008. O valor apurado refere-se à contribuição previdenciária e o depósito recursal é suficiente para o pagamento. Intime-se a Executada para os efeitos do art. 884/CLT”.

Notificação Nº: 7069/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.291 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 284 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 442,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de promover a intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, em razão do disposto na Portaria MF nº283/2008. O valor apurado refere-se à contribuição previdenciária e o depósito recursal é suficiente para o pagamento. Intime-se a Executada para os efeitos do art. 884/CLT”.

Notificação Nº: 7087/2009

Processo Nº: RT 01157-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IRISMAR DA CRUZ

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para pegar o Alvará Judicial, que encontra-se acostado a contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7102/2009

Processo Nº: RT 01366-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7048/2009

Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7049/2009

Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7050/2009

Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito abaixo discriminado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$64,85.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 14/01/2009.

Notificação Nº: 7076/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 532, cujo teor é o seguinte: “Por medida de adequação à pauta, retire-se o feito de pauta do dia 28/07/2009 à 15h30 e designe-se para o dia 04/08/2009 às

16h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores”.

Notificação Nº: 7051/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONINO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.574 cujo teor é o seguinte: “Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06/08/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 7115/2009

Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT

EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

EXECUTADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.: tendo em vista despacho à fl. 76, fica intimada a efetuar o pagamento integral do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa no importe de 10% (CPC, art. 475-J).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 32.543,32 (ATUALIZADO ATÉ 28/11/2008).

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: ExProvAS 01434-2008-102-18-01-8 2ª VT

EXEQUENTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.: tendo em vista despacho à fl. 76, fica intimada a efetuar o pagamento integral do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa no importe de 10% (CPC, art. 475-J).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 32.543,32 (ATUALIZADO ATÉ 28/11/2008).

Notificação Nº: 7080/2009

Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES MESQUITA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.577,66.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7117/2009

Processo Nº: RT 01680-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ALVES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBISON DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.720,61.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTOrd 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial às fls. 272-275 no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7088/2009

Processo Nº: RTOrd 01875-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE

ADVOGADO..... FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RTSum 01902-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FREIRE

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.821,94.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIZETE ALVES

ADVOGADO..... MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fs. 242, cujo o conteúdo se segue: Tendo em vista a notícia de falecimento da autora, intime-se sua procuradora para que proceda a regularização do pólo ativo da presente ação, de acordo com o art. 1784 c/c 1787, ambos do CC/02, no prazo de 10 dias. Procedida a regularização, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7114/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIZETE ALVES

ADVOGADO..... MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fs. 242, cujo o conteúdo se segue: Tendo em vista a notícia de falecimento da autora, intime-se sua procuradora para que proceda a regularização do pólo ativo da presente ação, de acordo com o art. 1784 c/c 1787, ambos do CC/02, no prazo de 10 dias. Procedida a regularização, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7114/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LIZETE ALVES

ADVOGADO..... MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fs. 242, cujo o conteúdo se segue: Tendo em vista a notícia de falecimento da autora, intime-se sua procuradora para que proceda a regularização do pólo ativo da presente ação, de acordo com o art. 1784 c/c 1787, ambos do CC/02, no prazo de 10 dias. Procedida a regularização, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAMAR SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.

ADVOGADO..... DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.498 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante havia noticiado o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo. As partes se conciliaram novamente, informando que a primeira parcela foi quitada com o acréscimo da multa de 50% e que as demais serão quitadas nas datas anteriormente estabelecidas. Aguarde-se o cumprimento do acordo".

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ARANTES MANZAN

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas, em 05 dias, as respostas aos quesitos adicionados pelo reclamante.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.067,62.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7081/2009

Processo Nº: RTSum 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.037,47.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 7061/2009

Processo Nº: RTOrd 02254-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.409 cujo teor é o seguinte: "Considerando que o Reclamante não foi intimado para a audiência de instrução, conforme se infere da certidão de fls. 406, converto o julgamento em diligência, para designar nova audiência de instrução a realizar-se no dia 06/08/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão".

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SADI CELA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7123/2009

Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em consulta ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total da execução, fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em consulta ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total da execução, fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em consulta ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total da execução, fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em consulta ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total da execução, fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RTSum 00465-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMENISIA DE FÁTIMA MORAIS SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): CLEOSMAR VALTER DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em consulta ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total da execução, fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.161 cujo teor é o seguinte: “ As partes se conciliaram às fls. 68 em relação à quantidade de horas in itinere e reflexos que seriam pagos ao Reclamante. Os cálculos foram elaborados pelo Setor de Cálculos. Intimadas sobre os cálculos, as partes novamente se conciliaram. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 159/160), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Considerando que houve alteração do valor devido ao Reclamante, determino que o recolhimento previdenciário seja realizado de forma proporcional ao que foi apurado às fls. 148, devendo a Reclamada comprovar o pagamento no 10º dia útil do mês de agosto de 2009, sob pena de execução”.

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o pagamento do remanescente em execução, no importe de R\$ 32,71, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7122/2009

Processo Nº: RTOrd 00614-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LARICE DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo REclamante.

Notificação Nº: 7047/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de depósito reecursal nº 110/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7100/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença às fls. 56/61, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.312,55, valor da condenação, e no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença às fls. 56/61, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Reclamados a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.312,55, valor da condenação, e no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSUI RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.54/59, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSUI RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.54/59, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7121/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANIA ARANTES DE MELO VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.113/120 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.113/120 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 7066/2009

Processo Nº: RTOrd 00984-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar vossa Carteira de Trabalho na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para que sejam realizadas às anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7095/2009

Processo Nº: RTSum 01018-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCIA TERUMI INOUÉ CABRAL

RECLAMADO(A): VALDENI FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.19/26 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Celismar José Gonçalves em face de Valdeni Felizardo da Silva, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01.02.2009, o desligamento em 22.03.2009, a função de Motorista e o salário de R\$ 1.500,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RTSum 01035-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a CTPS, acostada a contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r.despacho a seguir transcrito: “Em sede de antecipação de tutela o Reclamante requereu a reintegração ao quadro de funcionários da Reclamada. Considerando a particularidade do caso, tendo em vista que a Reclamada fechou suas portas, o que é público e notório, deixo de analisar o pedido, por ora. Aguarde-se a realização da audiência”.

Notificação Nº: 7064/2009

Processo Nº: RTSum 01188-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO CLARINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de Audiência Una, da pauta do dia 16/06/2009, para o dia 22/06/2009 às 13:30hs.

Notificação Nº: 7055/2009

Processo Nº: RTSum 01189-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência, inicialmente marcada para o dia 16/06/2009, foi redesignada para o dia 22/06/2009, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RTSum 01193-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 22/06/2009, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2009

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO: RTSum 01079-2009-102-18-00-5

RECLAMANTE: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. , CPF/CNPJ: 06.339.27/0001-42

Data da audiência: 29/06/2009 às 13:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/06/2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/06/2009.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício, com respectiva anotação de admissão e demissão na CTPS, pagamento de verbas rescisórias, indenização de afastamento por doença, FGTS sobre o mês da rescisão, FGTS +40%, multa do §8º do art. 477 da CLT, indenização por danos morais, pagamento de verbas incontroversas em audiência, benefício da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$ 11.346,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9703/2009

Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO RODRIGUES E MELO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 9688/2009

Processo Nº: ACCS 01272-2006-181-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): MARCÍLIO ROBERTO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 219, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante das certidões negativas de fls. 194 e 218, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9702/2009

Processo Nº: RT 00333-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO TRALDI

ADVOGADO..... CARMEN SUNELI TERCENIO VAZ

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 132, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do silêncio do credor, solicite-se a devolução da carta precatória expedida, com desoneração do bem penhorado e intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9694/2009

Processo Nº: RT 00481-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 2.490,55 efetivada na conta do Banco Bradesco S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9696/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LORENZON

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9704/2009

Processo Nº: RTSum 01549-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO..... SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (APROXIMADAMENTE R\$ 116,51).

Notificação Nº: 9698/2009

Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HEIRUXA MODESTO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 20/08/2009, às 11:15h para realização da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo facultado o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 521, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: RTOrd 01793-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TRELVELO CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que na ata de audiência (fl. 113) não se fez incluir o valor devido ao perito a título de honorários periciais, chamo o feito à ordem para fixá-los em R\$ 500,00 que deverão ser pagos através de RPHP, na forma do Provimento Geral Consolidado..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9695/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante, onde informa que a reclamada somente juntou algumas fichas de tráfego, em descompasso com o que fora determinado em ata, nos termos do r. despacho de fl(s). 229, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9689/2009

Processo Nº: RTSum 00640-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMELENA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/07/2009, às 14h30min, para instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 127, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4976/2009

Processo Nº: RT 00411-2001-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JALES DA CUNHA

ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição dos embargos de declaração e manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista seu efeito modificativo.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RT 00730-2003-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY DE OLIVEIRA SOARES/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004

ADVOGADO..... RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFRAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4953/2009

Processo Nº: RT 00017-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS RIBEIRO NOVAIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4954/2009

Processo Nº: RT 00165-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4955/2009

Processo Nº: RT 00166-2004-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDISON RODRIGUES CAMILO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO..... LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4950/2009

Processo Nº: RT 00157-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: CAMILO PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): A. J. LEÃO LTDA - PANIFICADORA E SORVETERIA BOM BOCADO

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO DONIZETE ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 685, DEVENDO RETIFICAR O Nº DO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DAS CONTRARRAZÕES.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: RT 00238-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOELMA TEODORO DA SILVA/INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: ACCS 00366-2006-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): BENICIA DE OLIVEIRA REGINALDO ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 110, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: ACCS 00425-2006-201-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO GO

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): EMILSON R DE SOUZA ME

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 153, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

Notificação Nº: 4947/2009

Processo Nº: ACCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): ARNALDO DIAS BEZERRA

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 162, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 134, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4948/2009

Processo Nº: ACCS 00482-2006-201-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO - GO -

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO..... NICANOR SENA PASSOS + 002

REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 137, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 134, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4941/2009

Processo Nº: AINDAT 00672-2006-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR..... RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO

ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RÉU(RÉ): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA

ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4956/2009

Processo Nº: ACCS 00868-2006-201-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4981/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site do TRT 18, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

P.R.I. Uruaçu, 27 de maio de 2009. Virgílima Severino dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4939/2009

Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: LEOBALDO FERREIRA CASTRO

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... DANIELA LEO COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 391, DEVENDO DEVOLVER O VALOR RECEBIDO A MAIOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ENQUADRAMENTO NO CRIME DE APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, PREVISTO NO ART. 169 DO CÓDIGO PENAL.

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RT 00028-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASCENO ROSA/INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO CAMPOS

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: ACCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4951/2009

Processo Nº: RT 01098-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA RAMOS / INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PEREIRA E PRADO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4979/2009

Processo Nº: AINDAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site do TRT 18, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais, pessoais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por DIVINO ANGELINO DOS SANTOS em face de ROBERTO KIYOKASO ITO. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Condena-se o reclamado a pagar os honorários dos peritos, conforme arbitrado no tópico "D" da fundamentação. Cumpra a Secretaria da Vara o disposto no tópico "D".

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$8.612,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.

Intimem-se as partes e os peritos, estes apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do encargo do pagamento.

Nada mais. Uruaçu, 1º de junho de 2009, segunda-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4980/2009

Processo Nº: AINDAT 00015-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: AMARILDO BRUNO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se à disposição no site do TRT 18, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização por acidente do trabalho ajuizada por AMARILDO BRUNO DOS SANTOS em face de VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Liberem-se ao perito os honorários arbitrados, independentemente de trânsito em julgado, conforme determinação do item 2.4 da fundamentação. Custas pelo reclamante, no valor de R\$14.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensado. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para ciência do arbitramento de seus honorários e liberação do pagamento. Nada mais.

Uruaçu, 02 de junho de 2009, terça-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RT 00437-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEY JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 110, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RT 00437-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEY JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 148, UMA VEZ QUE É ÔNUS DO ADVOGADO CIENTIFICAR SEU CONSTITUINTE DA RENÚNCIA AO MANDATO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 45, DO CPC.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RT 00457-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA

RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA 1ª CTPS, ONDE SERÃO FEITAS AS RETIFICAÇÕES. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO BORGES CARDOSO

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA MARINHEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO RECURSAL EM PENHORA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MARÇAL MENDES

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINEIDE ROSA DE MATOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS SUA CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMpra AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA.

Notificação Nº: 4935/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.112/115, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.109/112, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JUNIO DE OLIVEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.105/108 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.75/78 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.99/102 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.107/110 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FRANCISCO VARGAS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.98/101 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4974/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4975/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RTOOrd 00903-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamante tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Randal Joaquim Gonçalves e Janice França, a cumprirem em favor de Divina Martins de Andrade, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os créditos serão apurados mediante cálculos de liquidação de sentença. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$100,00 (cem reais), apuradas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009.

MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RTSum 01032-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELY GONÇALVES MENDES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Resende e Abrantes Ltda a cumprir, em favor de Jocely Gonçalves Mendes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a conta parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno e da cláusula tácita que decorreu do pagamento de salários sem a devida retenção, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4989/2009

Processo Nº: RTSum 01043-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Resende e Abrantes Ltda a cumprir, em favor de Francisco dos Santos Costa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a conta parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno e da cláusula tácita que decorreu do pagamento de salários sem a devida retenção, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4987/2009

Processo Nº: RTSum 01046-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILSON VIEIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e b) julgo improcedentes os pedidos, absolvendo Moinho de Trigo Mabel de cumprir, em favor de Lenilson Vieira de Faria, todas obrigações postuladas na inicial, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$196,48 (cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) apuradas sobre o valor dado para a causa de R\$ 9.824,19 (nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 01 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ESTEVES SOARES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: notificar a reclamada via edital, no prazo legal.

Notificação Nº: 4978/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ESTEVES SOARES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho que deferiu a notificação da reclamada via edital.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RTOrd 01139-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON MENDES ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 09/07/2009, às 10:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2484/2009

Processo Nº: RT 01024-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 227 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2485/2009

Processo Nº: RT 01402-2005-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte exequente intimada do despacho de fl. 680 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.679, remetam-se os autos da carta precatória (00496-2008-132-15 -00-8) que se encontram acostados à contracapa ao Juízo deprecado(5ª VT de São José dos Campos-SP), solicitando-lhe o prosseguimento da execução até o final. Dê-se notícia ao exequente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2491/2009

Processo Nº: RT 00954-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: RTOrd 00450-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl.67/68 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor segue transcrito: 'DESPACHO Vistos. O autor pugna pelo pagamento do adicional de periculosidade por todo período em que trabalhou como empregado para a reclamada. Assim, como a realização de perícia é obrigatória para a verificação e caracterização da periculosidade, conforme determina o § 2º do art.195 da CLT, determina-se a realização de perícia técnica. Retire-se o feito de pauta. Nomeie-se, desde já, o Sr. Jean Attiê Santos, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, devendo apresentar o laudo, no prazo de 30(trinta) dias, após a retirada dos autos. Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. De consequência, adia-se a audiência sine die. Intimem-se as partes, com urgência. Decorridos os prazos das partes, intime-se o Perito. Valparaíso De Goiás, 03 de junho de 2009, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2493/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FERNANDA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ELEM SANDRA ROCHA

ADVOGADO.....: VÂNIA FRAIM DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls.19/23, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FLÁVIA FERNANDA FERREIRA SANTOS em face de ELEM SANDRA ROCHA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica, inclusive o valor de fls. 18. Custas processuais no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 600,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2494/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 17/23, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

'CONCLUSÃO

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DA SILVA em face de CONSTRUTORA MOODY LTDA (PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já

comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase. Valparaíso de Goiás - GO, 03 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2488/2009

Processo Nº: RTOrd 00645-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO DE FARIA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, reclamante, e RICARDO DE FARIA + 01, reclamados, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fl.16). Homologa-se o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa. Destarte, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$519,53(quinhetos e dezanove reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1851/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Deverá o exequente informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na anotação de baixa da CTPS do reclamante, foi ou não cumprida.

Notificação Nº: 1856/2009

Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 DSAE 99/2009-2 RPV
RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 158, I, CF/88.

Notificação Nº: 1855/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-082-18-00-2 DSAE 161/2009-6 CON
RECLAMANTE...: VALDEVAN AFONSO RABELO
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de fls. 209/213, abaixo transcrita:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I - RELATÓRIO

A UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 200) nos autos da RT-00538-2008-082-18-00-2 da 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA em que figura como exequente VALDEVAN AFONSO RABELO e como executada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA. Mesto tendo intimado regularmente o reclamante (fls.204) quanto a reclamada (fls.205), ambos não se manifestaram acerca da impugnação da União.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 – ADMISSIBILIDADE

A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço.

2- MÉRITO

A União (Procuradoria Geral Federal) requereu o envio dos autos à contadoria com vistas a apuração das contribuições previdenciárias devidas (cota do

empregado), conforme determinado na sentença homologatória do acordo (fls.179/180).

Destacou a União que a contribuição devida decorre de acordo homologado em 09/2008, ou seja trata de contribuição previdenciária incidente sobre o total das verbas de natureza salarial da avença, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.2212/91, tendo a contadoria se equivocado em não apurar referida verba.

A secretaria de Cálculos judiciais informou que a relação de emprego durou até 28/12/2007 e que foram deferidos na sentença os salários retidos relativos aos períodos de 08/2007 a 12/2007 (fl.137), evidenciando o não recolhimento do INSS no referido período.

Neste sentido, concluiu a contadoria que o INSS foi recolhido pelo Teto Máximo apenas em determinada parte do pacto laboral pois as parcelas salariais deferidas na sentença referem-se ao período em que não houve recolhimento de INSS, sujeitando a decisão sobre o recolhimento à apreciação superior.

Entendo que o acordo celebrado entre as partes já determinou que a contribuição previdenciária cota parte empregado fosse recolhida nos prazo de 10 dias pela reclamada, mediante recursos do convênio celebrado com o Eg. TRT.

Neste sentido, defiro o pleito do credor previdenciário e determino seja apurada a contribuição, cota parte empregado, naqueles meses em que o próprio Setor de Cálculos constatou que não houve recolhimento, ou seja, de 08/2007 a 12/2007, devendo a reclamada proceder ao referido recolhimento, conforme estabelecido no acordo de fls. 179/180.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00538-2008-082-18-00-2 da 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA em que figura como exequente VALDEVAN AFONSO RABELO e como executada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1849/2009

Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 01/07/2009 às 14:00 horas, na sala de praças e leilões deste tribunal, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 13/07/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1850/2009

Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 01/07/2009 às 14:00 horas, na sala de praças e leilões deste tribunal, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos. Não havendo licitantes, será realizado novo leilão no dia 13/07/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1845/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ERI DE MELO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Vista dos cálculos de fls. 551/559 ao executado, pelo prazo de 10 (dez), para fins do Art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1846/2009

Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ERI DE MELO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Vista dos cálculos de fls. 551/559 ao executado, pelo prazo de 10 (dez), para fins do Art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1852/2009

Processo Nº: RT 01009-2007-131-18-00-0 DSAE 907/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO..... JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravado de Petição interposto pelo executado às fls. 674/704, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1853/2009

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 7.604, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da peça de fls. 7600, declaro extinta a execução da obrigação de fazer determinada nos autos, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1854/2009

Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 DSAE 1533/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica intimada co-reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS para que, no prazo de dez dias, proceda às anotações do contrato de trabalho na CTPS do autor, constando admissão em 03/05/2004, saída em 30/09/2005, cargo de Serviços Gerais e remuneração de um salário mínimo por mês, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 30,00 reais que deverá ser apurada a partir do primeiro dia útil após o decurso do prazo concedido para a anotação.

No mesmo prazo, deverá a Agetop comprovar nos autos o recolhimento integral do FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo a indenização de 40%, bem como entregar guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, o que, no silêncio, fica desde já determinado.
